

ISADORA DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA

**ABANDONO AFETIVO: FORMAS DE PREVENÇÃO AOS DANOS CAUSADOS
AOS FILHOS PELA OMISSÃO PARENTAL**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica para a obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Lílían Perdigão Caixêta Reis

VIÇOSA - MINAS GERAIS

2020

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

V658a
2020

Vieira, Isadora de Oliveira Santos, 1994-
Abandono afetivo : formas de prevenção aos danos
causados aos filhos pela omissão parental / Isadora de Oliveira
Santos Vieira. – Viçosa, MG, 2020.
173 f. : il. ; 29 cm.

Inclui apêndices.

Orientador: Lilian Perdigão Caixêta Reis.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 146-159.

1. Carência emocional. 2. Pais e filhos - Aspectos
psicológicos. 3. Teoria dos Sistemas Ecológicos. 4. Direito de
família. 5. Cuidados. I. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Economia Doméstica. Programa de
Pós-Graduação em Economia Doméstica. II. Título.

CDD 22. ed. 152.4

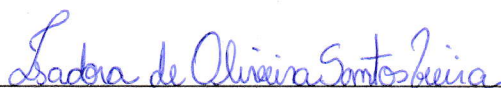
ISADORA DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA

**ABANDONO AFETIVO: FORMAS DE PREVENÇÃO AOS DANOS CAUSADOS
AOS FILHOS PELA OMISSÃO PARENTAL**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica para a obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 12 de março de 2020.

Assentimento:



Isadora de Oliveira Santos Vieira
Autora



Lillian Perdígão Caixêta Reis
Orientadora

Às crianças e aos adolescentes que clamam (externa ou internamente) por cuidado.

Aos adultos transformados pela falta dele.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Viçosa, por ser fundamental em minha formação pessoal devido aos muitos anos de acolhimento e por me propiciar (e a tantos outros) ensino público de qualidade desde o meu ensino médio e ao Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica (PPGED), pela concessão ao desenvolvimento deste trabalho de forma tão generosa.

À Banca avaliadora, pela disponibilidade e pelas contribuições.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela oportunidade do financiamento desta pesquisa e por fomentar e possibilitar que tantos estudantes e pesquisadores continuem a se dedicar aos estudos em busca de um futuro e um Brasil melhor.

À minha orientadora, Lílian Perdigão Caixêta Reis, pelo exemplo de vida, pelos ensinamentos e pelas partilhas, pela disponibilidade e compreensão, mas, acima de tudo, por compartilhar de maneira imensamente humana essa caminhada.

Às professoras e aos professores que partilharam seus conhecimentos comigo ao longo desses dois anos e contribuíram significativamente para meu crescimento acadêmico. Em especial, à professora Maria de Lourdes Mattos Barreto (Lurdinha), ao Magnus Luiz Emmendoerfer, à Rita Márcia Vaz de Mello, Débora Fernandes Pessoa Madeira e ao Guilherme Nacif de Faria.

Aos funcionários do PPGED, principalmente à Aloísia e ao Anderson.

Às pessoas que trabalham para que nosso espaço de grandes avanços científicos esteja sempre limpo, acolhedor e em boas condições e que muitas vezes são invisíveis aos nossos intelectuais olhos.

Sou grata por ter tido a honra de traçar esse percurso ao lado de duas grandes mulheres, Anna Paula Monnerat e Roberta Dornelas.

Aos meus familiares, em especial à minha mãe, Cristina, e à minha avó, Marta. Com distinto carinho, agradeço à Isabella, pelo companheirismo e incentivo.

Amigos que acreditam em cada passo meu e entendem minhas ausências, carregue vocês em meu coração.

José Ignácio, obrigada pela parceria incondicionada e apoio desmedido.

Às pessoas que cruzaram meu caminho e foram calmaria em meio à tribulação, obrigada.

Aos profissionais com quem trabalhei nesse período, que acreditaram em mim e compreenderam os contratempos, minha admiração e meu sincero agradecimento, em especial ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Viçosa, Dr. Vinícius de Oliveira Pinto.

Por fim, agradeço muito às filhas e aos filhos vitimados pelo abandono afetivo e que se dispuseram a auxiliar em minha pesquisa e compartilharam comigo suas trajetórias de vida.

BIOGRAFIA

ISADORA DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA é mestranda em Economia Doméstica (Famílias, Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano e Social - 2018), pela Universidade Federal de Viçosa; pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões, pelo Instituto Damásio Educacional (2019), bacharela em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (2018). Durante a graduação participou do Projeto de Extensão Themis – Aluno Cidadão (2014-2016). Estudou no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (CAP-COLUNI – 2012). Possui experiência na área de direito das famílias, criminal e público municipal. É advogada e voluntária na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Viçosa. Desde 2018, integra o Grupo de Pesquisa Contextos da infância, adolescência e juventude e suas inter-relações na família e na sociedade da Universidade Federal de Viçosa.

O que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro.

Leonardo Boff

RESUMO

VIEIRA, Isadora de Oliveira Santos, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, março de 2020. **Abandono afetivo: formas de prevenção aos danos causados aos filhos pela omissão parental.** Orientadora: Lílían Perdigão Caixêta Reis.

Ao longo do crescimento do indivíduo, diversos fatores podem lhe acarretar danos. No âmbito familiar têm-se destacado a influência do cuidado parental negligente ou sua ausência para o desencadeamento de danos ao desenvolvimento e existência dos filhos. Nesse sentido, o abandono afetivo, pode acarretar lesões de ordens físicas, cognitivas, psicológicas e psiquiátricas à prole, transitórios ou que perduram por toda a trajetória de vida. Ele apresenta formas diversas e pode ser influenciado por diversos fatores, como os contextos sociais de inserção dos pais e dos filhos e a boa convivência entre seus responsáveis. Além disso, têm-se que a formação do indivíduo se dá em vários sistemas relacionais também influenciam em seu desenvolvimento. Por isso, tem-se a necessidade de compreender como o cuidado parental é entendido pela prole e em que medida sua forma de exercício desponta como determinante de comportamentos e problemas existenciais em suas vidas. Ante esse contexto, questiona-se: como é possível prevenir os danos existenciais causados pelo abandono afetivo? O objetivo geral desse estudo consistiu em identificar as possíveis formas de prevenir os danos causados pelo abandono afetivo parental na vida dos filhos. Os objetivos específicos consistiram em: realizar análise documental de decisões jurisprudenciais que tenham como objeto da demanda casos de Abandono Afetivo; descobrir quais são as percepções dos filhos sobre a ausência ou deficiência do cuidado parental; indicar os sujeitos ativos e condutas caracterizadoras do abandono afetivo em contexto familiar; identificar os danos causados pelo abandono afetivo para os filhos vitimados e descrever os fatores de proteção inibidores de danos existenciais apontados pelos participantes. Optou-se pela pesquisa quanti-qualitativa, de cunho descritivo e exploratório. Para a concretização do objetivo a pesquisa foi executada em dois momentos complementares: em um primeiro momento realizou-se a coleta de dados do tipo documental. Foram coletadas decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que tinham como demanda a discussão sobre o abandono afetivo. Em um segundo momento foi realizada a aplicação de questionários e depois de entrevistas com jovens, residentes em Viçosa, Minas Gerais, que passaram pela situação do abandono afetivo durante a infância e adolescência. Os dados documentais e dos questionários foram analisados estatisticamente e por análise de conteúdo e os das entrevistas apenas pelo último meio. Os objetivos propostos foram alcançados

e os resultados demonstraram que existe grande divergência jurisprudencial nos Tribunais analisados quanto à temática, mesmo dentro do mesmo órgão judicial e esse fato contribui para a prática da omissão de cuidado parental. Apesar disso, verificou-se que o abandono afetivo foi percebido como conduta omissiva ou ativa de prestação de cuidado inadequada aos filhos, preponderantemente realizada por pessoas do sexo masculino, com a presença física ou não do agente, por certo período de tempo ou durante todo o crescimento da prole. Foram constatadas algumas situações facilitadoras do abandono e outras, impeditivas do exercício de cuidado. Foi demonstrado, ainda, os danos decorrentes do abandono como lesões objetivas, que alteraram o desenvolvimento saudável e a trajetória de vida dos filhos e, assim, de natureza existencial. Determinados elementos e processos com o condão de inibir ou diminuir a extensão desses danos despontaram também como resultados do estudo e por fim, constatou-se a importância de políticas públicas que contribuam para o exercício parental saudável e autodesenvolvimento humano e a conscientização do combate ao machismo para prevenir os danos subjetivos decorrentes da conduta.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Cuidado parental. Danos existenciais. Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano. Bronfenbrenner. Famílias.

ABSTRACT

VIEIRA, Isadora de Oliveira Santos, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, March, 2020.
Affective Abandonment: preventing the damages in children caused by parental omission.
Advisor: Lílian Perdigão Caixêta Reis.

Throughout the growth of an individual, many factors may damage their development and existence. In the family realm, the influence of the lack of parental care has caused damages to the development of children. In this way, parental abandonment may cause physical, cognitive, psychological and psychiatric damage to offspring. These may be transitory or last a lifetime. The forms of negligent care are many and can be influenced by a lot of factors such as social context of parents and children and good family interaction. Moreover, it can be said that an individual's growth happens through many relationship systems. Because of this, it is necessary to comprehend how parental care is understood by the children and in what way this may determine behavior and existential problems. This leads to the question of how it is possible to prevent existential problems from affective abandonment. The general objective of this study consisted in identifying possible forms of preventing damages from parental affective abandonment in children's lives. The specific objective of this study consisted in analyzing jurisprudence involving affective abandonment; discovering what are the perceptions of offspring during parental deficiency; identifying damages caused by the abandonment; and describing protection factors inhibiting existential damage. The research is quantitative and qualitative, as well as descriptive and exploratory. In order to achieve these objectives, the research was carried out in two complementary moments. First, documents were collected from jurisprudential decisions of the Superior Justice Court, the Justice Court of Rio Grande do Sul and the Justice Court of Minas Gerais which discussed affective abandonment. Second, questionnaires and interviews with young people from Viçosa-MG, who suffered from abandonment during childhood or adolescence, were applied. Documental and questionnaire data were analyzed statistically and by content analysis while the interviews used only the second method of analysis. The proposed objectives were achieved and the results showed that there is great jurisprudential divergence in the Courts in relation to the theme, even inside the same Court. This fact contributed to more parental omission. Despite this, affective abandonment was seen as omissive or active conduct to children, being committed more by men, with the presence or lack of presence of the agent for a period of time or during the entire growth process. Some situations involved abandonment facilitation and others involved care

hindering. The damages caused by the abandonment were shown to be objectively harmful, which altered the healthy development of the offspring, thus its existential nature. Specific elements and processes with the intention of inhibiting and decreasing the extension of the damages were the results of the research. Therefore, it was highlighted that public policy that contributes to healthy parental exercise, human self-development and consciousness of sexism is vital to prevent the subjective damages of this conduct.

Keywords: Affective Abandonment. Parental Care. Existential Damage, Bioecological Theory of Human Development. Bronfenbrenner. Public Policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Representação visual do modelo PPCT da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano.	43
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de ações encontradas com o descritor “abandono afetivo” por assunto....	62
Tabela 2: Resultados das ações com demandas sobre abandono afetivo.	63
Tabela 3: Número de ações julgadas por mérito e períodos quadrienais.	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MG – Minas Gerais

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 – APORTE TEÓRICO	21
1.1 Abandono Afetivo	21
1.1.1 O cuidado parental na contemporaneidade brasileira.....	22
1.1.2 O afeto e a afetividade nas relações familiares para o direito brasileiro	26
1.1.3 Abandono afetivo: significações jurídicas	28
1.2 Lesões decorrentes do abandono afetivo: danos existenciais.....	30
1.2.1 Ofensas constatadas pela omissão ou negligência do cuidado parental	31
1.2.2 O dano existencial	34
1.2.3 A natureza existencial dos danos advindos do abandono afetivo.....	37
1.3 A Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano.....	38
1.3.1 Contextualização da Teoria Ecológica do Desenvolvimento Humano	38
1.3.2 A Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano e o modelo PPCT	39
CAPÍTULO 2 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	46
2.1 Tipo de Pesquisa	46
2.2 Fase I: Análise Documental	47
2.2.1 Coleta de dados	49
2.3 Fase II: Análise de Questionários e Entrevistas	49
2.3.1 Local de estudo.....	51
2.3.2 Participantes do estudo.....	52
2.3.3 Coleta de dados	52
2.4 Análise de Dados.....	55
2.5 Considerações sobre Ética na Pesquisa	59
CAPÍTULO 3 – RESULTADOS E DISCUSSÕES	60
3.1 Descrição dos Participantes do Estudo.....	60
3.2 Análise Estatística das Decisões Jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça.....	61
3.3 Abandono Afetivo Parental: Por Quem e Como?	68
3.4 Os Danos Causados pela Omissão de Cuidado dos Pais aos Filhos.....	96
3.5 Fatores de proteção e de risco: inibidores aos danos que decorrem da omissão parental	116
3.6 Possibilidades de Prevenção dos Danos Existenciais Causados pelo Abandono Afetivo.....	130
CONCLUSÕES.....	142
REFERÊNCIAS	146
Apêndice A – Formulário de questionário	160
Apêndice B – Termo de consentimento livre e esclarecido para entrevista.....	171
Apêndice C – Roteiro de Entrevista Narrativa.....	173

INTRODUÇÃO

O interesse e a necessidade de estudos sobre o exercício do cuidado parental e seus impactos nas trajetórias de vida dos filhos se deram mais recentemente, porque a partir do início da segunda metade do século XX, diversas mudanças sociais significativas como a intensa inserção da mulher no mercado de trabalho, o acesso a recursos tecnológicos e médicos, o surgimento de movimentos feministas e a valorização do individualismo, acarretaram modificações no âmbito familiar, como o declínio do modelo patriarcal de família, a legitimação e consequente crescimento das famílias monoparentais e o aumento do número de divórcios, que fizeram com que as relações parentais também fossem modificadas (DESSEN; BRAZ, 2008; ALCÂNTARA, 2013; BODIN DE MORAES; TEIXEIRA, 2016; MOREIRA; RABINOVICH, 2016).

Nesse contexto, o diálogo e os questionamentos começaram a marcar as relações familiares, a individualidade dos membros ganhou destaque, a autoridade dos adultos deixou de ser extremamente valorizada, a afetividade deixou de ser contida e passou a poder ter expressão livre e as crianças e adolescentes foram progressivamente sendo individualizadas e reconhecidas como sujeitos de direitos tutelados juridicamente e não mais como bens ou propriedades dos pais (BIASOLI-ALVES, 2008; CARIBÉ; LIMA, 2013).

Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico brasileiro positivou, tanto na Constituição Federal de 1988, quanto no Código Civil de 2002, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o dever dos pais de cuidar dos filhos, assistindo-lhes de forma imaterial, além da material, assegurando a eles os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária e a obrigação os proteger de situações de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Percebe-se a preocupação em proteger elementos cruciais para o desenvolvimento pleno e saudável das crianças e adolescentes no âmbito familiar e a evidente importância da atuação dos pais para a promoção dele.

No entanto, em via contrária, não se encontra de forma expressa nas leis, disposições acerca do exercício parental adequado ou aquém do necessário para tanto. Constata-se, também, o silêncio legislativo sobre as consequências de uma prestação inadequada, bem como sobre o enfrentamento aos danos que podem ser acarretados pela omissão parental.

Corroborando para a nebulosidade sobre o assunto, a literatura jurídica sobre o abandono afetivo é escassa. Em mapeamento no site de buscas *Google*, encontra-se cerca de

quinze obras sobre a omissão, sendo algumas destas dissertações de mestrado e teses de doutorado, estudos que tratam, preponderantemente, apenas sobre a visão dos tribunais sobre a possibilidade de demandar em sede de responsabilidade civil em face da conduta¹. Todavia, a temática tem sido pesquisada em outras áreas do conhecimento, como a sociologia, educação, psicologia e outras áreas da saúde, além de investigações interdisciplinares (BIASOLI-ALVES, 2008; BOSSOLAN, 2014; SCHOR, 2016).

Isso porque observa-se que o abandono imaterial ou afetivo por parte dos pais é situação recorrente na sociedade brasileira. De acordo com dados dos Balanços da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos, em 2011 computaram-se 38.406 denúncias por violações a crianças e adolescentes por meio de negligência familiar e, em 2017, o número cresceu para 128.749, correspondendo a uma média de 57,86% das violações a direitos humanos dessa faixa etária (BRASIL, 2018). Em 2018, 71, 39% das denúncias corresponderam à negligência com crianças e adolescentes.²

Negligência em amparo e responsabilização é o tipo de negligência familiar com a maior porcentagem de casos contra crianças e adolescentes desde 2011, tendo como polo ativo pais, avós, madrastas ou padrastos, irmãos ou tios, chegando a mais de 90% das denúncias desse tipo em 2014, 2015, 2017 e 2018 (BRASIL, 2018).

Além disso, apesar de serem ações que se desenvolvem em segredo de justiça, ou seja, sem acesso público amplo, cerca de 2.554 (duas mil quinhentas e cinquenta e quatro) demandas, tendo como objeto o abandono afetivo, alcançaram os tribunais brasileiros por abandono afetivo em sede recursal, entre 2011 e 2018, isto é, voltaram aos tribunais superiores para novo julgamento após terem sido decididas por juízes de instâncias menores.³

A temática, porém, não se esgota nesses dados. Por essa omissão parental ocorrer no âmbito familiar, de maneira privada, existir dificuldade na caracterização do abandono afetivo devido à heterogeneidade das situações associadas à negligência e por ele ocorrer em detrimento de crianças e adolescentes, dependentes dos autores da conduta omissiva, muitos casos de abandono afetivo não são denunciados e nem chegam aos tribunais e isso se reflete

¹ Nesse ponto, ressalta-se que os estudos se atêm a analisar se os tribunais têm ou não entendido que o abandono afetivo é passível de responsabilização, não adentrando em análise dos elementos configuradores da responsabilidade civil e caracterizadores da omissão.

² Dados disponíveis em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 12. jun. 2018.

³ As ações que são acessadas desta forma foram julgadas anteriormente em tribunais locais e foram objeto de recursos. As demandas em 1º grau não podem ser divulgadas à terceiros sem autorização judicial. Dado obtido em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=%22abandono+afetivo%22>>.

como um grande obstáculo para o delineamento de programas de prevenção, tratamento e serviços oferecidos para as vítimas.

Assim, mesmo com a existência de iniciativas como as Oficinas de Parentalidade, a partir do Conselho Nacional de Justiça, que objetivam a pacificação das relações parentais em face aos conflitos conjugais entre os genitores (JULIÃO; LIMA, 2016), essas medidas, muitas vezes, não alcançam os casos desse abandono. Ressalta-se, ainda, que a referida omissão não desponta como objeto desses programas.

Por se tratar de conduta concernente às famílias e porque o tema perpassa pela desconstrução dos filhos como indivíduos com papéis pré-determinados dentro de uma organização familiar, bem como pela inexistência de um modelo de exercício de parentalidade adequado, que reforça a liberdade para a ocorrência dessa conduta omissiva, a aferição da conjuntura, possíveis formas de reparação e como prevenir os danos decorrentes dela, se torna ainda mais difícil.

Desse modo, se fez relevante um estudo que procurasse identificar meios de prevenir as lesões advindas de omissões de cuidados parentais. O presente trabalho apresentou como principal questão investigativa: como é possível prevenir os danos existenciais causados pelo abandono afetivo?

Para seu desenvolvimento se fez necessário compreender como o cuidado parental tem sido exercido pelos responsáveis e percebido pelos filhos e em que medida o exercício dele desponta como determinante de comportamentos, problemas psicológicos, psiquiátricos, de cognição e aprendizagem, bem como a influência de fatores externos no desenvolvimento ou superação desses danos.

Como discorrem Dessen e Polonia (2007), a família não é o único setor de convivência nem das crianças, assim, outros ambientes teriam contribuição para o desenvolvimento do ser humano, logo, com a inserção do indivíduo em outros sistemas, sua construção também é influenciada por eles.

Além disso, suscitou também a necessidade de compreensão mais aprofundada sobre os agentes causadores desses danos, a importância dos contextos de vivência e características pessoais dos envolvidos para a produção e desenvolvimento das lesões, suas naturezas e extensões nas vidas das vítimas.

A percepção dessa negligência em diversas conjunturas, como em indivíduos em cumprimento de pena privativa de liberdade ou respondendo a processos criminais e em adolescentes, jovens e adultos estudantes de escolas públicas, durante atividades desenvolvidas

durante o curso de Direito na Universidade Federal de Viçosa, do qual a pesquisadora foi aluna, bem como em seus círculos de convivência, com pessoas de faixas etárias e contextos socioculturais diferentes, foram os fatores que originaram o interesse pela temática da pesquisa.

Compreende-se que o estudo possibilitou a escuta de pessoas que sofreram com essa situação durante a infância e adolescência, a compreensão do abandono pela perspectiva dos filhos e seus efeitos em suas vidas, além do aprofundamento em questões sobre o desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes com o intuito de identificar alternativas para a prevenção de danos comportamentais, psicológicos e psiquiátricos. Por isso, o estudo se inseriu na linha de pesquisa *Famílias, Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano e Social*.

A pesquisa ainda pode contribuir para a ampliação de estudos semelhantes, com perspectivas interdisciplinares, bem como para a coordenação de políticas públicas familiares para a conscientização da relevância do exercício parental e coibir violências intrafamiliares contra crianças e adolescentes.

A pesquisa objetivou, de forma geral, identificar as possibilidades de prevenção dos danos causados pelo abandono afetivo parental na perspectiva dos filhos vitimados.

Especificamente buscou-se:

- Realizar análise documental de decisões jurisprudenciais que tenham como objeto da demanda casos de Abandono Afetivo;
- Descobrir quais são as percepções dos filhos sobre a ausência ou deficiência do cuidado parental;
- Indicar os sujeitos ativos e condutas caracterizadoras do abandono afetivo em contexto familiar;
- Identificar os danos causados pelo abandono afetivo para os filhos vitimados;
- Descrever os fatores de proteção inibidores de danos existenciais apontados pelos participantes.

O trabalho se desenvolveu a partir de revisão bibliográfica sobre a temática, coleta e análise documental de decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e realização e análise de questionários e entrevistas com jovens que foram vitimados durante a infância e adolescência pelo abandono afetivo.

A dissertação foi composta por um capítulo dedicado à apresentação do aporte teórico do estudo, no qual abordou-se o abandono afetivo, as lesões decorrentes da omissão parental de cuidado como danos existenciais e a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano.

No capítulo posterior foram apresentados os procedimentos metodológicos da pesquisa a partir da abordagem do tipo de pesquisa, a fase documental e de realização de questionários e entrevistas, os meios para a coleta dos dados e o tipo de análise utilizada.

Depois, foram trazidos os resultados e discussão da seguinte forma: primeiro, a análise estatística dos dados, em seguida pelo tópico sobre as formas de abandono afetivo e seus agentes, depois, sendo abordados os danos causados pela omissão e então os fatores de proteção inibidores dessas lesões.

Por fim, foram apontadas possibilidades de prevenção aos referidos danos em tópico de fechamento do presente trabalho, considerando-se os resultados da pesquisa e meios abordados pela literatura científica.

Destaca-se que o presente estudo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 durante o primeiro semestre de 2019.

CAPÍTULO 1 – APORTE TEÓRICO

Foi realizada uma exposição temática diretamente relacionada ao estudo e à teoria utilizada como embasamento teórico. Assim, o aporte teórico foi dividido em três tópicos: o primeiro, abandono afetivo, em seguida, lesões decorrentes da omissão de cuidado parental: danos existenciais, que apresentaram estudos de diversas áreas do conhecimento referentes a organizações e questionamentos da seara das famílias, como psicologia, enfermagem, psiquiatria, sociologia, antropologia e direito, e no último tópico discorreu-se sobre a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, no qual se apresentou algumas considerações acerca da teoria.

O levantamento bibliográfico foi realizado por consulta ao acervo da Biblioteca da Universidade Federal de Viçosa, em artigos científicos na base de dados *do Portal Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, *Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibcit Oasisbr)* e *Google Acadêmico* e outras obras literárias físicas relevantes para o desenvolvimento da investigação.

1.1 Abandono afetivo

A legislação brasileira é silenciosa acerca do abandono afetivo e as literaturas na seara jurídica sobre o tema também são escassas. Por isso, tem-se que a referida temática não apresenta uma definição pacífica, não havendo consenso entre os autores sobre uma concepção da conduta omissiva de cuidado parental. Todavia, diversas outras áreas do conhecimento, como da saúde, humanas e sociais, têm investigado sobre o tema, com a mesma nomenclatura ou a partir do descritor “negligência parental”. Desse modo, se propôs revisão bibliográfica sobre o abandono afetivo, a fim de identificar, de forma ampla, como o referido abandono é entendido cientificamente.

Para isso, primeiramente se discorreu sobre o cuidado parental na contemporaneidade brasileira. Em seguida, tratou-se do afeto e da afetividade nas relações familiares brasileiras contemporâneas e como o direito entende esses elementos na seara e por fim, trabalhou-se as significações existentes na literatura jurídica sobre o abandono afetivo.

1.1.1 O cuidado parental na contemporaneidade brasileira

A significativa parentalidade surgiu a partir da legitimação de simetria entre o cuidado e responsabilidade dos pais e mães, ou seja, com a queda do patriarcado, em meados do século XX, para delimitar o processo e construção do exercício da relação parental (ZORNIG, 2010; TAPERMAN, 2011). O termo se consubstancia no exercício da função parental, os cuidados com bem-estar, saúde, alimentação dos filhos. Nesse mesmo sentido, tem a ver com as práticas, ações de educação e processos que os pais utilizam para potencializar o desenvolvimento dos seus descendentes (ZAMBRANO, 2006; ZORNIG, 2010).

Tendo em vista o objetivo deste trabalho e as peculiaridades já apontadas sobre a temática, apesar de existirem estudos e pesquisas acerca do exercício do cuidado parental na contemporaneidade em outros países (KRIMBERG VON MUHLEN et al., 2013; PORTUGAL, 2013; GOMEZ-URRUTIA; JIMENEZ-FIGUEROA, 2015; LOPEZ MONTANO; ZAPATA MARTINEZ, 2016; DERRICK *et al.*, 2019), escolheu-se privilegiar a literatura concernente ao contexto brasileiro.

A legislação brasileira aponta deveres dos pais, mas sem explicitar formas de exercer a parentalidade de maneira saudável aos filhos. Do mesmo modo, não há na literatura brasileira pacificidade quanto ao que seria uma parentalidade adequada, ou seja, o exercício da paternidade e maternidade necessário para assegurar o bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes, tendendo a sua adequação a ser definida pelo impacto na vida dos filhos e a adequação social do comportamento dos pais (PEREIRA; ALARCAO, 2014).

O artigo 22, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil aponta que a família tem a função de amparar, garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1988). Assim, a família, no ordenamento jurídico brasileiro, é disposta como o ambiente preponderante para a concretização da socialização e desenvolvimento desses indivíduos e os pais figuram como responsáveis em promover o desenvolvimento das virtudes dos filhos e pelo pleno desenvolvimento de suas capacidades e quereres (MENEZES, 2016).

Desse modo, devem assegurá-los a convivência familiar e comunitária, bem como lhes manter seguros, com prioridade absoluta, caracterizando, assim, o princípio da proteção integral da criança e do adolescente que também está positivado nos artigos 1º e 3º da Lei nº 8069/1990, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser disposto expressamente que o mencionado diploma legislativo tratará sobre a proteção integral e garantia dos direitos

fundamentais aos menores de dezoito anos, bem como meios que propiciem seu desenvolvimento pleno, observando sua liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

A mesma Constituição, em seu artigo 226, parágrafo 7º, faz menção ao princípio da paternidade responsável e o artigo 229, dispõe sobre ele na medida em que determina aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (BRASIL, 1988). Esse dever consiste no encargo que a Constituição atribui aos pais em relação aos filhos menores de 18 anos de lhes assegurar todos os direitos que são reconhecidos a eles como pessoas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, prevê o dever da família em assegurar com prioridade absoluta a segurança, os direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). E em consonância, o artigo 1634, inciso I, do Código Civil de 2002, dispõe que cabe aos pais o dever de criação e educação dos filhos menores (BRASIL, 2002).

Em outras palavras, o mencionado princípio acarreta aos pais os deveres inerentes do poder familiar em relação aos filhos, que lhes é atribuído independente do estado civil dos pais, para que lhes sejam supridas suas necessidades e concedam suporte para o desenvolvimento de sua capacidade de escolha (ALMEIDA; RODRIGUES JUNIOR, 2012).

Nesse ponto, ressalta-se que todas essas garantias são asseguradas às crianças e adolescentes pelo cuidado parental, independentemente do tipo de relação que as deram origem. O princípio da igualdade dos filhos está disposto no artigo 227, parágrafo sexto, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 1596 do Código Civil, que equiparam os filhos independente do contexto da concepção e proíbe a discriminação por qualquer motivo. (BRASIL, 1998; BRASIL, 2002).

Em consonância aos diplomas normativos, Moreira e Rabinovich (2016) lecionam que a parentalidade evidencia um universo funcionalista no que se refere à função dos pais na criação dos filhos, trazendo uma definição horizontal e múltipla do exercício parental, marcado pela fraternidade e autonomia dos entes, a partir do individualismo moderno.

De acordo com Biasoli-Alves (2008), a autoridade dos adultos, a partir da década de 1950, passou a ser criticada e abandonada, perdendo sua extrema valorização, principalmente nas famílias de classe média, sendo o estilo parental autoritário mais presente entre as de camadas populares; que a relativização de regras, desde então, tende para a inconstância de limites entre práticas e condutas permitidas ou não, dando margem para uma desorganização de práticas que podem ser vistas como negligência parental; e que a valorização da autonomia e bem-estar das crianças coloca os pais como provedores de condições e permissores de escolhas, sobrecarregando os de baixa renda e modificando os papéis parentais.

Nesse viés, de acordo com a autora, as práticas de cuidado se modificaram também: dando-se maior liberdade às crianças, reduziu-se a necessidade de estar com elas em tempo integral, ocorrendo, por exemplo, a busca por atividades extraescolares, refletindo no questionamento sobre o que seria considerado negligência dos pais no exercício da parentalidade (BIASOLI-ALVES, 2008). Constata-se assim que há maior liberdade e autonomia dos filhos em detrimento do controle parental. Os estilos parentais autoritários são amplamente criticados e valores sociais revisados, mas o poder dos pais permanece (SALLES, 2005).

De acordo com Scabini (2000), essas transformações nas relações entre pais e filhos contribuem até para que os filhos fiquem mais tempo de vida coabitando com os pais, saindo de suas casas em idades mais avançadas. Deixar a casa da família de origem deixa de ser o objetivo primeiro da juventude, preferindo sair dela após maior estabilidade financeira.

Percebe-se também que, por diversas razões, funções de cuidado, afetivas e de provisão das crianças e adolescentes têm o exercício substituído por outros entes, que não os pais, como os avós (DESSEN; BRAZ, 2008). Nesse sentido, Carvalho *et al.* (2013) apontam que a maternidade na contemporaneidade não é possível de ser abordada sem a inserção de colaboradores no cuidado aos filhos e que sobre a paternidade, apesar da expressão de um querer maior dos pais quanto ao envolvimento paterno, ainda não se têm muitos estudos acerca de como eles estão exercendo essa função parental de forma mais presente nos cuidados e educação dos filhos.

Nessa linha, para Maluf (2012) o papel parental apresenta diferentes exercícios em razão do gênero dos agentes: enquanto a mulher representa segurança e presença para o filho, o homem faz referência a um papel cultural, apresentando à prole as noções de ordem, provimento e formando seu pensamento.

Todavia, ressalta-se que o ordenamento jurídico não faz distinção de gênero quanto às responsabilidades dos pais, em regra⁴ sendo ambos responsáveis solidariamente na criação dos filhos, na medida de suas possibilidades e necessidades (MALUF, 2012), porém na prática ainda reitera-se a influência do modelo de família patriarcal e a divisão de papéis baseados em referenciais de gênero nas relações familiares, inclusive nas parentais.

⁴ Coloca-se em regra, pois o ordenamento jurídico brasileiro traz exceções, como a diferenciação entre o período de licença-maternidade e paternidade.

Com o divórcio, Grzybowski e Wagner (2010) expõem que o envolvimento afetivo e didático das mães com os filhos se torna maior em virtude do fato da coabitação com elas, que ocorre na maioria dos casos e por causa dos papéis pré-determinados pela diferenciação de gênero, que caracterizam a mãe como principal cuidadora e responsável pela prole, além do menor número de recasamentos efetuados por parte das mulheres.

Quanto aos pais, demonstram que estes têm maior envolvimento social em ambientes públicos, marcados pelo lazer e recreação (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010; PEREIRA et al., 2015). Além disso, apesar das mães serem mais engajadas quanto à disciplina e zelo dos filhos, a referência de autoridade e moralidade ainda reside na figura paterna (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010).

De acordo com Padilha (2008) e Staudt e Wagner (2008) e Reis (2010), o fato da mulher ainda ser considerada como mais adequada para o cuidado dos filhos, colabora para o exercício da paternidade de maneira subsidiária e que o mito do amor materno contribui para o referido contexto.

Os conflitos entre os pais também aparecem como dificultadores para um exercício parental adequado (WARPECHOWSKI; MOSMANN, 2012), uma vez que a relação entre eles se conturbada, interfere na parentalidade. Constatase que pais e mães têm dificuldades para compreender que ambos têm o dever do cuidado parental, apesar de suas relações entre si (CORSO; CORSO, 2011; PEREIRA, 2011; WARPECHOWSKI; MOSMANN, 2012) e que os pais apresentam dificuldade em exercer a paternidade depois da fundação de nova família, sendo assim, reduzem o convívio com os filhos provenientes de relações diversas (CORSO; CORSO, 2011). No entanto, Souza et al. (2012) ressaltam que apesar da influência, essa questão não é determinante para o exercício ou não da parentalidade.

No que se refere às famílias reconstituídas, de acordo com Pereira e Moreira (2016), os homens passam a ter relações parentais com os filhos de suas companheiras, exercendo uma paternidade social, que é mais facilitada na ausência do pai biológico, e Bonelli e Lima (2016) afirmam que a madrasta também se faz corresponsável pelos interesses das crianças e adolescentes do cônjuge ou companheiro. Entretanto, ressalta-se nesse ponto a necessidade do elemento volitivo dos envolvidos para o embasamento dessas relações nesses termos.

Quanto à parentalidade exercida durante a adolescência, estudos demonstram que elementos externos, como o apoio familiar, social e as características dos ambientes de convívio dos adolescentes direcionam a paternidade e maternidade. A influência dos contextos desses indivíduos se mostra muito grande no exercício parental, tendo em vista a vulnerabilidade em

que esses pais geralmente se encontram, assim apresenta-se a necessidade de pesquisas com essa parcela em diferentes níveis sociais (DIAS, 2005; DEI SCHIRO, KOLLER, 2013).

De acordo com Uziel *et al.* (2006), Zambrano (2006) e Gato e Fontaine (2011), homossexuais, travestis e transexuais também são influenciados pelas distinções de gênero presentes nos papéis parentais. Eles recriam no cuidado parental a divisão sexual de pai e mãe ou buscam em outros cuidadores o papel ausente na relação, apesar de exercerem as tarefas domésticas de forma mais igualitárias do que nas famílias compostas por heterossexuais e cisgêneros.

Desse modo, depreende-se que a maternidade e paternidade são realizadas de formas diversas no Brasil na contemporaneidade e que as relações parentais passaram por várias mudanças em menos de um século. A parentalidade autoritária, deu lugar, em regra à autoritativa, ao mesmo tempo que o exercício parental demasiadamente permissivo não é visto como adequado.

Todavia, percebe-se que essas funções ainda são muito marcadas pela diferenciação de gênero, independente da relação existente entre os pais, sua orientação sexual e sexualidade. Constata-se, ainda, que o exercício parental pode ser influenciado pelos contextos em que os pais estão inseridos e pelas relações que estes mantêm entre si.

1.1.2 O afeto e a afetividade nas relações familiares para o direito brasileiro

A família, no século XIX, era patriarcal e tinha sua estrutura em torno do patrimônio familiar e da representatividade religiosa e política (PEREIRA; PEREIRA, 2006). A relação conjugal entre os pais, refletia nas relações parentais, destaca-se como exemplo que os filhos adúlteros e incestuosos não podiam ser reconhecidos (DIAS, 2005).

Pereira (2012) explana que com o declínio do patriarcalismo, que se originou com a Revolução Industrial e Francesa, e a emergência do movimento feminista, a estrutura das famílias foi modificada. De acordo com Bodin de Moraes e Teixeira (2016), após o advento da Lei do Divórcio em 1977 e a consequente disseminação das separações conjugais, a filiação assumiu a centralidade na família, em detrimento do casamento.

E em 1988, o direito das famílias passou por sua mais significativa mudança com a promulgação da Constituição da República. Isso porque a Carta Magna reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, concedeu proteção igualitária às famílias constituídas pelo casamento, como pela união estável, legitimou as monoparentais (DIAS, 2005). De acordo com

Rocha et al. (2018), a consagração da dignidade humana como fundamento da República colaborou muito para a alteração. Como aponta Santos (2016), o rótulo do conceito de família foi desfeito, a organização a ser constituída pelo vínculo afetivo.

Assim, o afeto se tornou elemento central no processo de transformação pelo qual a concepção de família passou, tornando evidente que as pessoas se unem em razão de sua presença, que podem se desunir (ASSUMPÇÃO, 2004). Tupinambá (2008) afirma que com a preponderância do afeto, a família deixou de ser uma instituição para ser uma entidade.

Ele caracteriza as composições familiares, formadas espontaneamente, em regra, porém, só ganha importância jurídica na medida em que, através dele, se observam comportamentos públicos e constantes, que propiciam o desenvolvimento dos membros das famílias. Nesse sentido, só se torna juridicamente relevante quando externado pelos indivíduos por condutas objetivas que marcam a convivência familiar (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2009).

Destarte, a partir deste momento as entidades familiares passaram a ser reconhecidas além das relações de consanguinidade, sendo a filiação socioafetiva uma das mudanças mais significativas nesse sentido, pois propiciou o entendimento de que paternagem está diretamente ligada ao cuidado e ao afeto (SANTOS, 2016; COLTRO, 2017). Rocha et al. (2018) acrescentam, ainda, o reconhecimento das famílias parentais, anaparentais e pluriparentais e as uniões homoafetivas reconhecidas por vias doutrinária e jurisprudencial.

Na seara jurídica, parte da doutrina e tribunais brasileiros⁵ entendem o afeto apenas como um sentimento e assim sendo, impossível de se impor juridicamente. De acordo com Almeida e Rodrigues Júnior (2012), as relações familiares devem se embasar em laços de amor, sendo que a imposição dele não irá cumprir seu papel. Desse modo, defende-se o afeto ou a afetividade como um valor moral, espontâneo e conseqüentemente, a falta de cuidado ou assistência imaterial para com os filhos se caracterizaria, no máximo, como uma conduta moralmente reprovável, mas não objeto passível de tutela pelo direito (MALUF, 2012).

Uma outra parte da literatura, discorre sobre o afeto como sinônimo de amor e ainda sim, como bem a ser tutelado pelo direito. Essa corrente defende que a falta de amor influi na vida dos filhos de maneira negativa (SOUSA et al., 2012; MADALENO; BARBOSA, 2015).

Todavia, segundo Barboza (2008), Lobo (2008) e Calderon (2013), a afetividade não se

caracteriza como sentimento, mas sim como dever jurídico de cuidado imposto pela legislação pátria, que deve ser obedecido tanto pelos pais como também pelos filhos em sua convivência, independentemente de haver entre eles afeto real. Em convergência, para Cassetari (2008) e Pereira (2012), o afeto, juridicamente, está relacionado à responsabilidade e cuidado para com outrem.

Dessa maneira, ela decorre do cumprimento de outros deveres paternos, como assistência, guarda, educação, garantia à saúde e ao lazer. É decorrente de um comprometimento por parte dos pais em relação aos seus filhos, em virtude do princípio da paternidade responsável (AMARAL, 2015).

Em consonância, o artigo 227 da Constituição da República discorre que é dever da família assegurar, com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988). Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, posteriormente, via reflexo, o Código Civil de 2002, passaram a dispor sobre o poder familiar como poder-dever que objetiva os interesses exclusivos dos filhos e a satisfação de suas necessidades existenciais mais importantes (BODIN DE MORAES; TEIXIERA, 2016). Moreira e Toneli (2015) expressam que com a prioridade direcionada à criança, os dois pais permanecem atrelados aos direitos e deveres do poder familiar.

Para Bodin de Moraes e Teixeira (2016), essa obrigação se refere à liberdade de ter ou não filhos e à responsabilidade de, se os tem, criá-los preservando seu desenvolvimento biopsíquico. Santos (2011) é direto ao dizer que o direito não pode exigir a prestação de afetos por independerem de vontade, mas pode determinar a prestação de comportamentos, que dependem de deliberação intelectual.

Nessa linha, constata-se que a afetividade não trata sobre afeição ou sentimento, mas se refere às escolhas dos indivíduos nas constituições de relações familiares, que acarretam responsabilidades. Assim, em sentido jurídico, ela é um dever imposto, mesmo que haja desamor entre pais e filhos. Essa definição propicia o entendimento de que é dever dos pais criar, educar, proteger os filhos, e, sobretudo, lhes possibilitar convívio familiar e comunitário saudável, promovendo seu desenvolvimento pleno.

1.1.3 Abandono afetivo: significações jurídicas

Como exposto, não há na literatura e nos Tribunais entendimento pacificado acerca do conceito de abandono afetivo e observa-se que em muitas obras ele não é conceituado. Por isso, a pesquisadora se propôs neste tópico a apresentar somente literaturas que trazem conceituações da omissão parental de cuidado.

Em uma definição legalista, tem-se o abandono afetivo como a violação de princípios constitucionais, em especial, o princípio à dignidade, liberdade e convivência familiar, bem como o descumprimento do dever de poupar os filhos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (VIEIRA; FERREIRA, 2018).

Macêdo e Naves (2017) apontam o abandono afetivo como o descumprimento dos pais com os deveres parentais de presença física e moral. Significa negligenciar a prole, de forma voluntária, física e emocionalmente (KAROW, 2012; RODRIGUES; OLIVEIRA, 2015).

Hamada (2013) acrescenta que é a privação do direito constitucional de convivência familiar, cuidados fundamentais e amparo afetivo e psicológico. Correia (2015) o descreve como a omissão de assistência moral, psicológica, afetiva e de orientação aos filhos e Teixeira (2016) o explica como a omissão do dever de cuidado, educação e zelo dos filhos por parte de um dos genitores.

Desse modo, não é ausência de amor, sentimento espontâneo (PEREIRA; CONSALTER, 2016) e sim o descumprimento do dever de cuidado durante o desenvolvimento físico, psíquico e moral dos filhos pela privação do direito de convivência em um ambiente familiar saudável e protetor (BONINI et al., 2017).

Araújo (2015) o delimita como uma conduta de um dos pais, em regra omissiva, de privação dos filhos de conviver com um dos genitores, deformando, voluntariamente suas personalidades. No entanto, o abandono também pode ocorrer por ações ativas com condutas de desprezo, rejeição, indiferença, reiteradamente (KAROW, 2012).

Quanto aos agentes do abandono, Teixeira (2016) e Bodin de Moraes (2016) apontam que ele é causado pelo genitor biológico e quando há a ausência de uma figura substituta. Todavia, Karow (2012) dispõe que nesse caso a palavra genitor deve ser considerada de forma ampla, abrangendo os pais adotivos, desde que a relação seja formalizada judicialmente, situação que comprova a obrigação assumida. Porém, em divergência, Alfaiate (2017) e Cruz (2017) pontuam que nos casos de apadrinhamento civil, o exercício do cuidado parental compete aos padrinhos, embora os pais mantenham a titularidade das responsabilidades parentais.

Sobre a consciência da prática, Karow (2012) afirma que não comete abandono afetivo aquele que não tinha ciência da existência do filho, quem é destituído do poder familiar em razão da entrega dos filhos para a adoção, em casos de partos anônimos ou se por fato exclusivo de terceiros é tolhido de exercer o poder familiar.

Nesse sentido, também quando se trata de paternidade fruto de relação esporádica é preciso que o pai tenha conhecimento da prole (TEIXEIRA, 2016). Somente sendo possível imputar ao genitor a conduta da omissão parental sem o registro da paternidade se houver tido o reconhecimento público dela em determinado tempo, por atos inerentes à função de pai e depois a cessação deles (KAROW, 2012).

É importante destacar que a literatura é divergente quanto à possibilidade de ocorrência da omissão quando pais e filhos residem na mesma casa. Luca e Zerbini (2015) defendem ser possível que pais desprezem e rejeitem e causem transtornos aos filhos residindo com eles, enquanto Karow (2012) aponta que não, pela dificuldade de demonstrar o abandono nessa situação. Não obstante, Graton (2017) ressalta que na grande parte dos casos a conduta é acarretada pelo rompimento dos laços que unem os pais. Para Salomão e Drumond (2018), é uma situação que continuará a ocorrer principalmente em famílias monoparentais.

Entretanto, se deve analisar se as barreiras impostas em razão dessa relação eram intransponíveis e se o(a) genitor(a) tentou transpassá-las afim de exercer o cuidado parental ou as usou para se eximir de sua responsabilidade (KAROW, 2012). Nesse contexto, aparece a alienação parental como uma das formas de um genitor tentar impedir o exercício da parentalidade pelo outro (MADALENO, 2015; CARVALHO, 2016).

Percebe-se que as pesquisas sobre a temática ainda são incipientes e pela complexidade do tema, este necessita ser investigado considerando diversos fatores, como o contexto social dos envolvidos, bem como suas capacidades e necessidades, no entanto, premissas básicas para a delimitação do tema precisam ser melhor definidas.

1.2 Lesões decorrentes do abandono afetivo: danos existenciais

Os danos decorrentes do abandono afetivo podem se manifestar de diversas formas, a depender das condutas realizadas a título do exercício parental negligente e da percepção dos filhos quanto a essa conduta. Assim, essas lesões podem repercutir tanto na integridade física, social, quanto psíquica dos vitimados.

No presente tópico, foram abordados estudos nos quais é possível constatar os danos causados pela omissão ou negligência parental. Posteriormente, explanou-se sobre o dano existencial e finalmente, as lesões causadas pelo abandono afetivo foram caracterizadas como danos existenciais.

1.2.1 Ofensas constatadas pela omissão ou negligência do cuidado parental

Ao longo do crescimento do indivíduo, diversos fatores podem acarretar danos ao seu desenvolvimento e sua existência. Binelli et al. (2012) aponta que quando adversidades ocorrem na infância, mesmo que por curto período de tempo, acarretam riscos psiquiátricos para a vida completa da pessoa. Da mesma forma, Heim e Nemeroff (2001) dispõem que vivências traumáticas, em sentido amplo, na infância e adolescência, podem causar prejuízos que se estendem para a vida adulta. No âmbito familiar, têm-se destacado a influência da ausência de cuidado parental ou uma prestação deficiente dele nesse sentido.

Estudos apontam que o cuidado é necessário para que o ser humano atinja sua plenitude, supere os obstáculos e dificuldades da vida e, por outro lado, se tem que o desprezo e indiferença parentais influem de forma danosa no desenvolvimento dos filhos (ROLLIN, 2003; WALDOW, 2008).

Algumas pesquisas apontam que a negligência afeta a linguagem, cognição e a capacidade social e emocional das crianças, propiciando o desencadeamento de dificuldades afetivas, acadêmicas, de socialização, bem como distúrbios comportamentais e de personalidade (MAIA; WILLIAMS, 2005; PFEIFFER; HIRSCHHEIMER, 2011).

Vargas-Rubilar e Aran-Filippetti (2014) apontam que a memória operacional, flexibilidade e inibição cognitivas podem ser incentivadas ou retraídas pelo tipo de relação parental estabelecida com os filhos.

Em consonância, Araújo (2015) aponta que as vítimas do abandono afetivo desenvolvem baixa autoestima, sintomas depressivos e doenças psicossomáticas, bem como problemas de relacionamento, fobias e mecanismos obsessivos compulsivos.

Paula (2012) dispõe que os estilos parentais têm interligação estrita com a personalidade dos filhos, sendo o estilo parental autoritativo, associado a uma formação mais responsável e ao alcance de níveis acadêmicos mais altos pelos filhos, enquanto o estilo parental autoritário afeta diretamente a formação pessoal dos indivíduos, provocando a interiorização de culpa a cada expressão negativa dos pais em relação a condutas dos filhos não desejadas por eles, que

por sua vez, acarreta depressão, baixa autoestima, menor capacidade relacional e regulação de emoções.

Dessa forma, tem-se que a massiva externalidade dos pais em relação às ações dos filhos diminui seu desenvolvimento para resolução de problemas e para lidar com frustrações. Os esquemas cognitivos, nessa perspectiva, se mantêm incipientes e contraídos em face a obstáculos e decepções (PAULA, 2012). Em consonância, Castelli et al. (2015) afirmam que essas crianças podem se sentir incapazes de lidar sozinhas com problemas, o que pode gerar ansiedade.

Percebe-se, lado outro, que o estilo parental permissivo também propicia problemas de ordem psicológica e comportamental nos filhos. Paula (2012) afirma que os pais que negligenciam os filhos e não têm comunicação boa com eles, acarretam nestes o baixo desenvolvimento de inteligência emocional.

Desse modo, evidencia-se pelos estilos parentais, que tanto o cuidado exercido pelos pais de maneira excessivamente controladora, sem promover a liberdade e autonomia existencial dos filhos, bem como a parentalidade exercida sem proteção e acompanhamentos adequados, geram danos de diversas ordens a essas pessoas. Constata-se, ainda, que as lesões ocorridas não se findam, necessariamente, com o fim da adolescência, podendo gerar sequelas para a fase adulta.

Em estudo realizado com jovens mulheres, Reis e Rabinovich (2008) expõem que as entrevistadas afirmaram que se o pai existisse ou fosse mais presente, seriam mais felizes e observaram nos relatos delas a presença de quadros de ansiedade, depressão e compulsão.

Pesquisas apontam, ainda, que a rejeição materna também pode acarretar a agressividade e a delinquência, além de depressão e ansiedade; que a ausência injustificada do pai de forma corrente, pode desencadear dor psíquica e prejuízo à formação do indivíduo, decorrente da falta de afeto, cuidado e proteção; e que o apego materno aliado ao abandono paterno, geram um perfil agressivo e delinquente também (NUNES et al., 2013; HIRONAKA, 2014). Padrões combinados de rejeição e hiperproteção aparecem, ainda, como circunstâncias que geram o transtorno de personalidade limítrofe, que se consubstancia, em sua máxima, em significativa desconfiança em relações interpessoais (LINARES, 2012).

A hiperatividade e déficit de atenção aparecem associados ao baixo envolvimento do pai com o filho, conjuntamente com a baixa ou ausente disciplina parental (PAULA, 2012). Em convergência, a partir de estudo de caso, Duarte et al. (2015) analisaram a trajetória de um adolescente que se auto lesiona e apresenta comprometimento na aprendizagem. O jovem em

tela não teve acompanhamento médico adequado na infância e apresenta excesso de peso e apresentou como justificativa insatisfação com a relação paterna, na qual o pai era violento psicologicamente com ele. Em consonância, sua irmã também apresentou instabilidade emocional e dificuldades escolares.

Bodin de Moraes e Teixeira (2016) ainda ressaltam que a importância das figuras maternas e paternas para a adequada estruturação da personalidade da criança, não precisa de mais comprovações.

Desse modo, destaca-se que um cuidado parental negligente não se consubstancia apenas em condutas permissivas ou ausência dos pais, mas também em uma presença física que não promove o desenvolvimento pleno da prole, uma vez que pode ocorrer dentro de uma relação ou contexto familiar espacialmente próximo.

Outro fator constatado como influenciador para desencadear problemas na infância e adolescência foi a existência de conflitos entre os pais, marcando a criação com baixa concordância entre eles, falta de apoio recíproco, bem como baixa afetividade entre si. Essa percepção se encontrou associada a sintomas de ansiedade e depressão nos filhos, bem como baixos níveis de autoestima e dificuldades de relações íntimas na fase adulta emergente (LAMELA; FIGUEIREDO, 2016).

Assim, percebe-se que a forma com que os responsáveis pelos indivíduos se relacionam influenciam no exercício da parentalidade e, conseqüentemente, na saúde mental dos indivíduos em formação que presenciam o conflito.

Nunes et al. (2013) concluíram que as relações tóxicas com a figura paterna, conjuntamente com um baixo nível de escolaridade deste, explicam o aumento dos níveis de isolamento dos filhos na infância e pré-adolescência, depressão e ansiedade.

Nesse sentido, a parentalidade seria sensível ao risco psicossocial (VARGAS-RUBILAR, 2014). Da mesma forma, para Orozco-Hormaza e Cerchiaro-Ceballos (2012), apesar do nível socioeconômico das famílias das crianças, de forma autônoma, não afetar suas habilidades e realizações, as práticas e expectativas que definem os contextos de interação, podem afetar o desenvolvimento dos filhos.

Direcionados à seara jurídica, para Tartuce (2009), Cavalieri Filho (2014) e Madaleno e Barbosa (2015), a ausência proposital do exercício da paternidade e da maternidade gera danos psíquicos sérios e merece a tutela do ordenamento jurídico, com a imposição de sanções.

Dessa forma, pelos estudos, depreende-se que as lesões causadas pelo abandono parental negligente ou pela ausência dele são de diversas naturezas, como psicológica, psiquiátrica,

comportamental, de personalidade e aprendizagem, que se manifestam em fases diferentes da vida, mas que influenciam em toda a trajetória de vida dos filhos.

Ante o exposto, se faz necessária breve abordagem sobre o dano existencial.

1.2.2 O dano existencial

Em virtude das mudanças mencionadas em relação às constituições familiares, principalmente a tendência individualista dos membros das famílias, os danos são reconhecidos pelo direito brasileiro mesmo dentro das organizações familiares, como entre pais e filhos e cônjuges, vigorando a ideia de que a vítima de uma lesão não pode deixar de ser ressarcida (BODIN DE MORAES; TEIXEIRA, 2016). As autoras dispõem que, com isso, há um movimento na seara da responsabilidade civil no país, que tem passado a ser entendida como forma de reparação a todo dano injusto, como espécie de garantia a direitos fundamentais (BODIN DE MORAES; TEIXEIRA, 2016).

Conforme a interpretação civil-constitucional do direito, o dano moral seria aquele independente do prejuízo material e que viola direitos da personalidade, ou seja, qualquer atributo que tem o condão de individualizar a pessoa, como sua liberdade, honra, imagem e reputação e causam dor e humilhação (FACCHINI NETO, 2012). No entanto, percebe-se uma gama de danos imateriais que se constituem por elementos diversos aos dos danos morais, assim, a referida perspectiva ultrapassa a tradicional divisão de danos apenas em danos patrimoniais e morais e permite que as diversas lesões imateriais sejam melhor definidas e assim, protegidas com mais eficácia.

Os danos que não se encaixam na classificação bipartida acima explicitada são objeto de divergência literária se devem ou não serem protegidos (RAGO, 2002). No entanto, de acordo com Schreiber (2011) e Facchini Neto e Wesendonck (2012), essas lesões não podem ficar desamparadas em razão da mencionada tipificação.

De acordo com Fernandes e Soares (2017), grande parte dos doutrinadores brasileiros define o dano moral como aquele diverso do dano patrimonial. Cavalieri (2006) e Bodin de Moraes e Teixeira (2016) apontam os danos morais como significantes de dor, vexame, tristeza, humilhação ou sofrimento, e Dias (1995) como sensação de dor muito grande que a pessoa experimenta.

Cedon (2002) afirma que o dano existencial é uma terceira modalidade de danos, se diferenciando do dano patrimonial e do dano moral, e Ziviz (1999) explica que as mudanças

sociais ocorridas a partir de meados do século XX consolidaram a tendência de valorização do indivíduo, que passa a ser considerado como sujeito dedicado a suas realizações pessoais e não mais apenas ao exercício de papéis pré-determinados em suas relações e com isso, o desejo de realização de um projeto de vida e a garantia ao pleno desenvolvimento da pessoa humana apareceu, dando ensejo a classificação de determinadas lesões como danos existenciais.

Na década de 1990, na Itália, foi difundida a ideia de dano existencial e apenas em 2006, a partir de um julgado no órgão máximo de julgamento civil no País, ele foi definido pela primeira vez como qualquer lesão causada por evento danoso que interfere nas atividades não econômicas da pessoa, modificando seus hábitos de vida e sua maneira de viver socialmente, perturbando seriamente sua rotina e a impedindo de realizar sua personalidade no mundo externo, não tendo como fundamento natureza emotiva e interiorizada, mas constatável objetivamente (FACCHINI NETO; WESENDONCK, 2012).

O dano existencial se caracteriza como um dano imaterial que modifica a qualidade de vida do vitimado, ou seja, causa prejuízo às relações do ofendido com terceiros e sua realização pessoal e que não necessariamente é constatado logo após o seu fato gerador (ALMEIDA NETO, 2005; SOARES, 2009).

É uma categoria de danos não patrimoniais atenta às repercussões pessoais de qualquer ato ilícito, comprometida com as expressões da personalidade humana e com as atividades realizadoras do indivíduo (CENDON; ZIVIZ, 2000; CASSANO, 2002).

Logo, o dano existencial pode ser entendido como qualquer lesão que o ser humano sofra em interesses juridicamente relevantes para ele e que causem alterações em seu projeto de vida, atingindo seus direitos fundamentais, da personalidade ou sua dignidade (FACCININI NETO; WESENDONCK, 2012).

Soares (2009) o descreve como a renúncia involuntária a atividades, comprometendo as próprias esferas de desenvolvimento pessoal e alterando substancialmente relações familiares, sociais, afetivas e que pode repercutir de maneira temporária ou permanente sobre a existência do indivíduo. Dessa forma, consiste na violação a direitos do indivíduo, causando danos ao modo de ser da pessoa ou no desenvolvimento de seu projeto de vida. Não se conceitua, assim, nem como dano patrimonial ou moral, mas como categoria autônoma de danos não patrimoniais (TRAZZI, 2010).

Bebber (2009) caracteriza o dano existencial como a ofensas a bens jurídicos que prejudicam a liberdade de escolha e frustram o projeto de vida da pessoa, na medida em que o

indivíduo se torna obrigado ou submete-se a renúncias compulsórias diárias e não se realiza pessoalmente, modificando sua personalidade e o resignando a um replanejamento de vida.

Refere-se à frustração à plena realização do projeto de vida do indivíduo e sua consequente obrigação a outro futuro, sendo tolido de sua autorrealização integral e que pode ser constatada objetivamente (BEBBER, 2009; FROTA; BIÃO, 2010).

Em consonância, Soares (2009) discorre que esse tipo de dano pode influir na existência da pessoa de forma total ou parcial, de maneira temporária ou permanente, incapacitando o indivíduo de realizar atividades habituais com a mesma facilidade ou de modo algum.

Para Bebbber (2009) e Frota e Bião (2010), ele se divide em dano ao projeto de vida e dano à vida de relações. O primeiro se refere à lesão que frustra a liberdade de escolha e projeto que a pessoa elaborou para sua realização, afetando suas expectativas de desenvolvimento pessoal, familiar e profissional (FROTA; BIÃO, 2010). Sessarego (2013) problematiza o que seria um dano ao projeto de vida com indagações, como por exemplo, será que o lesionado será capaz de superar a frustração? De delinear seu vazio existencial? E Frota e Bião (2010) acrescentam que embora o projeto de vida seja individual, ele sofre impactos dos setores familiares, políticos, sociais, educacionais e psicológicos, conjugados, pois o indivíduo não vive isolado em determinado ambiente e tempo.

E dano existencial à vida de relações, de acordo com Frota e Bião (2010), diz respeito ao prejuízo causado ao conjunto de relações interpessoais, no qual o indivíduo é impedido de se desenvolver de forma plena e saudável, porque seu compartilhamento de sentimentos, experiências, hábitos, reflexões e atividades foram afetados. De acordo com Almeida Neto (2005), a manifestação dessa lesão também pode se dar do ofendido em relação a terceiros, na medida em que a ofensa física ou psíquica o impeça de se relacionar de forma saudável e influa em sua capacidade de produzir rendimentos. Assim, na dimensão familiar, profissional, afetiva, considera-se que alguns eventos podem repercutir na existência de uma pessoa ao ponto dela se sentir privada da realização de suas vocações, caracterizando danos existenciais ressarcíveis (NIGRO, 2016).

Dessa forma, os danos existenciais se manifestam tanto na esfera individual, como social. Nesse sentido, Soares (2009) aponta que esses danos representam modificações substanciais nas relações de subsistência, familiares e afetivas, sociais e culturais e comprometem a própria esfera de desenvolvimento pessoal da vítima.

Percebe-se que os danos morais se referem a questões subjetivas, enquanto os danos existenciais a aspectos objetivos e constata-se que os últimos podem afetar, assim,

objetivamente, a trajetória de vida das vítimas, seja por meio de seus projetos de vida ou por seus conjuntos de relações, de forma temporária, sendo passíveis de difícil superação ou modo permanente, tendo em vista que afetam o desenvolvimento pessoal e familiar, bem como o convívio social.

1.2.3 A natureza existencial dos danos advindos do abandono afetivo

De acordo com Dias (2010), o abandono acarreta dano moral, ferindo a honra ou a dignidade da vítima perante a sociedade e as consequências dessa omissão são severas, pois afetam o pleno desenvolvimento dos filhos, que deixam de contar com o auxílio de seus responsáveis. Todavia, os danos decorrentes do abandono afetivo não se reduzem aos danos morais e não se adequam aos danos patrimoniais em sua essência, podendo apenas ter reflexos de ordem econômica e necessitam de tutela.

Nesse sentido, segundo Calderón (2013), nos casos de abandono afetivo, aplicar as categorias clássicas de ato ilícito, negligência, imprudência, imperícia, culpa, nexo causal e dano, a partir de concepções estáticas de família e poder familiar, podem não contribuir para a busca de soluções adequadas.

Karow (2012) aponta que o abandono afetivo causa danos extrapatrimoniais muito mais graves do que o simples dano moral. No mesmo sentido, Canezin (2006) vislumbra a conduta como causadora de danos existenciais, que afeta o desenvolvimento dos filhos e influencia suas trajetórias de vida. Nessa perspectiva, também para Schreiber (2011), o descumprimento das obrigações de cuidados parentais impostas por lei pode acarretar danos existenciais, sendo desnecessária a ponderação de interesses entre pais e filhos.

Fernández (2000) dispõe que ele acarreta vazios existenciais que prejudicam ou anulam a capacidade de decisão do indivíduo, consequências estas que se prolongam no tempo e de acordo com a autora Karow (2012), não obstante os tratamentos psicológicos e terapêuticos a que os filhos vitimados pelo abandono afetivo sejam submetidos, jamais conseguirá suprir completamente os danos emocionais que lhe foram causados, frustrando seu projeto de vida.

Nesse contexto, aponta-se o dano existencial como decorrente do evento abandono afetivo, o qual, por vezes, não gera humilhação, vergonha, mas influi significativamente na trajetória de vida dos filhos, lhes impedindo de ter um desenvolvimento saudável e pleno, constatável de forma objetiva.

1.3 A Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano

O estudo que visa a prevenção dos danos decorrentes do abandono afetivo, tendo como perspectiva as extensões deles na vida dos filhos, envolve a compreensão do contexto familiar em que estes estão inseridos e demais ambientes nos quais eles se relacionam, uma vez que as lesões e seus efeitos podem ser influenciados pelas relações estabelecidas nesses meios. Assim, necessita-se de análise que considere a bidirecionalidade, interligação e logo, a compreensão das relações familiares como um sistema complexo e *locus* do desenvolvimento humano. Além disso, é preciso considerar a qualidade relacional dos processos estabelecidos pelos envolvidos e a próprias ações e capacidades individuais das pessoas.

Desse modo, com base nas características da pesquisa, a Teoria da Bioecologia do Desenvolvimento Humano se mostra adequada para o desenvolvimento do trabalho como aporte teórico, pois possibilita a compreensão sobre os processos de desenvolvimento humano de forma integrada.

Destaca-se que a mencionada teoria não foi utilizada enquanto metodologia, pois devido ao tempo de desenvolvimento do mestrado, dois anos, se tornou impossível a realização de inserção ecológica nos ambientes familiares e o acompanhamento do crescimento de crianças e adolescentes em situação de abandono afetivo, ou seja, um estudo longitudinal.

1.3.1 Contextualização da Teoria Ecológica do Desenvolvimento Humano

A perspectiva psicológica dispõe sobre a progressiva acomodação mútua, durante toda a vida, entre um ser humano e as mudanças nos contextos em que se insere. Nesse processo ele é influenciado pelas relações existentes em seus contextos imediatos e mediatos, estando todos interligados (BRONFENBRENNER, 1989).

A abordagem desenvolvida por Urie Bronfenbrenner apresenta o desenvolvimento como um processo interativo, entre o indivíduo e o meio no qual está inserido e transformou a maneira de estudar os seres humanos e seus ambientes (BRONFENBRENNER, 1995). A teoria foi introduzida em 1979 e evoluiu da teoria ecológica para a bioecológica.

Em um primeiro momento, Bronfenbrenner denominou sua teoria como teoria da ecologia do desenvolvimento humano e depois como teoria ecológica dos sistemas e então

desenvolveu a teoria bioecológica. Embora as fases demonstrem uma evolução teórica, elas compartilham o mesmo princípio de ecologia (ROSA; TUDGE, 2013).

O autor desenvolveu a teoria a partir de reflexões sobre as relações bidirecionais entre os organismos e seus ambientes, elemento que permaneceu ao longo do desenvolvimento de seus estudos. De acordo com Tudge et al. (2019, no prelo), as inter-relações entre as pessoas e os ambientes em que vivem são definidas como ecologia e o diferencial da perspectiva em relação ao ambiente se refere ao entendimento de uma complexidade maior dele, o definindo como contexto composto por diversas camadas.

No tópico a seguir se dará ênfase à terceira fase da teoria, qual seja, a Bioecologia do Desenvolvimento Humano, pois esta foi utilizada, como exposto, como aporte teórico na presente pesquisa.

1.3.2 A Teoria Bioecologia do Desenvolvimento Humano e o modelo PPCT

Essa fase apresenta o modelo Processo-Pessoa-Contexto-Tempo (PPCT) para descrever como ocorre o desenvolvimento humano. Para Bronfenbrenner (1989), o desenvolvimento humano é concebido a partir da interação desses quatro núcleos dinâmicos e interdependentes. Esses núcleos são mecanismos responsáveis pelo desenvolvimento do indivíduo e auxiliam na compreensão da totalidade da pessoa. (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; BRONFENBRENNER; EVANS, 2000). Assim, o desenvolvimento humano se caracteriza como um processo interativo, no qual o indivíduo é um sujeito ativo, que pode intervir e alterar seu meio.

Nesse ponto da teoria, o elemento processo aparece na vanguarda do modelo Processo-Pessoa-Contexto-Tempo (PPCT) e é definido como as atividades e interações rotineiras entre os indivíduos em desenvolvimento e seus ambientes e motores do desenvolvimento (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000). São atividades recíprocas, cada vez mais complexas, que ocorrem entre o indivíduo e seus ambientes, incluindo as pessoas, objetos e símbolos, desde os anos iniciais de vida e, para serem eficazes, devem ocorrer com regularidade e por longos períodos de tempo (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Quando a interação é breve e irregular, pode gerar resultados disfuncionais (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000). Todavia, podem promover o desenvolvimento maior dos indivíduos ou ser fonte de proteção para as pessoas em desenvolvimento enfrentarem dificuldades (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006). Assim, podem determinar as trajetórias

de vidas dos indivíduos que eles compõem, inibindo ou incentivando a expressão de competências nas esferas cognitiva, social e afetiva (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Bronfenbrenner (2004) exemplifica como processos proximais o ato de alimentar, brincar, confortar as crianças e destaca a importância das referidas interações serem constantes e transformadas em função do desenvolvimento de cada uma das pessoas que se relacionam. Nesse sentido, de acordo com Diniz e Koller (2010), para que esses processos sejam efetivos motores desenvolvimentais, devem apresentar partilha afetiva, que propiciará que essas relações tenham estabilidade, sejam recíprocas e se prolonguem durante determinado período de tempo.

Bronfenbrenner (2004) ainda expõe que essas situações não são apenas experienciais, mas envolvem subjetividades dos indivíduos, como suas emoções e sentimentos e que essas questões subjetivas mobilizam acontecimentos anteriores e são levados para o futuro das relações estabelecidas. Dessa forma, os processos proximais são diversos e produzem também diferentes efeitos que dependem da forma, poder, direção das relações e das características das pessoas, contexto e tempo de exercício dos processos (BRONFENBRENNER, 2004). Por isso, segundo Tudge (2008) e Diniz e Koller (2010), acontecimentos anteriores, bons ou ruins, influenciam no delineamento das trajetórias de vida, nas características individuais, processos posteriores e outros contextos de inserção do indivíduo.

Nesse sentido, os efeitos podem ser divididos em dois tipos: efeitos de competência e de disfunção. O primeiro tipo se refere ao desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para direcionar seus comportamentos com situações e domínios evolutivos, como intelectuais, físicos, sócio emocionais, motivacionais e artísticos. O segundo, dispõe sobre a dificuldade da pessoa em manter o controle e integração de seus comportamentos por situações e diversos domínios do desenvolvimento (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

O impacto da disfunção no desenvolvimento humano é maior em ambientes desfavoráveis ou desorganizados, porque são mais frequentes e graves e o impacto da competência é maior em ambientes mais favoráveis ou estáveis, também porque mais frequentes e significativos (BRONFENBRENNER, 1999).

Não obstante, as interações com outras crianças também desempenham um papel importante no desenvolvimento de competências, incluindo o desenvolvimento de competências de diversas naturezas, como as sociais e linguísticas (HAYES et al., 2017).

Além das interações recíprocas com outras pessoas, processos proximais ocorrem entre indivíduos e objetos e símbolos de seus ambientes imediatos (BRONFENBRENNER;

MORRIS, 2006). Os autores ainda acrescentam que elementos estimuladores de interações repetidas e progressivamente complexas propiciam maiores mudanças sobre o desenvolvimento (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

O segundo elemento do modelo é a pessoa. As características pessoais capazes de influenciar no desenvolvimento e os processos proximais foram divididas em três categorias: demanda, recurso e força. Elas não são estáticas e se modificam constantemente como resultado dos sistemas de inserção do indivíduo e interações realizadas por ele (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

As características da demanda são qualidades que são imediatamente aparentes e servem para incentivar ou desencorajar interações sociais e podem incluir aspectos físicos como o sexo e idade, assim como comportamentos observáveis como ansiedade, timidez, vergonha, mas também podem induzir a erro, prejudicando as interações (TUDGE et al., 2019, no prelo).

As denominadas características de recurso não são imediatamente aparentes, são elementos biopsicológicos que influenciam na capacidade da pessoa se envolver efetivamente em processos proximais e podem ser ativos, incluindo habilidades, experiências anteriores, vínculos parentais seguros e passivos, abarcando doenças e ambiente doméstico conturbado (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

Já as características de força envolvem orientações ativas como a curiosidade, independência, prontidão para adiar gratidão imediata, para perseguir objetivos a longo prazo, responder às iniciativas de outros indivíduos (generativas), mas também podem incluir a explosividade, distração, apatia, insegurança exacerbada (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

A idade, gênero, etnia, são chamadas de características demográficas e de igual forma são influenciadoras dos efeitos dos processos no desenvolvimento humano (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

O elemento contexto é disposto pela interação entre quatro níveis de ambientes: micro, meso, exo e macrossistema, que se influenciam mutuamente, assim como o indivíduo que nele se insere (BRONFENBRENNER, 1996). O ambiente ecológico é concebido como um conjunto de estruturas aninhadas, cada um inserido no outro (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

O indivíduo encontra-se inserido em microssistemas, que conjuntamente compõem os mesossistemas, que influenciam os exossistemas, que se encontram inseridos no macrossistema. As interconexões entre os subsistemas podem ser mais importantes para o desenvolvimento do que os próprios eventos que neles ocorrem (BRONFENBRENNER, 1996).

O microsistema se refere às atividades, papéis sociais e relações interpessoais experimentados pela pessoa em desenvolvimento em um determinado ambiente imediato, face a face (BRONFENBRENNER, 1994). De acordo com Cecconello e Koller (2003), o termo que remete a experiência é utilizado para enfatizar a forma como a pessoa percebe e significa a influência do ambiente.

As crianças e adolescentes se envolvem em muitos processos proximais e de acordo com a Teoria, eles devem propiciar a esses indivíduos atividades que podem ser repetidas com dificuldade crescente, enquanto minimiza distrações que comprometem o desenvolvimento (BRONFENBRENNER, 1971). Para Bronfenbrenner e Morris (2006), isso é importante para o desenvolvimento de configurações estáveis e como impedimento a influências de ambientes desorganizadores. Nesse sentido, Bhering e Sarkis (2009) apontam que a instabilidade, falta de estrutura e de previsão de acontecimentos nos microsistemas podem dificultar o desenvolvimento humano. Ressalta-se que todos os processos proximais ocorrem no microsistema, mas são impactados pelos outros sistemas e relações neles ocorridas.

O mesossistema foi definido por Bronfenbrenner e Morris (2006) como um sistema de dois ou mais microsistemas. O autor evidencia que a família e a escola têm particular importância nesse contexto, expondo a necessidade de relações e comunicação forte entre esses dois microsistemas para a realização do potencial humano dos jovens (BRONFENBRENNER, 1971).

Os exossistemas têm uma influência indireta. São atividades e interações que ocorrem em microsistemas nos quais o indivíduo em desenvolvimento não está envolvido, mas ainda influenciam os processos proximais dele (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006). Bronfenbrenner (1986) identifica três exossistemas muito importantes para o desenvolvimento: o trabalho dos pais, a rede de apoio social e a comunidade de inserção de sua família.

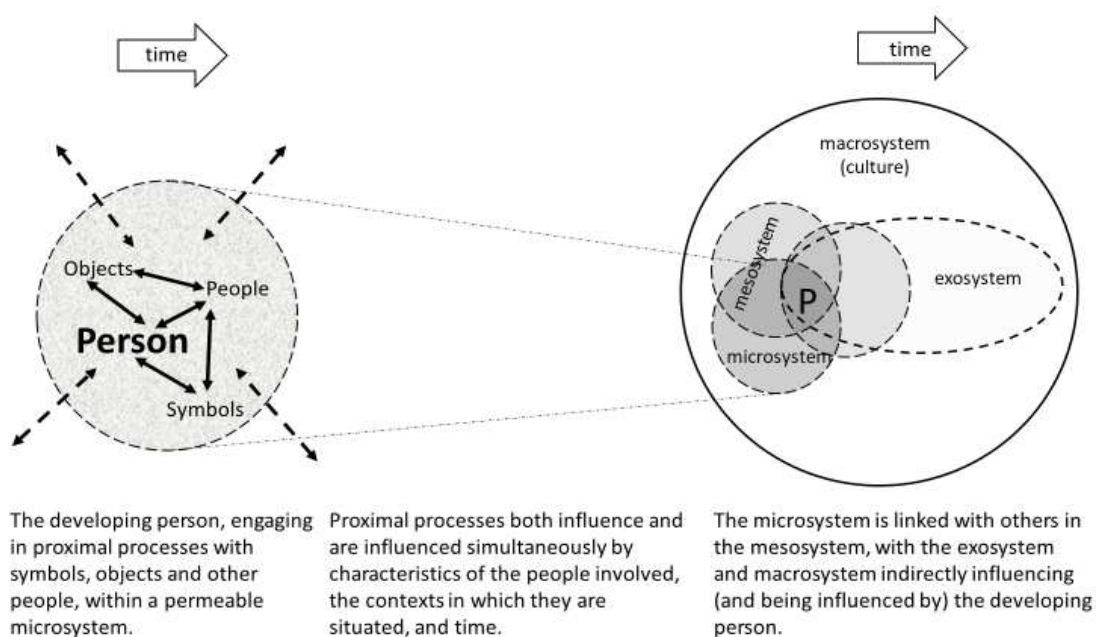
De igual forma, o macrosistema exerce influência indireta no desenvolvimento. Ele é definido como um grupo de pessoas que compartilham a mesma cultura ou subcultura com valores compartilhados, crenças, ideologias, religiões, formas de governo, práticas e senso de identidade que as unem (BRONFENBRENNER, 1989; TUDGE, 2008). Além disso, o macrosistema ainda engloba recursos da comunidade, como programas assistenciais, políticas públicas e acesso a direitos básicos e fundamentais (BHERING; SARKIS, 2009). Assim, de acordo com as mesmas autoras, as condições de vida experimentadas pelas pessoas de um grupo socioeconômico, étnico ou religioso específico tendem a ser similares.

O elemento tempo ou cronossistema desponta como força motriz no desenvolvimento humano e assim, componente de suma importância para pesquisas (TUDGE et al., 2019, no prelo). Ele é dividido em três dimensões: microtempo, mesotempo e macrotempo

O microtempo condiz com a passagem de tempo enquanto os processos proximais acontecem, ou seja, se refere ao cotidiano e espaços temporais menores, sendo observadas as continuidades e discontinuidades das ações; o mesotempo à repetição de interações e atividades proximais por tempos maiores, como dias e semanas; e o macrotempo ao período de tempo histórico em que a pessoa em desenvolvimento vive, enfatizando as expectativas e mudanças dentro da sociedade, em uma ou várias gerações e a forma como afetam os processos (CECCONELLO; KOLLER, 2003; BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006) (Figura 1).

Cecconello e Koller (2003) dispõem que no modelo, o caos pode se fazer presente em vários sistemas. Ele é caracterizado por atividades frenéticas, falta de estrutura, imprevisibilidade nas atividades diárias e níveis exacerbados de estimulação ambiental e podem influenciar os processos proximais e seus efeitos. Por isso, a análise ecológica é de suma importância, pois permite a investigação da maneira como as pessoas percebem e enfrentam as adversidades decorrentes dos processos proximais, a influência do contexto e do tempo (CECCONELLO; KOLLER, 2003).

Figura 1: Representação visual do modelo PPCT da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano.



Fonte: adaptada por Tudge (2008).

Nessa senda, Poletto e Koller (2008) expõem que a relação dos indivíduos com eventos estressores perpassa por diversos graus de ocorrência, intensidade, frequência e duração e por isso seus impactos são determinados pelas formas que são percebidos. A percepção é influenciada pelos contextos em que os fenômenos acontecem, pela existência de redes de apoio, o momento do desenvolvimento das pessoas, suas experiências e características individuais.

Ressalta-se que uma pessoa não pode absorver um evento estressor e voltar ao *status quo*. Assim, ocorrem processos de resiliência, definidos como processos de enfrentamento e superação de crises e adversidades (YUNES; SZYMANSKI, 2001) ou capacidade de passar por experiências adversas sucessivas (BIASOLI-ALVES, 2008), não sendo constantes e presentes em todas as áreas, mas dependentes da relação entre as características individuais e a complexidade do contexto ecológico e devido a isso requerem compreensão dinâmica e interacional de fatores de risco e proteção (POLETTTO; KOLLER, 2008).

Os fatores de risco são elementos que propiciam outros problemas emocionais, físicos e sociais ao longo de trajetórias de vida, que acentuam ou inibem distúrbios, transtornos e respostas desadaptadas (PESCE et al., 2004; POLETTTO; KOLLER, 2008). Todavia, sua identificação deve ser realizada em consonância com fatores de proteção que podem desencadear processos de resiliência, modificadores das respostas aos processos negativos em situações adversas, produtores de experiências de cuidado, fortalecimento ou anteparo ao risco (POLETTTO; KOLLER, 2008).

Lordello e Oliveira (2012) explicam que a escolha do modelo bioecológico tem se dado devido ao fato da visão investigar o desenvolvimento no contexto e as condições adversas nunca se resumirem a uma única causa, porque ele deve visar a transformação sistemática do macrossistema, possibilitando a proposição de programas de intervenção ou de aspectos que favoreçam a modificação de como o fenômeno é tratado na cultura e ainda por propiciar que o pesquisador detecte fatores de risco e de proteção dos indivíduos, e então, processos de resiliência.

As autoras ainda dispõem que a Teoria pode ser utilizada mesmo em estudos de revisão bibliográfica (LORDELLO; OLIVEIRA, 2012) e Cecconello e Koller (2003) ainda reforçam que estudos não-experimentais, exploratórios e descritivos, de delineamento qualitativo e que envolvam entrevistas podem ter como base o modelo, evidenciando a possibilidade de seu uso como aporte teórico.

Ante o disposto, a Teoria Bioecológica como abordagem teórica permite a análise de todo o contexto em que o indivíduo está ou esteve inserido quando vítima do abandono afetivo. Sua relação com os pais e responsáveis, como ela afetou seu desenvolvimento e continua influenciando suas decisões e comportamentos. Propicia a análise de como fatores externos à essa relação, como outras relações as quais ele participou diretamente ou foi afetado indiretamente, bem como ambientes, redes, condições sociais, econômicas e culturais exerceram influências em suas trajetórias de vida, além de sua própria influência em seu desenvolvimento.

Apona-se que foram localizadas duas pesquisas que investigaram as experiências do abandono afetivo tendo como arcabouço teórico a psicanálise (SCHOR, 2016) e a psicologia clínica (LIMA, 2012), no entanto, pelo exposto, a Teoria da Bioecologia do Desenvolvimento Humano se faz mais adequada para o alcance dos objetivos propostos neste estudo.

CAPÍTULO 2 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesse tópico, são apresentados os procedimentos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, sendo estruturado da seguinte forma: tipo de pesquisa, fases da pesquisa, coleta de dados, análise de dados e considerações sobre ética na pesquisa.

De acordo com Minayo (2010), a metodologia ocupa um lugar central, permitindo à estruturação de uma pesquisa que proporcionará, pelos dados coletados, evidências e informações sobre determinado assunto, a construção de uma realidade.

2.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa foi exploratória-descritiva e utilizou a abordagem quanti-qualitativa.

A pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas (RICHARDSON, 1999) e permite a descrição e a possibilidade de explicar fenômenos que apresentam regularidades (MINAYO, 2010). A fim de identificar como o abandono afetivo é vivenciado e as constantes relacionadas à omissão de cuidado parental, utilizou-se a pesquisa quantitativa tanto na fase documental, bem como na aplicação e análise dos questionários aplicados.

A pesquisa qualitativa proporciona o levantamento de dados descritivos, e assim o pesquisador consegue apreender a realidade e contextos em que as pessoas estão inseridas, além de permitir um estudo exploratório, com a percepção de fatores subjetivos, como a análise de elementos culturais e costumes (MARCONI; LAKATOS, 2004). O referido tipo de pesquisa foi utilizado em todas as fases da investigação para que fosse possibilitada a compreensão mais aprofundada da temática e as peculiaridades de cada vivência do abandono.

Desse modo, a partir da abordagem quantitativa, ocorre a compreensão dos fenômenos em suas perspectivas visíveis, morfológicas e concretas, enquanto a qualitativa, na perspectiva dos significados das condutas e relações humanas. Assim, uma abordagem não é mais científica do que a outra e nem se contradizem, mas se complementam (MARCONI; LAKATOS, 2004; MINAYO, 2010). Entende-se que as abordagens qualitativas e quantitativas devem ser encaradas como complementares, em vez de mutuamente concorrentes (LAVILLE; DIONNE, 1999; MALHOTRA, 2001), logo, em virtude dos objetivos da pesquisa, como exposto, as duas formas foram utilizadas.

A investigação foi descritiva e exploratória. Os estudos deste cunho permitem a compreensão dos valores, a cultura e as percepções acerca da violência psicológica ocorrida dentro do espaço familiar, a qual pode repercutir em outros ambientes em que as vítimas se socializam (CHIZZOTTI, 2003). De acordo com Selltiz et al. (1965), a pesquisa descritiva busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos e para Zikmund (2000), os estudos exploratórios, geralmente, são úteis para diagnosticar situações, explorar alternativas ou descobrir novas ideias.

Assim, o fenômeno do abandono afetivo foi amplamente explorado, bem como foi possível estabelecer os principais constructos acerca do tema. Além disso, foi propiciada a observação sobre como a omissão se relaciona com os danos desenvolvimentais, sendo fundamental para a identificação dos danos causados pela conduta e o alcance do objetivo central do estudo.

A pesquisa foi de corte transversal, devido ao tempo destinado ao curso de mestrado regular e por não ser possível acompanhar a totalidade do desenvolvimento de crianças e adolescentes em contexto familiar, bem como toda a trajetória de vida de um adulto que tenha sofrido o referido abandono.

O trabalho foi desenvolvido em dois momentos complementares, em uma fase documental e outra com seres humanos, com a aplicação de questionários e realização de entrevistas.

2.2 Fase I: Análise Documental

Nessa fase da pesquisa foram trabalhadas decisões de Tribunais de Justiça sobre abandono afetivo. Segundo Lakatos e Marconi (2004), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas. Para Gil (1999), este tipo de pesquisa torna-se importante quando o problema requer muitos dados dispersos pelo espaço. Porém, deve-se ter atenção à qualidade das fontes utilizadas, pois a utilização de dados equivocados pode ocasionar erros.

De acordo com Quivy e Campenhoudt (2008), o pesquisador deve se atentar sobre a autenticidade dos documentos, a exatidão das informações que contém e a correspondência

entre eles e o campo de análise da pesquisa. Assim, para essa investigação foi realizada a coleta de decisões jurisprudenciais, datadas desde a década de 1990 até o ano de 2019, de três Tribunais de Justiça do Brasil.

Gil (1999) acrescenta que os documentos são fontes de dados ricas e estáveis, propiciam pesquisa de baixo custo e não exige contato com os sujeitos do estudo. Todavia, dessa forma, não apresentam subjetividade e representatividade. Para sanar as referidas limitações, procurou-se selecionar maior número de documentos para o estudo e conjugar a pesquisa documental com a investigação com seres humanos.

O tema abandono afetivo se insere no campo do Direito das Famílias e as ações deste ramo ocorrem em segredo de justiça, ou seja, sem amplo acesso de seus conteúdos a terceiros em primeira instância, quer dizer, quando da competência de juiz de primeiro grau, por isso não serão realizadas análises dessas decisões. As decisões julgadas em instâncias maiores são publicizadas nos portais virtuais dos tribunais.

Dessa forma, foi realizada a coleta e análise de decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi escolhido porque a Universidade Federal de Viçosa (UFV), na qual esse trabalho foi desenvolvido, se situa em localidade abrangida pelo tribunal. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi eleito por ser vanguardista na seara de Direito das Famílias, pois é reconhecido pela interpretação de matérias sem previsão legal e por ter sido pioneiro no julgamento de diversos temas, como o reconhecimento de direitos em relações extramatrimoniais, a reconsideração da culpa pelo fim do casamento, a união estável e adoção de crianças por pessoas do mesmo sexo e investigação de paternidade com o reconhecimento da filiação socioafetiva⁶⁷ e, assim, apresentar entendimentos inovadores na área. E o Superior Tribunal de Justiça é a instância de maior grau que julgou, até o presente momento, demandas sobre abandono afetivo no país, justificando sua escolha.

⁶ Vide: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-8343/>>; <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/11195/H%C3%A1+15+anos,+TJRS+reconhecia+primeira+uni%C3%A3o+est%C3%A1vel+para+casal+homoafetivo>>; <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1206200001.htm>>;

⁷ Cita-se à título exemplificativo: TJRS, Agr. Inst. 599075496, 8ª CC, Rel. Des. Breno Moreira Mussi, julg. 17.6.1999; TJRS, Ap. Cív. 598362655, 8ª CC, Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade, julg. 1.3.2000.; TJRS, Ap. Cív. 70001388982, 7ª CC, Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis, julg. 14.3.2001; TJRS, Ap. Cív. 70006542377, 8ª CC, Rel. Des. Rui Portanova, julg. 11.9.2003.

2.2.1 Coleta de Dados

Em um primeiro momento foi feito um mapeamento a partir dos resumos dos julgados a fim de definir quais eram concernentes à problemática. A partir desses dados, foi realizada quantificação e seleção dos que eram importantes para a pesquisa.

A coleta se deu entre maio e novembro de 2019 nos portais virtuais de cada Tribunal, quais sejam, o de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e o Superior Tribunal de Justiça

No Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com o descritor Abandono Afetivo, foram encontrados 124 resultados. O *corpus* da pesquisa foi constituído a partir da análise do objeto principal das ações julgadas, tendo em vista que o objetivo principal do trabalho é correlato ao abandono afetivo. Dessa forma, os julgados que não tinham como demanda principal a referida omissão, foram excluídos do *corpus*. Assim, ao realizar a leitura flutuante das ementas dos julgados, constatou-se que 53 decisões versavam sobre a referida omissão parental.

A partir de busca do TJRS, com o mesmo descritor, foram encontrados 262 resultados. De igual forma, o *corpus* foi composto após leitura flutuante das ementas das decisões, sendo constituído por 144 decisões. Além dos julgados com assuntos diversos do objeto de pesquisa, foram excluídos os inseridos de forma repetida no sistema e os quais não apresentavam o inteiro teor das discussões. Por fim, no STJ foram localizados 21 acórdãos com as mesmas palavras de busca. Assim como realizado nos outros dois tribunais, após a leitura, o *corpus* foi constituído por 12 julgados.

Ainda em relação ao Superior Tribunal de Justiça, ele apresenta informativos de jurisprudência sobre o abandono afetivo. Os informativos são periódicos, elaborados pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, que destacam teses jurisprudenciais firmadas pelos órgãos julgadores do Tribunal nos acórdãos incluídos na Base de Jurisprudência do STJ. Ao pesquisar no repositório o descritor “abandono afetivo” são localizados 6 (seis) periódicos. O primeiro datado de 2005 e o último de 2017. Todavia, foram dispostos no estudo apenas 5 (cinco), pois um deles, apesar de ser encontrado pela busca, não explana sobre a temática.

2.3 Fase II: Análise de Questionários e Entrevistas

Nessa fase da pesquisa foram aplicados questionários e entrevistas narrativas com jovens que foram vítimas do abandono afetivo durante suas infâncias e adolescências.

Marconi e Lakatos (2004) definem o questionário estruturado como uma série ordenada de perguntas, respondidas por escrito sem a presença do pesquisador. A utilização de questionários é viável para o conhecimento das condições e modos de vida de uma população, seus comportamentos, valores e opiniões, bem como para análise de um fenômeno social que possa ser melhor apreendido a partir de informações dos indivíduos da população (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008). Assim, a aplicação deles se amoldou para os fins da pesquisa, uma vez que se pretendeu, como objetivo geral, identificar formas para prevenir os danos causados pelo abandono afetivo, pela perspectiva dos filhos vitimados pela omissão.

Foi realizado teste piloto antes da divulgação do instrumento, a fim de constatar o tempo a ser gasto para respondê-lo e sanar eventuais divergências e incongruências. O piloto consiste em um teste, dos procedimentos e métodos pretendidos para determinada investigação e visa avaliá-los e se necessário, aprimorá-los (MACKEY; GASS, 2005; CANHOTA, 2008).

Sobre a entrevista, Cervo e Bervian (2002) dispõem que é uma das principais técnicas de coletas de dados e pode ser definida como conversa realizada face a face pelo pesquisador junto ao entrevistado, seguindo um método para se obter informações sobre determinado assunto. Quivy e Campenhoudt (2008) lecionam que o método é adequado para a análise do sentido que os atores dão aos acontecimentos com os quais são confrontados, suas referências, valores e interpretações, o funcionamento de uma organização e a reconstituição de experiências do passado. Dessa forma, o instrumento foi importante para a pesquisa porque propiciou a captura pela pesquisadora da compreensão dos filhos vitimados sobre a ausência de cuidado, a partir de informações diretas sobre seus contextos de crescimento, organizações familiares e relações afetivas.

Nessa etapa foram realizadas entrevistas narrativas com os jovens selecionados pelos questionários e com disponibilidade para tanto. De acordo com Bauer e Gaskell (2000), esse tipo de entrevista tem como intuito encorajar e estimular o entrevistado a contar a história de algum acontecimento importante da sua vida ou contexto social com a ideia de reconstruir acontecimentos a partir da perspectiva dos informantes.

Além disso, elas são recomendadas para a visão geral do problema pesquisado e identificação de aspectos de personalidade dos participantes (GIL, 1987). Ademais, se recorre a entrevistas narrativas para investigação de certos problemas psicológicos, pois é importante que o entrevistado expresse livremente suas opiniões e atitudes sobre o problema pesquisado (GIL, 1999). Assim, a entrevista narrativa foi de suma importância para esse estudo, pois ele pretendeu alcançar os danos existenciais sofridos pelos filhos.

Por ser então tema de grande complexidade para as vítimas e pelo abandono afetivo ocorrer, geralmente, em ambientes privados, sendo um dificultador para alcançar os vitimados, a amostragem da investigação foi não-probabilística. Biernacki e Waldorf (1981) apontam que essa amostragem pode ser utilizada quando o objeto da pesquisa for uma questão problemática para os respondentes, e Vinuto (2014) dispõe que ela é fundamental para estudos de participantes com maior dificuldade de serem encontrados. Utilizou-se a amostra conhecida como “bola de neve”, autogerada, que apresenta certa dependência por parte do pesquisador para a seleção dos elementos da população para a composição da amostra (MATTAR, 2001).

Bauer e Gaskell (2000) apontam como limite de entrevistas narrativas a serem realizadas em uma pesquisa, o número entre 15 a 25. Nesse ponto ressalta-se que o objetivo foi apresentar uma amostra do espectro dos pontos de vista e ir além de uma análise superficial (BAUER; GASKELL, 2008) e que a fase documental desponta como complementar desta e vice-versa.

O questionário, que contém o termo de aceite para a pesquisa, está disposto em Apêndice A, o termo de consentimento livre e esclarecido para a entrevista em Apêndice B e o roteiro de entrevista narrativa em Apêndice C.

2.3.1 Local de Estudo

Os questionários e entrevistas foram realizados na cidade de Viçosa, Minas Gerais, Município da Zona da Mata mineira, com população estimada de 78.286 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e seis) pessoas, por ser onde se localiza o campus da Universidade Federal de Viçosa, instituição à qual essa pesquisa se vincula e por abranger população capaz de contribuir para o presente estudo, uma vez que a população de jovens é a mais expressiva, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸, compondo 19,9% da população local, conforme último censo⁹, devido aos investimentos da cidade na seara educacional e demanda na área de prestação de serviços.

Além disso, escolheu-se a cidade pelo fato de ter sido priorizada a realização das entrevistas individuais de forma presencial.

⁸ Dado disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/vicosa/panorama>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

⁹ Vide: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=317130>.

2.3.2 Participantes do Estudo

O presente estudo busca identificar como prevenir os danos causados pelo abandono afetivo. Para tanto é necessário compreender a influência desse fenômeno na trajetória de vida dos filhos que foram vítimas dele.

Tendo em vista que o objetivo foi estudar a situação por via de pessoas que sofreram a ausência ou deficiência dessa prestação parental, o universo populacional dessa pesquisa foi composto por jovens entre 18 e 29 anos de idade, de acordo com a concepção de juventude abstraída da interpretação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º da Lei 12852/2013, o Estatuto da Juventude¹⁰.

Pretendeu-se que fossem respondidos 50 questionários ou disponibilizar o instrumento, alternativamente até o final do mês de junho de 2019. Realizou-se a coleta dos dados até o final de dezembro de 2019, com a expectativa de alcançar maior número de respondentes, mas conseguiu-se 28 questionários.

Estes foram analisados a fim de identificar os respondentes com a experiência de vida do abandono afetivo para a realização das entrevistas individuais. Dos 28 jovens que responderam o formulário, constatou-se que todos eles vivenciaram o abandono afetivo, porém apenas 17 respondentes se dispuseram a realizar a entrevista.

Objetivou-se entrevistar 15 indivíduos, todavia a pesquisadora conseguiu efetivar a realização de somente 7 entrevistas.

Optou-se por não trabalhar com crianças e adolescentes, por ainda estarem vivenciando o referido abandono e a possibilidade de ainda não terem os danos decorrentes da omissão ou não conseguirem individualizá-los, além das influências que a pesquisa poderia lhes trazer.

2.3.3 Coleta de Dados

Primeiramente foi realizada a aplicação de questionários e depois de entrevistas com jovens que passaram pela situação do abandono afetivo durante a infância e adolescência. O formulário foi confeccionado para ser aplicado pela plataforma *Google Forms*, de forma online e elaborado com base nos objetivos da pesquisa.

¹⁰ Vide: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>.

Dessa forma, as perguntas se referiram ao cuidado parental exercido durante a infância e adolescência dos participantes, os efeitos e relações de suas criações em suas vivências e suas percepções sobre família (Apêndice A). O termo de consentimento do participante se encontra em primeiro tópico do próprio formulário.

Freitas et al. (2015) apontam que os procedimentos de investigação tradicionalmente praticados são limitados em alguns aspectos, como tempo e dispersão geográfica e que essas limitações podem ser resolvidas com a utilização da internet. E em acréscimo, Costa et al. (2009) dispõem que a pesquisa por meio virtual se justifica quando for adequada ou necessária para o objetivo da pesquisa ou, ainda, se constituir única forma de alcançar os participantes. Nesse estudo, o uso da internet é justificado porque identificação de pessoas que vivenciaram o abandono parental não é facilitada, pois ele ocorre em um ambiente familiar, envolto pela privacidade e logo, de difícil acesso e além do contexto privado de ocorrência da omissão, é um assunto muito íntimo e de cunho negativo para as vítimas, por isso o questionário foi divulgado pelas redes de comunicação virtuais da pesquisadora.

Ele foi passado ao possível grupo de respondentes, a partir da permissão do Comitê de Ética para a realização da pesquisa, em abril de 2019 (parecer nº 3.259.202).

O questionário foi divulgado pelo *Facebook* da pesquisadora, grupos de conversas na rede social *Whatsapp* e por *e-mail*. Apesar da internet propiciar interligação entre pessoas em diversos locais e ter condição de repercutir uma postagem para inúmeros lugares, tomou-se a cautela de realizar a divulgação apenas para um alcance local, uma vez que se objetivou trabalhar com jovens que residem ou residiam em Viçosa para posterior realização de entrevista pessoal. Outras pessoas, a partir da referida disponibilização também divulgaram o questionário por suas redes sociais.

Pretendeu-se disponibilizá-los até que fossem respondidos 50 questionários, ou de forma alternativa, até o final do mês de junho de 2019. Realizou-se a coleta dos questionários até o final de dezembro de 2019, tendo sido respondidos 28 questionários. Percebe-se que o grau de intimidade do assunto abordado e talvez pela cidade não ser muito grande e os possíveis participantes apresentarem idade aproximada da pesquisadora e possivelmente conhecê-la ou apresentarem pessoas de convívio em comum, podem ter sido fatores que desestimularam a produção de respostas.

Concomitante à entrega das respostas, estes foram analisados a fim de identificar os respondentes com a experiência de vida do abandono afetivo para a realização das entrevistas individuais, isso porquê por ser um assunto amplo, os indivíduos podem confundir suas diversas

vivências com a referida omissão parental. Essa análise foi importante para a cientificidade da pesquisa¹¹. No entanto, dos 28 jovens que responderam o formulário, constatou-se que todos eles vivenciaram o abandono afetivo, transparecendo que as vítimas têm ciência da omissão parental.

Apenas 17 respondentes se dispuseram a realizar a entrevista. Pretendeu-se entrevistar 15 pessoas, após análise do contexto familiar dos respondentes do questionário online e consequente verificação do abandono afetivo em suas trajetórias, todavia a pesquisadora conseguiu contato efetivo e realizar as entrevistas somente com 7. Alguns não responderam às tentativas de contato, enquanto outros, apesar de terem se mostrado disponíveis em um primeiro momento, posteriormente a pesquisadora não obteve sucesso em concretizar o encontro.

Os contatos iniciais foram feitos via telefonemas, mensagens e/ou *e-mails*. Foi enfatizada, pela pesquisadora, a ideia central da pesquisa e o desejo de entrevistar o(a) participante pessoalmente. A partir disso, foi marcada a data e local da entrevista. As entrevistas pessoais foram realizadas em locais e horários escolhidos pelos entrevistados. Elas se deram em suas casas ou no campus da UFV. Desse modo, percebeu-se que mais de 70% dos participantes não se sentiu confortável para discorrer sobre o assunto pessoalmente.

Em um primeiro momento foi apresentado o termo de consentimento livre e esclarecido ao jovem, sendo oportunizada sua leitura e esclarecimentos acerca das questões nele dispostas (Apêndice B). Foi ressaltada a finalidade do método, o objetivo central do trabalho, as entidades e pessoas envolvidas na pesquisa, a importância de sua colaboração pessoal e o caráter voluntário, confidencial e anônimo de sua participação. Devido ao compromisso do anonimato dos participantes, atribuíram-se nomes fictícios a eles.

Os entrevistados foram orientados, como tópico inicial, a relatarem como o abandono afetivo ocorreu com eles durante a infância e/ou adolescência e como ele influenciou suas existências, caracterizando a entrevista narrativa (Apêndice C). Os jovens relatam suas experiências e posteriormente foram feitas perguntas para melhor entendimento e profundidade das informações apresentadas por eles em suas narrativas e nos questionários respondidos em momento anterior.

As entrevistas apresentaram duração média de 40 minutos e todos concordaram com a gravação de suas falas. Essas características possibilitaram maior amplitude sobre as trajetórias

¹¹ Destaca-se que os dados coletados são armazenados na Universidade Federal de Viçosa, conforme disposições da instituição e do Comitê de Ética da universidade, que aprovou a realização deste trabalho.

de vidas dos respondentes e o detalhamento de seus relatos, no entanto, dispendeu tempo e esforço considerável da pesquisadora para a transcrição integral das informações coletadas.

Os participantes se mostraram à vontade com a pesquisadora e observou-se que à medida que relatavam os fatos, lembravam de diversos momentos correlatos e elaboravam sentimentos e significações sobre o abandono e suas repercussões em suas vidas. O contato direto com os respondentes permitiu a captação de expressões físicas que contribuíram para a interpretação dos dados e a flexibilidade da entrevista narrativa, maior aprofundamento na temática.

Após as fases de coleta, tanto dos documentos, quanto dos questionários e entrevistas, os dados foram processados e, posteriormente, analisados de forma descritiva.

2.4 Análise de Dados

A análise dos dados é uma fase de grande importância da pesquisa, pois, a partir dela, são apresentados os resultados que propiciarão a conclusão da pesquisa, que poderá ser final ou parcial, deixando margem para pesquisas posteriores (MARCONI; LAKATOS, 2004). A análise é a procura por semelhanças entre as partes que foram decompostas nas coletas e interpretá-las a fim de encontrar os significados dos discursos para a compreensão do fenômeno em estudo e nessa fase é possível utilizar o mesmo meio que se usa na investigação quantitativa também na qualitativa (TRIVIÑOS, 1987; GOMES, 2010).

Os dados das decisões jurisprudenciais e questionários foram analisados estatisticamente e por análise de conteúdo. Constatou-se que os documentos e formulários poderiam originar resultados que apresentassem certa regularidade e também que descrevesse o fenômeno do abandono afetivo de forma particularizada e mais profunda.

Quivy e Campenhoudt (2008) dispõem que a estatística descritiva e expressão gráfica dos dados ultrapassam a mera exposição de resultados e se referem, principalmente, a análise da frequência de fenômenos. A análise estatística dos julgados foi realizada manualmente e a dos formulários, pelo próprio sistema do *Google Forms*.

Na investigação ainda se adotou a análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), para analisar os questionários, entrevistas e decisões, com o intuito de apreender as diversas realidades do abandono e seus fatores subjetivos. A análise de conteúdo é formada por procedimentos sistemáticos, explícitos de forma metódicas e replicáveis (BAUER; GASKELL, 2008). De acordo com Bardin (1977), é um conjunto de técnicas de análise que objetivam

alcançar indicadores quantitativos ou qualitativos que propiciem a inferência de conhecimentos das informações coletadas, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição. Assim, a análise de conteúdo propicia o aprofundamento dos conteúdos estudados, indo além do que está apenas manifesto (GOMES, 2010).

Para tanto, utilizou-se as análises temáticas, que tentam, preponderantemente, revelar representações sociais ou de juízo dos interlocutores a partir de elementos constitutivos de seus discursos (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008). Mais especificadamente, recorreu-se à análise categorial, consistente em calcular e comparar frequências de certas características ou temas, previamente agrupados em categorias significativas (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008).

A vulnerabilidade deste método diz respeito à veracidade dos fatos e memórias dos participantes. Para isso, o pesquisador deve auxiliar o processo buscando a objetividade da pesquisa (GRAY, 2012). A fim de assegurar a cientificidade da pesquisa, desenvolveu-se a análise dos dados a partir de três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados obtidos e interpretação.

A pré-análise constitui a organização do material e tem o intuito da elaboração de um esquema de desenvolvimento de trabalho, composta pela leitura flutuante, constituição do *corpus* e formulação e reformulação de hipóteses e objetivos (RICHARDSON, 2012; MINAYO, 2010). A exploração do material, classificação que objetiva alcançar o núcleo de compreensão do texto (MINAYO, 2010) foi feita com a categorização das decisões, questionários e entrevistas pelo tema ou unidade de registro escolhida, ou seja, foram realizadas reduções dos materiais, tendo em vista as temáticas as quais se voltavam. Posteriormente, os textos foram agrupados de acordo com suas semelhanças.

O tratamento e interpretação dos dados se deu com a manutenção da fidelidade das informações adquiridas nas fontes de pesquisa, sendo excluídos termos que poderiam identificar os participantes.

Com o referido procedimento, foram definidas as seguintes categorias de análise para as decisões jurisprudenciais:

Objetivo específico	Categorias e subcategorias de análise	
Realizar análise documental de decisões jurisprudenciais que tenham como objeto da demanda casos de Abandono Afetivo	1-Demandante	1-Filho entre 18 e 21 anos incompletos 2-Filho acima de 21 anos completos 3-Agente do abandono 4-Outro responsável
	2-Agentes causadores	1-Mãe 2-Pai 3-Outro adulto
	3-Dificuldades para o exercício do cuidado	1-Não 2-Distância 3-Conjugalidades 4-Questões individuais /pessoais 5-Desconhecimento da paternidade
	4-Conduas do abandono	
	5-Tipos de danos	1-Rompimento do vínculo parental 2-Danos psíquicos/psicológicos 3-Lesões físicas 4-Busca pelo vínculo 5-Falta expressa de cuidado 6-Hiperresponsabilidade 7-Dificuldade de se relacionar afetivamente 8-Depreciação generalizada do gênero do agente 9-Dificuldade de posicionamento
	6-Recursos	1-Acompanhamento psicológico 2-Serviços Públicos 3-Religião
	7-Estratégias	1- Casamentos 2- Sair de casa 3- Religião 4- Foco em estudos/aprendizados

Fonte: dados da pesquisa.

Para a análise dos questionários e entrevistas, foram confeccionadas as categorias a seguir:

Objetivos específicos	Categorias e subcategorias de análise	
Descobrir quais são as percepções dos filhos sobre a ausência ou deficiência do cuidado parental	1-Demandante	1-Filho entre 18 e 21 anos incompletos 2-Filho acima de 21 anos completos 3-Agente do abandono 4-Outro responsável
	2-Agentes causadores	1-Mãe

		2-Pai 3-Outro adulto
	3-Ausência do cuidado parental	1-Sim 2- Não
	4-Inconsciência da ação do abandono	1-Sim 2-Não
	5-Dificuldades para o exercício do cuidado	1-Não 2-Distância 3-Conjugualidades 4-Questões individuais /pessoais 5-Desconhecimento da paternidade
	6-Conduas do abandono	
Indicar os sujeitos ativos e condutas caracterizadoras do abandono afetivo em contexto familiar	7-Agentes causadores	1- Mãe 2- Pai 3-Outro adulto
	8-Ausência do cuidado parental	1-Sim 2-Não
	9-Inconsciência da ação do abandono	1-Sim 2-Não
	10-Dificuldades para o exercício do cuidado	1-Não 2-Distância 3-Conjugualidades 4-Questões individuais /pessoais 5-Desconhecimento da paternidade
	11-Conduas do abandono	
Identificar os danos causados pelo abandono afetivo para os filhos vitimados	12-Tipos de danos	1-Rompimento do vínculo parental 2-Danos psíquicos/psicológicos 3-Lesões físicas 4-Busca pelo vínculo 5-Falta expressa de cuidado 6-Hiperresponsabilidade 7-Dificuldade de se relacionar afetivamente 8-Depreciação generalizada do gênero do agente 9-Dificuldade de posicionamento
Descrever os fatores de proteção inibidores de danos existenciais apontados pelos participantes	13- Resiliência	1-Ressignificação 2-Exercício parental diverso
	14-Rede de apoio	1-Outros familiares 2-Relações não familiares 3-Inexistente
	15-Recursos	1-Acompanhamento psicológico 2-Serviços Públicos 3-Religião
	16-Estratégias	1- Casamentos 2- Sair de casa 3-Religião 3- Foco em estudos/aprendizados

Fonte: dados da pesquisa.

Explica-se que as categorias “inconsciência da ação do abandono”, “ausência do cuidado parental”, “resiliência” e “redes de apoio” não foram utilizadas para análise das decisões jurisprudenciais, porque ao realizar a leitura flutuante e organização do material, a pesquisadora percebeu que as referidas unidades categoriais não foram explanadas ou foram

apresentadas de forma superficial nos julgados, impossibilitando a análise dos dados nesses sentidos em atenção à validade científica do estudo.

Ressalta-se que na categoria “resiliência” também são englobados fatores de risco apresentados pelos filhos vitimados pelo abandono, porque ela pode se apresentar como elementos que propiciam outros problemas emocionais, físicos e sociais ao longo de suas trajetórias de vida (PESCE et al., 2004; POLETO; KOLLER, 2008).

Além disso, frisa-se que a categoria “estratégias” se refere a condutas adotadas pelas vítimas em resposta à conduta omissa dos pais ou aos danos, possíveis ou consubstanciados, podem ser positivas ou negativas e assim, se referirem a fatores de risco ou de proteção e bem-estar.

2.5 Considerações sobre Ética na Pesquisa

Em atendimento à disposição do artigo 43 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (UFV), a coleta dos dados teve início após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa (UFV), em 11 de abril de 2019, pelo parecer nº 3.259.202 e seguiu as normas e critérios em pesquisa com seres humanos.

Foram elaborados Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de acordo com a Resolução CNS nº 466/2012. O referido termo para os questionários, se encontra embutido nele (Apêndice A) e o destinado à realização de entrevistas, foi entregue aos participantes da pesquisa no momento do contato pessoal com a pesquisadora (Apêndice B).

CAPÍTULO 3 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

O primeiro tópico desse capítulo traz a descrição dos participantes dessa pesquisa, com informações básicas acerca dos indivíduos.

No segundo tópico é apresentada a análise estatística das decisões jurisprudenciais coletadas, em atenção ao primeiro objetivo específico do estudo.

Os tópicos seguintes são divididos da seguinte forma: abandono afetivo parental: como e por quem?, em atendimento aos três primeiros objetivos específicos da investigação; os danos causados pela omissão de cuidado dos pais aos filhos, correspondente ao quarto objetivo específico da pesquisa; fatores de proteção e de risco: inibidores aos danos que decorrem da omissão parental, coligado ao quinto objetivo específico; e por fim, possibilidades de prevenção aos danos existenciais causados pelo abandono afetivo, alcançando-se o objetivo geral da investigação.

3.1 Descrição dos Participantes do Estudo

Todos os participantes do questionário deram o aceite para a realização da pesquisa, de acordo com os termos de participação e foram aplicados 28 questionários.

Os respondentes nasceram entre os anos de 1985 e 2000. Foi proposta a pesquisa com jovens entre 18 e 29 anos, ou seja, nascidos entre os anos de 1989 e 2000, todavia como o número de respostas foi inferior ao proposto (aproximadamente 50), abriu-se apenas uma exceção e considerou-se a participação de um indivíduo de 33 anos de idade.

Quanto à escolaridade, 100% dos participantes estuda ou já completou o ensino superior, 11 responderam ter ensino superior incompleto, 13 completaram a graduação, um completou a pós-graduação, um finalizou e dois se encontram cursando o mestrado.

Nesse ponto percebe-se que isso ocorreu porque os questionários foram divulgados por meio das redes sociais da pesquisadora e de pessoas que assim tiveram contato com o formulário e também o divulgaram. Levanta-se a hipótese de que, pela complexidade do tema, tanto em termos de entendimento sobre a sua ocorrência, quanto pelo cunho íntimo que o abandono afetivo apresenta, não houve tantas pessoas dispostas a responderem as questões propostas.

Em acréscimo, 16 se dedicam somente aos estudos, dois se ocupam do estudo e do trabalho, cinco apenas às atividades laborativas e um está desempregado.

Referente ao estado civil, 85,7% dos participantes se reconhecem solteiros e o restante é casado ou se encontra em união estável com parceiro afetivo. Nenhum participante estava divorciado ou era viúvo.

A mesma porcentagem de solteiros coincide com a porcentagem de participantes sem filhos, todavia, ao analisar os dados percebe-se que nem todos os solteiros não têm filhos e nem todos os que têm companheiros, têm filhos.

Desses, sete foram entrevistados em momento posterior à análise dos questionários, sendo cinco mulheres e dois homens. Entre as mulheres, notou-se a diversidade de estados civis, existência de filhos, e faixas etárias. No que se refere aos homens, os dois são solteiros, sem filhos e apresentam 24 e 25 anos.

Todos os entrevistados demonstram-se à vontade para compartilharem suas experiências, apesar de terem se emocionado e trazido à tona muitas lembranças, que por vezes estavam adormecidas, de suas infâncias e adolescências. A abertura dos participantes contribuiu para o entendimento das vivências de forma ampla e detalhada, características que foram importantes para a discussão dos dados.

3.2 Análise Estatística das Decisões Jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça

O primeiro objetivo específico da pesquisa se tratou da realização de análise de decisões jurisprudenciais acerca do abandono afetivo. Assim, nesse momento, apresenta-se a análise estatística dos referidos dados.

O *corpus* das decisões jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça foram constituídos a partir da análise do objeto principal das ações julgadas. Dessa forma, os julgados que não tinham como demanda principal o abandono afetivo ou não chegaram a discuti-la, foram excluídos.

As buscas englobaram todos os anos de processos sobre o assunto nos tribunais. Em Minas Gerais, o primeiro resultado apareceu datado de 2002, no Rio Grande do Sul, 1996 e no Superior Tribunal de Justiça em 2004. Todavia, nos dois primeiros, apenas em 2004 são apreciados os primeiros processos sobre abandono afetivo e no STJ, em 2005, sendo os resultados anteriores sobre outras demandas. Os resultados mais recentes, dos três órgãos, dataram de 2019.

Primeiro foi realizada **leitura flutuante das ementas dos acórdãos, orientando-se pelos objetivos iniciais do trabalho e referenciais teóricos eleitos**. Dessa forma, chegou-se ao seguinte panorama:

Tabela 1: Número de ações encontradas com o descritor “abandono afetivo” por assunto.

Número de Casos ¹²	TJMG	TJRS	STJ
Total	124	262	21
Abandono afetivo ¹³	53	144	12
Outros temas ou sem discussão de mérito ¹⁴	71	118	7

Fonte: dados da pesquisa.

Logo, o *corpus* foi constituído por 53 decisões do TJMG, 144 do TJRS e 12 do STJ.

Além disso, o STJ apresenta informativos de jurisprudência. Ao pesquisar neste repositório, com o descritor “abandono afetivo” são localizados 6 (seis) periódicos. O primeiro datado de 2005 e o último de 2017. Todavia, foram dispostos apenas 5 (cinco), pois o quinto em ordem cronológica, apesar de ser encontrado pela busca, não explana sobre a temática, mas sim sobre a adoção de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos (Informativo n. 0558 de 2015)¹⁵.

Em virtude disso, o corpus foi composto por 5 (cinco) informativos do STJ.

Assim, no Tribunal de Minas Gerais, em 42,74% dos casos julgados o pedido do demandante se tratava sobre o abandono afetivo, no estado do Rio Grande do Sul, essa porcentagem foi de 54,96% e no Superior Tribunal de Justiça, 57,14%. Constatou-se certa equivalência entre os três tribunais e a reflexão de que muitos temas são correlatos ao referido abandono, porque aproximadamente metade das buscas se referiram a outras temáticas, como destituição do poder familiar, guarda, adoção e pequena parte dessa porcentagem sobre questões procedimentais e não de mérito¹⁶.

¹² As decisões foram buscadas nos endereços virtuais dos respectivos Tribunais e ocorreram entre os meses de maio novembro de 2019. A pesquisadora encontrou dificuldade para finalizar a coleta, devido a instabilidades dos sites de busca. Entre elas, cita-se que muitas decisões localizadas, primeiramente, se mostravam indisponíveis e depois disponíveis, a busca era interrompida pelo próprio sistema e reiniciada, entre outras.

¹³ Para fins desta pesquisa, os casos em que foram reconhecidas ou negadas as alegações de prescrição, se encontram dentro desta qualificação.

¹⁴ Nessa categoria estão processos com diversos objetos como adoção, destituição ou suspensão do poder familiar indenização por rompimento de relacionamentos “amorosos”.

¹⁵ Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>> com o descritor “abandono afetivo”.

¹⁶ Aponta-se que podem ser relatados casos de abandono afetivo em julgados que tenham como objeto principal outras demandas, no entanto, para atender aos objetivos propostos no estudo e devido ao tempo proposto para a

Acerca dos resultados das ações que demandaram algo concernente à omissão de cuidado parental, ou seja, que constituíram o corpus da investigação, pela leitura integral das decisões constatou-se:

Tabela 2: Resultados das ações com demandas sobre abandono afetivo.

Resultados	TJMG	TJRS	STJ
Mérito - Favorável aos filhos	8	11	1
Mérito - Desfavorável aos filhos	34	107	9
Prescrição	11	26	2

Fonte: dados da pesquisa.

Depreende-se que, 15,09% dos julgados sobre abandono afetivo pelo TJMG foram favoráveis aos filhos e 84,91% desfavoráveis. Em TJRS, 7,64% foram favoráveis e 92,36% desfavoráveis. No STJ, 8,33% favoráveis e 91,67% em sentido contrário. Elencou-se a prescrição como desfavorável aos filhos também por se tratar de reconhecimento da perda do direito de recorrer ao Poder Judiciário nesses casos.

Os mais antigos dos tribunais estaduais julgaram comprovando o abandono afetivo e seus danos, em 01/04/2004 (2.0000.00.408550-5/000) no TJMG e em 15/09/2004 no TJRS (70009440678) e no STJ não reconhecendo a afetividade como dever jurídico, e consequentemente, negando o abandono afetivo em 29/11/2005 (recurso especial nº 757.411 - MG - 2005/0085464-3).

O julgado mais recente do TJMG datou de 08/08/2019 e reconheceu o abandono afetivo e seus danos (1.0024.14.323999-4/001). O julgado mais recente do TJRS datou de 31/10/2019 e concluiu que não restou comprovada a prática do abandono afetivo pelo genitor, porque não foi provado que ele sabia da existência da filha (70082687542). No Superior Tribunal de Justiça o último caso apreciado data de 08/10/2019 e não teve comprovada a prática do abandono (AgInt no agravo em recurso especial nº 1.286.242 - MG - 2018/0100313-0).

Nesse ponto, percebe-se que apesar do TJRS ser reconhecido como vanguardista na seara de família e assim como o TJMG no ano de 2004 ter reconhecido a existência do abandono e de danos indenizáveis decorrentes dele, ao analisar de forma global, é o tribunal que menos decidiu dessa forma.

conclusão do curso de mestrado e, consequentemente, da pesquisa, optou-se por analisar as decisões que apresentam, como objeto principal, a mencionada omissão de cuidado.

Ao longo dos anos, constatou-se os seguintes posicionamentos dos Tribunais em relação ao reconhecimento do abandono afetivo e seus danos:

Tabela 3: Número de ações julgadas por mérito e períodos quadrienais.

Anos	TJMG		TJRS		STJ	
	Favorável	Desfavorável	Favorável	Desfavorável	Favorável	Desfavorável
2004 - 2008 ¹⁷	1	6	6	16	0	1
2009 – 2013	3	16	2	33	1	1
2014 – 2018	1	12	3	43	0	6
2019	3	0	0	15	0	1

Fonte: dados da pesquisa.

Não se percebe uma constância de entendimento dos tribunais, nem por uma observação global, nem por cada período. Sendo apenas constatável que as ações foram favoráveis aos filhos, com o reconhecimento da conduta omissiva e seus danos, apenas no ano de 2019 no TJMG.

O primeiro informativo do STJ, nº 0269/2005 dispunha que o abandono afetivo não deveria ser judicializado, assim como o segundo, nº 0392/2009. Até esse período, apesar de não ser unânime, os tribunais decidiram, em sua maioria, desfavoráveis ao abandono afetivo, assim como o STJ.

No entanto, em 2012, o Superior Tribunal modificou o entendimento. Com o informativo 0496/2012, passou-se a reconhecê-lo como violador do dever jurídico de cuidado dos pais e consequentemente de direito fundamental dos filhos à afetividade, este, decorrente da dignidade humana. O último informativo encontrado, número 0609 de 2017, mantém o posicionamento do tribunal de 2012.

Todavia, os dois tribunais estaduais e o próprio STJ continuaram a não julgar procedentes as ações de abandono afetivo, sendo discrepante o número de demandas negadas perante o número de ações providas, mesmo após o ano de 2012. As decisões que não reconheceram a afetividade como bem jurídico a ser tutelado e assim o abandono afetivo não como uma conduta violadora de direitos, no STJ datam de 2005, 2009 e 2017. Assim, percebe-

se que mesmo após o Superior Tribunal ter reconhecido o abandono afetivo como ato ilícito em 2012, o entendimento não foi pacificado, gerando insegurança jurídica. De igual forma, não se constatou nos tribunais estaduais consonância nos julgados.

De acordo com Bodin de Moraes e Teixeira (2016), com a atual concepção de família, de tendência individualista e funcional, os danos passaram a ser reconhecidos mesmo dentro das relações familiares, como entre pais e filhos, sendo afirmada a ideia de que a vítima de uma ofensa não pode deixar de ser ressarcida. Porém, como destacado, percebe-se que nos casos de abandono afetivo isso não tem ocorrido. Dessa forma, os dados vão de encontro com a lição de Calderón (2013) quando ele dispõe que nos casos de abandono afetivo, aplicar as categorias clássicas de ato ilícito, negligência, imprudência, imperícia, culpa, nexos causal e dano, partindo de ideias estáticas de família e poder familiar, podem ocasionar soluções inadequadas.

Isso porque observa-se que grande parte das ações não reconhecem as demandas como passíveis de tutela jurídica ou não caracterizam o cuidado parental como inadequado nos casos concretos. Identificou-se em muitos julgados a percepção de que a omissão de cuidado parental é apenas moralmente reprovável e/ou cuidar é sinônimo de amor e logo, opção dos genitores, não sendo obrigatório ou não é, ainda, porque não há previsão legal expressa da obrigação.¹⁸

Nesse ponto ainda destacam-se dois julgados do TJRS, nos quais a alienação parental foi interpretada não como dificultador do exercício parental, mas como determinante para ele e desse modo, nos dois casos, o agente do abandono foi isento de sanção por não ter culpa na prática do abandono em razão da alienação pelo outro genitor (Apelação Cível, nº 70080524648, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 20-03-2019; Apelação Cível, nº 70079130027, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 21-03-2019).

¹⁸ Vide a título exemplificativo: (TJMG - Apelação Cível 1.0145.08.475498-8/001, Relator(a): Des.(a) Osmando Almeida, 9ª Câmara Cível, julgamento em 13/12/2011, publicação da súmula em 30/01/2012). (TJMG - Apelação Cível 1.0194.09.099785-0/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª Câmara Cível, julgamento em 07/02/2013, publicação da súmula em 18/02/2013) (TJMG - Apelação Cível 1.0628.13.001301-2/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 22/04/2015, publicação da súmula em 29/04/2015) (Apelação Cível, nº 70073237661, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 31-05-2017) (Apelação Cível, nº 70077387033, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 19-07-2018) (Apelação Cível, nº 70076093442, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 24-05-2018) (REsp 757.411/MG, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 29/11/2005, DJ 27/03/2006, p. 299) (REsp 514.350/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009) (REsp 1579021/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 29/11/2017).

Quanto aos demandantes das ações, constatou-se que no TJMG, apenas cerca de 9% dos autores são os agentes da omissão, no TJRS, aproximadamente 8% e no STJ, 16%. Os filhos ou seus representantes entram na justiça, em segunda instância, em proporção significativamente maior. Alguns porque a decisão de 1º grau não lhes é favorável, outros para aumentar o que foi auferido em primeira instância. Entre eles, a maioria, também significativa, apresenta mais de 18 anos. Percebe-se, assim, que são fatores para tanto, os danos causados na infância e adolescência são percebidos e elaborados na fase adulta e o fim do exercício do poder familiar sobre eles. Nessa senda, Bodin Moraes e Teixeira (2016) apontam que apenas depois de chegar à idade adulta o filho se torna realmente capaz de entender se o afastamento do pai lhe causou danos, fase em que não depende mais da criação e cuidado dos pais.

Poucos agentes do abandono recorrem das decisões e entre esses casos, em uma das ações do STJ foram demandantes tanto o pai quanto o filho (Recurso Especial nº 1.374.778 - RS 2013/0039924-3), no TJMG isso ocorreu em uma ação (TJMG - Apelação Cível 1.0261.16.003823-6/001, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, 14ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2019, publicação da súmula em 19/07/2019) e no TJRS, duas se deram no mesmo sentido (Apelação Cível, nº 70021427695, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29/11/2007; Apelação Cível, nº 70021592407, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em: 14/05/2008). Ressalta-se que em grande parte, como exposto, elas são favoráveis aos pais.

Ainda no que se refere aos agentes da prática, nas ações figuram como polo passivo, preponderantemente os pais (gênero masculino). Apenas seis ações tiveram mulheres como agentes da omissão de cuidado.¹⁹

Em um caso do TJRS o demandado era o companheiro da avó e guardião provisório do demandante (Apelação Cível, nº 70081805848, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 25-09-2019). O requerimento foi negado por não reconhecer a relação parental entre as partes. No TJMG localizou-se uma ação contra a avó

¹⁹ (TJMG - Apelação Cível 1.0521.12.016425-1/002, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2017, publicação da súmula em 08/08/2017) (Agravado em Recurso Especial nº 1.286.242 - MG 2018/0100313-0) (Apelação Cível, nº 70045051604, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 10-05-2012) (Apelação Cível, nº 70073762262, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 28-09-2017), (Apelação Cível, nº 70035087097, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 14-09-2011) (Apelação Cível, nº 70082098286, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 28-08-2019).

que detinha a guarda da adolescente, porém, não foi julgada no mérito (1.0382.16.014439-2/001 de 2018).

Ainda, percebe-se que, do total de casos, no TJMG, 20,75% estavam prescritos, no TJRS, 18% e no STJ, 17%.

Em 2012, com o informativo 0502, o STJ firmou a tese de que o prazo prescricional para demandar ações de indenização pela referida conduta parental começa a fluir com a maioridade do filho interessado, porque não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes até que se cesse o poder familiar. Esse entendimento é seguido, pacificamente, pelos tribunais, acrescentando-se que o referido prazo é de três anos, por serem ações indenizatórias, contados da maioridade dos filhos ou da ciência da paternidade, se realmente conhecida depois dos 18 anos.

Os dois julgados do STJ que reconheceram a prescrição do direito subjetivo, datam de 2012 e de 2018 e em ambos, há afirmação de que o prazo prescricional começou a ser contado aos 18 anos dos filhos, independentemente da ação declaratória de paternidade, porque desde antes da maioridade já sabiam quem eram seus pais (Recurso Especial nº 1.298.576 - RJ 2011/0306174-0) e AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.270.784 - SP 2018/0072605-1).

Os três tribunais entendem que existe a imprescritibilidade no que se refere à ação declaratória de paternidade, como direito da personalidade ao conhecimento de sua origem genética e necessidade de concretização do direito à saúde e prevenção de doenças e direito à relação de parentesco, fundado no princípio jurídico da afetividade. No entanto, a pretensão indenizatória pela ofensa a direitos subjetivos, submete-se a prazo prescricional, ressalvadas raras exceções, como é a indenização por ofensa a direitos humanos em regime de exceção.²⁰

O argumento para tanto é que se o filho sabe da paternidade, mas a ação de reconhecimento da relação parental pode ser ajuizada a qualquer tempo, se a contagem do prazo prescricional começasse a correr do trânsito em julgado dessa ação, seria garantido ao filho direito de demandar em relação à indenização por abandono afetivo por tempo indeterminado

²⁰ Vide a título exemplificativo: (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.501076-6/001, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, 18ª Câmara Cível, julgamento em 24/06/2008, publicação da súmula em 12/07/2008) (TJMG - Apelação Cível 1.0452.14.000854-4/001, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, 14ª Câmara Cível, julgamento em 22/06/2017, publicação da súmula em 30/06/2017) (Apelação Cível, nº 70081580334, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 26-06-2019) (Apelação Cível, nº 70077508406, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 13-09-2018). (Apelação Cível, nº 70077534246, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 20-06-2018).

(TJMG - Apelação Cível 1.0338.14.007352-3/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível, julgamento em 27/11/2018, publicação da súmula em 03/12/2018).

Como aponta Demari (2019), o Poder Judiciário é partícipe no processo de construções de tipos ou categorias, porque a partir do seu discurso contribui para a definição do que é ou não é algo, como o abandono afetivo, e assim, auxilia de maneira determinante para que algumas condutas sejam reafirmadas ou rechaçadas. Desse modo, tem-se que a tamanha insegurança jurídica observada nas decisões contribui para a prática da omissão de cuidado parental, pois é evidenciado que os Tribunais não apresentam entendimento uníssono sobre o que configuraria ao certo o referido abandono, nem por certos períodos de tempo dentro de um mesmo Tribunal, nem de forma global. Muitas das divergências jurisprudenciais são sintomas de divergências conceituais (NIGRO, 2016).

Além disso, a visão hodiernamente simplificada dos Tribunais sobre as demandas de abandono afetivo: se são passíveis ou não de indenização e se sim, qual valor seria ideal para indenizar pecuniariamente o filho vítima de algum dano causado pela ação, perde de vista o cunho dos danos sofridos pelos filhos, qual seja, o subjetivo e por vezes de difícil superação.

Esse discurso jurídico por eles apresentado restringe o tempo que os filhos têm para elaborar os danos sofridos e ainda ter voz judicialmente sobre eles, por causa do prazo prescricional, vulgariza a importância do cuidado parental, porque desmerece o quanto e como a conduta do abandono afetivo pode afetar a trajetória de vida das vítimas e não se esforça em adentrar nos contextos correlatos aos processos, deixando de buscar realmente soluções adequadas aos problemas que as famílias trazem ao Estado, a partir do universo de percepções, moralidades e sentimentos dos envolvidos no litígio (DEMARI, 2019). Ainda permite assim, que seja passada a ideia de que as chances de um dos pais ser responsabilizado por sua negligência são raras, e nos casos em que por ventura ocorrer a responsabilização, se houver dinheiro para pagar, não precisa haver a mínima preocupação em cuidar da prole.

Ressalta-se que não interessa a esta pesquisa, o *quantum* indenizatório obtido pelos demandantes nos processos, por se tratar de quantificação de indenização após ocorridos os danos e o objetivo central do estudo ser prevenir as mencionadas lesões.

3.3 Abandono Afetivo Parental: Por Quem e Como?

O primeiro objetivo específico da pesquisa foi realizar análise documental de decisões jurisprudenciais que tenham como objeto da demanda casos de Abandono Afetivo, o segundo,

descobrir quais são as percepções dos filhos sobre a ausência ou deficiência do cuidado parental e o terceiro, indicar os sujeitos ativos e condutas caracterizadoras do abandono afetivo em contexto familiar. Desse modo, a partir da análise estatística e de conteúdo dos questionários e análise de conteúdo das decisões jurisprudenciais e entrevistas, procurou-se responder aos referidos objetivos.

De acordo com o TJMG, a família contemporânea está embasada na afetividade e nas concepções mais recentes, os pais têm deveres que independem de suas vontades, porque essas obrigações são determinadas pelo Estado. Dessa forma, a família é entendida como relação afetiva, significando a necessidade de dar atenção às necessidades dos filhos, porque o princípio da afetividade especializa o macroprincípio da dignidade humana (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.501076-6/001, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, 18ª Câmara Cível, julgamento em 24/06/2008, publicação da súmula em 12/07/2008).

Sobre essa mudança de concepção acerca das famílias e relações parentais, Pereira (2012) dispõe que ela se deu com o declínio do capitalismo, quando da Revolução Industrial e Francesa e emergência do movimento feminista. Pereira (2006) aponta como características da família em momento anterior a esse, o patriarcalismo, patrimonialismo e a estrutura em torno da representatividade religiosa e política.

Em harmonia com essa concepção de organização familiar, 19 participantes do estudo responderam, por meio de questionário, que a noção de família está ligada aos laços afetivos, amor e cuidado para com o outro. E Salles (2005) e Biasoli-Alves (2008) afirmam que o estilo parental autoritário passou a ser criticado e o autoritativo se tornou mais presente com as novas formas de organizações familiares. De encontro com os estudos, depreendeu-se dos questionários que apenas 17,9% das relações parentais dos participantes durante seus crescimentos eram autoritárias.

Todavia, em alguns julgados percebe-se a máxima de que o ordenamento jurídico não pode obrigar a pais que amem os filhos (Apelação Cível, nº 70079938734, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 27-03-2019) (Apelação Cível, nº 70021427695, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29/11/2007).

No entanto, incumbe-se aos pais cumprir seus deveres relativos ao poder familiar, assim como incumbe ao Estado assegurar uma proteção especial, uma prioridade absoluta na proteção do melhor interesse da criança ou do adolescente, diante do precário ou do mau exercício do poder familiar (Apelação Cível, nº 70037322781, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010). Santos (2011) é direto ao dizer que o direito não pode exigir a prestação de afetos por dependerem de vontade, mas pode determinar a prestação de comportamentos, que dependem de deliberação intelectual.

Nesse sentido, existem deveres e direitos que resultam do vínculo familiar que podem ser cobrados independentemente do sentimento. Sobre isso, tanto o Código Civil de 1916 (artigo 384, I e II) quanto o em vigência (artigo 1.634, I e II) estabelecem deveres, dentre os quais está o dever do pai e da mãe de ter o filho em sua companhia e educá-lo, de conviver com ele. De igual forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 3º, 4º e 5º, aponta o dever da família de assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, em condições de dignidade (Apelação Cível, 8ª 70021427695, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29/11/2007) (REsp 1557978/DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 03/11/2015, DJe 17/11/2015). Ressalta-se, ainda, que o artigo 227 da Constituição da República discorre que é dever da família assegurar, com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

As normas legais passaram a dispor sobre o poder familiar como poder-dever que objetiva os interesses exclusivos dos filhos e a satisfação de suas necessidades existenciais mais importantes (BODIN DE MORAES; TEIXIERA, 2016). Para Bodin de Moraes e Teixeira (2016) essa obrigação se refere à liberdade de ter ou não filhos e à responsabilidade de, se os tem, criá-los preservando seu desenvolvimento biopsíquico. Entretanto, alguns desembargadores entendem que devido a essa repersonalização das famílias, a autonomia da vontade deve pautar, além da constituição de vínculos afetivos, a intensidade de seus exercícios e os deveres que deles decorrem (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.180528-5/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível, julgamento em 15/12/2016, publicação da súmula em 26/01/2017).

Assim, para uma corrente, o abandono afetivo seria a ausência de amor, mera opção dos genitores para com os filhos ante a desobrigação em amar outrem.²¹ Segundo outro grupo de

²¹ Vide: (TJMG - Apelação Cível 1.0024.08.954724-4/001, Relator(a): Des.(a) Batista de Abreu, 16ª Câmara Cível, julgamento em 10/11/2010, publicação da súmula em 21/01/2011) e (TJMG - Apelação Cível 1.0313.06.187404-3/002, Relator(a): Des.(a) Batista de Abreu, 16ª Câmara Cível, julgamento em 12/11/2010, publicação da súmula em 21/01/2011) e (TJMG - Apelação Cível 1.0105.05.145297-4/001, Relator(a): Des.(a) Gutemberg da Mota e Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/05/2012, publicação da súmula em 25/05/2012) e (TJMG - Apelação Cível 1.0145.05.219641-0/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, julgamento em 06/12/2006, publicação da súmula em

magistrados, o abandono afetivo parental é conduta moralmente reprovável, mas não caracteriza conduta antijurídica por falta de previsão legal²²

Logo, percebe-se que na seara jurídica, grande parte dos julgadores dos tribunais brasileiros entendem a afetividade apenas como um sentimento, valor moral e espontâneo e assim sendo, impossível de se impor juridicamente, sendo a falta de cuidado ou assistência imaterial para com os filhos, no máximo uma conduta moralmente reprovável, mas não objeto passível de tutela pelo direito (ALMEIDA; RODRIGUES JÚNIOR, 2012; MALUF, 2012).

Outra parte da literatura, discorre também sobre o afeto somente como sinônimo de amor e ainda sim, como bem a ser tutelado pelo direito pela sua falta influenciar de forma negativa na vida dos filhos (SOUSA et al., 2012). Não foram encontradas decisões que apresentam esse posicionamento.

Contudo, outra gama de julgados demonstra o entendimento do abandono afetivo como conduta ilícita, consubstanciada na violação dos encargos impostos aos pais em relação aos filhos, preconizados nas leis, independente de sentirem ou não amor pela prole, pois o fato de

15/12/2006) (TJMG - Apelação Cível 1.0145.08.475498-8/001, Relator(a): Des.(a) Osmando Almeida, 9ª Câmara Cível, julgamento em 13/12/2011, publicação da súmula em 30/01/2012) (TJMG - Apelação Cível 1.0472.08.017785-1/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, julgamento em 09/11/2011, publicação da súmula em 18/11/2011) (TJMG - Apelação Cível 1.0702.03.056438-0/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, 1ª Câmara Cível, julgamento em 25/09/2007, publicação da súmula em 09/10/2007) (REsp 757.411/MG, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 29/11/2005, DJ 27/03/2006, p. 299) (REsp 514.350/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009).

²² Vide: (TJMG - Apelação Cível 1.0194.09.099785-0/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª Câmara Cível, julgamento em 07/02/2013, publicação da súmula em 18/02/2013) (TJMG - Apelação Cível 1.0701.10.011701-2/001, Relator(a): Des.(a) Guilherme Luciano Baeta Nunes, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2011, publicação da súmula em 12/08/2011) (TJMG - Apelação Cível 1.0720.09.052727-9/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, julgamento em 18/01/2012, publicação da súmula em 30/01/2012) (Apelação Cível, nº 70073237661, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 31-05-2017) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.07.790961-2/001, Relator(a): Des.(a) Alvimar de Ávila, 12ª Câmara Cível, julgamento em 11/02/2009, publicação da súmula em 16/03/2009) e (TJMG - Apelação Cível 1.0251.08.026141-4/001, Relator(a): Des.(a) Nilo Lacerda, Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Alvimar de Ávila, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2009, publicação da súmula em 09/12/2009) (TJMG - Apelação Cível 1.0499.08.010925-3/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 16/03/2010, publicação da súmula em 07/04/2010) (TJMG - Apelação Cível 1.0521.04.035405-7/002, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª Câmara Cível, julgamento em 24/02/2016, publicação da súmula em 04/03/2016) (TJMG - Apelação Cível 1.0549.10.001959-1/001, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, julgamento em 11/03/2014, publicação da súmula em 21/03/2014) (TJMG - Apelação Cível 1.0628.13.001301-2/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 22/04/2015, publicação da súmula em 29/04/2015) (TJMG - Apelação Cível 1.0637.10.008090-1/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, julgamento em 23/08/2012, publicação da súmula em 31/08/2012) (TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.013215-5/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª Câmara Cível, julgamento em 10/05/2017, publicação da súmula em 15/05/2017) (TJMG - Apelação Cível 1.0707.05.095951-9/001, Relator(a): Des.(a) Nepomuceno Silva, 5ª Câmara Cível, julgamento em 08/07/2010, publicação da súmula em 23/07/2010) (REsp 1579021/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 29/11/2017).

ter gerado uma vida compele os pais a cumprirem determinadas obrigações legais, sendo uma delas o dever de cuidado, consubstanciado na assistência moral, educação, criação, orientação e de convivência familiar, essenciais para o desenvolvimento saudável dos indivíduos.²³

Segundo Lobo (2009), Barboza (2017) e Calderon (2013), a afetividade não se caracteriza como sentimento, mas sim como dever jurídico de cuidado imposto pela legislação pátria, que deve ser obedecido tanto pelos pais como também pelos filhos em sua convivência, independentemente de haver entre eles afeto real. Em convergência, para Cassetari (2008) e Pereira (2012), o afeto, juridicamente, está relacionado à responsabilidade e cuidado para com outrem. Dessa maneira, ela decorre do cumprimento de outros deveres paternos, como assistência, guarda, educação, garantia à saúde e ao lazer. É devido um comprometimento por parte dos pais em relação aos seus filhos, em decorrência do princípio da paternidade responsável (AMARAL, 2015).

Em consonância, Hamada (2013), Pereira e Consalter (2016), Teixeira (2016), Bonini et al. (2017) e Vieira e Ferreira (2018) definem o abandono afetivo como a violação de princípios constitucionais, em especial, o princípio à dignidade, liberdade e convivência familiar saudável, bem como o descumprimento do dever de poupar os filhos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo assim, a omissão de assistência moral, psicológica e de orientação, durante o desenvolvimento físico, psíquico e moral da prole. Macêdo e Naves (2017) o apontam como o descumprimento dos pais com os deveres parentais de presença física e moral. Significa negligenciar a prole, de forma voluntária, física e emocionalmente (KAROW, 2012; RODRIGUES; OLIVEIRA, 2015).

O emblemático julgado do STJ que reconheceu a prática do abandono afetivo e os danos causados por ele, em 2012, desenvolve que o ordenamento jurídico preconiza um mínimo de cuidados mínimos aos filhos, devidos por todos os pais como consequência de suas ações e escolhas, quais sejam, a paternidade e maternidade. Discorre a existência de um vínculo legal entre os pais e prole e que essa ligação deve ser mantida quando o amor e o afeto não forem suficientes para manter o compromisso com o desenvolvimento sócio psicológico das crianças

²³ Vide a título exemplificativo: (Apelação Cível, nº 70077087666, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 28-06-2018) (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014) (Apelação Cível, Nº 70077087666, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 28-06-2018) (Apelação Cível, nº 70021427695, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29-11-2007) (AgRg no AREsp 766.159/MS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 02/06/2016, DJe 09/06/2016) (REsp 1557978/DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 03/11/2015, DJe 17/11/2015) (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

e adolescentes porque o ser humano precisa de elementos imateriais, bem como materiais, para sua formação (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

Em consonância, Hamada (2013), Pereira e Consalter (2016), Teixeira (2016), Bonini et al. (2017) e Vieira e Ferreira (2018), definem o abandono afetivo como a violação de princípios constitucionais, em especial, o princípio à dignidade, liberdade e convivência familiar saudável, bem como o descumprimento do dever de poupar os filhos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo assim a omissão de assistência moral, psicológica e de orientação, durante o desenvolvimento físico, psíquico e moral da prole. Macêdo e Naves (2017) o apontam como o descumprimento dos pais com os deveres parentais de presença física e moral. Significa negligenciar a prole, de forma voluntária, física e emocionalmente (KAROW, 2012; RODRIGUES; OLIVEIRA, 2015).

No acórdão, o STJ acrescenta ainda que o cuidado é essencial para que as pessoas desenvolvam suas integridades físicas e psicológicas e sejam capazes de conviver, em sociedade, respeitando seus limites, buscando seus direitos, exercendo plenamente sua cidadania. Aponta o cuidado como valor jurídico foi incorporado com locuções diversas, como observa-se no artigo 227 da Constituição Federal e que no âmbito científico, antes, já era percebido o cuidado como fundamental para formação das crianças e adolescentes (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

Rolin (2003), Waldow (2008), Linares (2012), Paula (2012), Nunes et al. (2013), Hironaka (2014), Araújo (2015), Castelli et al. (2015), Bodin de Moraes e Teixeira (2016) em seus estudos apontam a importância do cuidado parental para que o ser humano se forme plenamente, de maneira saudável e para o desenvolvimento de sua personalidade.

A Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano dispõe o microssistema como atividades, papéis sociais e relações interpessoais experimentados pela pessoa em desenvolvimento em um determinado ambiente imediato, face a face (BRONFENBRENNER, 1994). Logo, tem-se que as relações entre pais e filhos se dão dentro desse sistema, no qual ocorrem os processos proximais. Nesse ponto da teoria, o elemento processo aparece na vanguarda do modelo Processo-Pessoa-Contexto-Tempo (PPCT) e é definido como as atividades e interações rotineiras entre os indivíduos em desenvolvimento e seus ambientes e motores do desenvolvimento (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000). São atividades recíprocas, cada vez mais complexas, que ocorrem entre o indivíduo e seus ambientes, incluindo

as pessoas, objetos e símbolos, desde os anos iniciais de vida e para serem eficazes, devem ocorrer com regularidade e por longos períodos de tempo (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Bronfenbrenner (2005) define os atos de cuidado paterno e materno, de alimentar, brincar, orientar, confortar os filhos, como exemplos desses processos e destaca a importância das referidas interações serem constantes. De acordo com Diniz e Koller (2010), para que esses processos sejam efetivos motores desenvolvimentais, devem apresentar partilha afetiva, que propiciará que essas relações tenham estabilidade, sejam recíprocas e se prolonguem durante determinado período de tempo. Assim, para a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, o abandono afetivo afeta os processos de desenvolvimento das pessoas, porque provocam a instabilidade da parentalidade e se configura devido à falta de reciprocidade dos pais para com as crianças e adolescentes.

Ante o exposto, supera-se a ideia de que o abandono afetivo seria a falta de amor ou afeto por parte dos pais, evidenciando-se que se trata de negligência consciente e com certa constância por parte de um ou ambos responsáveis no que se refere ao dever de cuidado, disposto nas legislações brasileiras, pelo fato da paternidade e maternidade, durante a infância e adolescência dos filhos.

A mesma decisão enfatiza que amor diz respeito à motivação, mas o cuidado é delineado por elementos objetivos, sendo comprovado por condutas como presença; contatos, mesmo que não presenciais, ações voluntárias em favor da prole, comparações entre o tratamento dado aos demais filhos e outras situações que forem apresentadas ao Poder Judiciário (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

Nesse sentido, os filhos vitimados pela omissão dispuseram nas entrevistas realizadas, evidenciando a conduta:

Mas eu via muito mais essa questão do meu pai. Ele era totalmente afastado. Não na questão material, mas na questão imaterial mesmo, de estar ali, de tocar, de sentar, de conversar: ‘e aí, como é que foi o seu dia?’. É uma bobeira? É uma bobeira. Mas eu vejo que isso fez diferença na minha vida toda. Você sentir o apoio da sua família. Sentir ancorada. Você sabe que se acontecer alguma coisa, seja o que for, eles estão ali pra poder conversar. (Helena, 28 anos)

Eu moro com meu pai e com a minha mãe. Eu fui criada com meu pai e com a minha mãe, só que para mim abandono afetivo é muito uma questão de responsabilidade, então apesar de sempre ter morado com meu pai e com a minha mãe, quem sempre responsável por tudo foi a minha mãe. (Fabiana, 25 anos)

Acredito, primeiro, com o meu pai, com a questão da separação eu não tive contato com ele depois desse momento (...) Com a minha mãe rolou esse distanciamento a partir do momento que ela teve que assumir o papel sozinho de provedora e controladora de todas as situações de casa (...) Então acredito que na relação com ela a gente teve esse distanciamento a partir do ponto que ela teve que assumir mais o trabalho e mais a vida no emprego, na escola trabalhando e na faculdade. E com meu pai foi mais essa questão que a gente vê na sociedade se repetindo várias vezes, que é o papel do pai ausente. (...) Ela chegava tarde e então eu já tinha saído ou eu estava na casa que eu morei no ensino médio – eu morei numa casa que a gente tinha no centro e eu ficava sozinho lá o dia inteiro. Eu ia pra escola de manhã, voltava e ficava lá. Minha mãe então passava e deixava um dinheiro pra comida e ia embora trabalhar. E algumas noites ela me buscava lá. (Guilherme, 24 anos).

Nesse ponto, cabe destacar que a autoridade dos adultos, a partir da década de 1950, passou a ser criticada e abandonada, havendo a relativização de regras nas relações parentais. Emergiu-se a inconstância de limites entre práticas e condutas permitidas ou não, dando margem para uma desorganização de práticas que podem ser vistas como negligência parental e com a valorização da autonomia e bem-estar das crianças, o papel dos pais como provedores de condições e permissores de escolhas (BIASOLI-ALVES, 2008). Nesse viés, de acordo com a autora, as práticas de cuidado se modificaram também: dando-se maior liberdade às crianças, reduziu-se a necessidade de estar com elas em tempo integral, ocorrendo, por exemplo, a busca por atividades extraescolares, refletindo no questionamento sobre o que seria considerado negligência dos pais no exercício da parentalidade (BIASOLI-ALVES, 2008).

Desse modo, coube à pesquisa diferenciar atitudes vistas como negligentes ou relativizadas pelas diversas composições familiares e contextos de vivência, da prática do abandono afetivo. Guilherme, além de relatar que morou em uma casa sozinho durante o ensino médio, narrou:

Quando a gente estava junto, a gente estava brigando, mas na época ela não tinha como saber. Imagina dormir 5h por dia, trabalhar 12h e viajar 3h. No resto do dia que você tem, você não está num estado bom para ter uma conversa com ninguém, independente de quem. Então na época eu sei que ela não sabia, mas hoje ela sabe. E hoje eu sei o quanto aquela época influenciou na nossa relação. (...) Eu sabia quem ela era, conhecia a história, mas não sabia quem era a minha mãe e como era a minha mãe. Não sabia como eram as emoções dela e como agia. Por isso eu assumia que ela era aquela pessoa próxima de explosiva, mas não que ela estourasse de maneira violenta. Ela era alguém autoritária. A gente não se conhecia. Eu não conhecia profundamente a minha mãe e ela não me conhecia com profundidade. Então nesses momentos livres a gente ficava distante mesmo estando juntos, porque a gente ficava em casa no sítio e eu ficava jogando no computador ou na TV, enquanto ela ficava cuidando do sítio, cozinhava e ia pra piscina. (Guilherme, 25 anos).

Percebe-se que a genitora do participante se eximiu da responsabilidade de cuidado, apesar de não estar distante geograficamente do filho, na medida em que não cuidava de sua rotina, o deixando sozinho em uma casa durante a semana e não sendo minimamente presente nos momentos em que estavam juntos fisicamente. Entende-se que existem situações que flexibilizam as práticas parentais, como a extensa jornada de trabalho dos pais, porém, no caso retratado evidencia-se que a negligência ultrapassou, em muito, a impossibilidade de maior compromisso com a prole em detrimento do exercício laboral. Em comparação, note-se os seguintes relatos:

Eu acho que a minha mãe é muito preocupada, então assim, ela perguntava quando ela via alguma coisa diferente, minha mãe não era de perguntar: “como foi seu dia” e sim: “você tá bem?” e eu respondia: “tô” e tá respondido. E minha mãe, principalmente quando minha mãe estudava, eu encontrava com minha mãe meia hora, de 6 da manhã às 6:30 e quem me conhece sabe que eu não sou um poço de bom humor, então a gente não conversava muito e como minha mãe era quem dava as ordens eu ligava para ela e perguntava: “mãe, posso fazer isso?”, “Pode”, então não era uma pessoa que sentava, conversava muito, até porque ela não tinha tempo e no final de semana a gente ia muito para a casa da minha avó e minha avó é uma pessoa muito difícil e minha mãe tinha que, até hoje, dar atenção para a minha avó, ficar cuidando da minha avó, vendo se minha avó tava bem (...) minha mãe acordava 6 horas só para poder ficar comigo, sempre que tinha um problema, por menor que fosse, perdi um ônibus, vou chegar atrasada, vou ligar para a minha mãe, eu me sentia amparada (...) Então assim, até os meus 19 anos, minha mãe pôde resolver todos os meus problemas da minha vida. Então eu acho que eu não me senti abandonada porque ela estava não sempre presente, mas se eu precisasse de alguma coisa, ela tava ali. (Fabiana, 25 anos)

Eu acredito que isso foi muito forte em toda a minha infância. Minha mãe é enfermeira. Ela trabalhou 10, 15 anos no hospital São João Batista e era aquele turno né, em que ela pegava 07 horas da noite e tinha vez que ia até dois dias direto, então durante o dia ficava com minha avó e minha mãe nunca chegava. Querendo ou não, ela dava todo o carinho e atenção, sempre deu. Mas, é aquela coisa... (Helena, 28 anos)

Também é importante ressaltar que às vezes a percepção dos filhos sobre os pais é de que tenha ocorrido o abandono afetivo, apesar do(a) genitora ter cumprido com as obrigações parentais, só não exercendo a paternidade ou maternidade de forma utopicamente ideal:

Eu acho que é mais nesse sentido, de dar oportunidade para o outro, de ajudar o outro a conquistar o que ele quer, mas não essa questão mais afetiva de carinho (...) desde cedo, ela pegava muito no meu pé quando criança: ‘escovadente, toma banho direitinho’, tudo, com estudo ela pegava no pé, eu lembro que ainda bem pequeninha ela falava: ‘não colore fora da linha’, então ela

sempre foi muito rígida com isso, muito atenta, mas tem algumas questões que ela não sabia lidar, por exemplo eu tenho cabelo crespo e ela não sabia cuidar do meu cabelo, então tinha uma moça que cuidava de mim, ela é uma mulher negra, tem o cabelo crespo, então ela sabia lidar. E a minha mãe branca, a família dela toda branca, meu pai também, então eles nunca tiveram nenhuma consciência, noção quanto a isso. (Júlia, 23 anos)

De igual forma, entende-se que a reprovação dos genitores sobre algumas atitudes dos filhos ou não incentivo, em certa medida, não caracteriza a omissão parental, como no caso a seguir:

A gente não tinha aquele negócio, ‘ah, você tem que fazer o que você quer e aquilo é bom’, independente do que fosse. Um exemplo bobo, mas durante algum tempo eu quis tocar pagode em uma banda, tinha uma banda de pagode, eu tocava pandeiro nessa banda e realmente, a minha mãe odiava e eu acho que esse tipo de coisa minou muita coisa em mim. E meu pai também era assim, muito sonhador e muitas coisas deram errado para ele, ele fez muitos negócios e deram errado, então assim, quando eu aparecia com um mínimo sonho, meu pai não vinha com uma história assim: ‘nossa, quando eu comecei’. (...) (Eduardo, 24 anos).

Em harmonia, o TJMG julgou que o dever de cuidado apresenta conteúdo subjetivo. Assim, imprescindível elucidar que o abandono afetivo apenas ocorre quando o progenitor descumpre totalmente seu dever de cuidado, infringindo as mais mezinhas obrigações para com seu filho (TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.013215-5/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª Câmara Cível, julgamento em 10/05/2017, publicação da súmula em 15/05/2017).

De igual forma, não caracteriza o referido abandono nas situações em que a omissão ocorre devido à impossibilidade da prestação de parentalidade. No entanto, é exigida a verificação se nesses casos não existe a ínfima possibilidade de ser prestado um núcleo mínimo de cuidados aos filhos (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012).

Os entrevistados apontaram diversos dificultadores para o exercício do cuidado por parte dos pais, que influenciaram na ocorrência da omissão:

Ele tinha uma vergonha do contato com a minha mãe, porque ele traía, mas não queria que o casamento tivesse terminado, então quando tudo aconteceu e ele passou essa vergonha, ele se afastou de tudo. (Eduardo, 24 anos)

Quando eu namorava meu ex então, meu pai já não gostava dele, tinha todo esse contexto, meu pai ficava bravo com a minha mãe (...) aí ele descontava em mim, porque eu era uma péssima dona de casa e ainda namorava um marginal (...) principalmente, porque eu que ajudo minha mãe a cuidar das

contas e tal e a briga deles sempre tem um cunho financeiro, então eu acho que por isso que é muito comigo e não comigo e com meus irmãos. (Fabiana, 25 anos)

Muito por causa da minha mãe, por causa desses conflitos que ela foi nutrindo com ele, com as parceiras dele, ela não deixava eu sair com ele quando ele queria sair com as parceiras dele também, então ela falava: ‘você não vai ter uma relação com elas’. Até hoje ela fala isso: ‘eu não quero que você saia com ele quando ele tiver com elas’. Então isso acabou me afastando dele de certa forma também (...) Eu penso também, embora eu entenda eu acredite que tem sim influência da minha mãe nisso, que é só ele o culpado, porque ele quis assim e pronto, de qualquer forma foi uma escolha, ele poderia ter escolhido ter tentado outro tipo de abordagem ou ter batido de frente com a minha mãe e falar: ‘não, as coisas não vão se dar dessa forma, se for necessário tem a justiça mesmo para ver uma outra maneira de lidar com a situação’, mas ele acabou ficando muito passivo. (Júlia, 23 anos)

Só que o papel dela, não que fosse, mas até para proteger a visão que eu tinha dela, ela falava mal do meu pai pra mim. (Guilherme, 24 anos)

Várias das vezes que eu quis requisitá-lo, eu ficava ‘ah, mãe, eu vou lá na casa da minha vó’, porque ele morava com a minha avó para ela era como se fosse errado, sabe (...) Minha mãe era aquela mãe que levava na justiça sem dó nem piedade, ela não tava nem aí para construir um diálogo, tentar entender e eu criticava muito essa postura da minha mãe porque as pessoas ficavam com raiva da minha mãe e aí eu não me sentia tão bem recebida e acolhida na casa da minha avó por exemplo (...) E aí nessa questão do dinheiro, minha mãe chegou a levar o meu pai na justiça depois do acidente, eu lembro que ele chegou a ser preso, porque chegou a executar e ele não pagou e aí eu lembro da minha tia indo lá em casa buscar os recibos ela com uma cara de decepcionada com a gente e eu não entendia aquilo, eu comecei a ficar com raiva da minha mãe, porque ela tava fazendo aquilo, ela tava afastando meu pai, tava afastando a minha família, aí eu achava que o não acolhimento da família do meu pai, a ausência do meu pai, se dava pela forma que ela lidava com a situação. Aí chegou uma época que eu ficava com raiva da minha mãe e ela jogava na minha cara: ‘seu pai não te ama, se ele quisesse, se ele se preocupasse, ele pelo menos pagava pensão direito’. (Gabriela, 26 anos)

Os problemas conjugais e a alienação parental aparecem nas narrativas como justificações ou influências para o abandono. A literatura científica sobre as famílias vai de encontro com as narrativas. Madaleno e Barbosa (2015) e Carvalho (2016) destacam que a alienação parental aparece como uma das formas de um genitor tentar impedir o exercício da parentalidade pelo outro. Grzybowski e Wagner (2010) expõem que, com o divórcio, o envolvimento afetivo e didático das mães com os filhos se torna maior devido ao fato da coabitação com elas, que ocorre na maioria dos casos e por causa dos papéis pré-determinados

pela diferenciação de gênero, que caracterizam a mãe como principal cuidadora e responsável pela prole.

De acordo com Warpechowski e Mosmann (2012) e Lamela e Figueiredo (2016), os conflitos entre os pais também aparecem como dificultadores para um exercício parental adequado. Com a aplicação do questionário observou-se que 46,4% dos respondentes afirmou que foram criados por pais que apresentavam muitos conflitos entre si e 35,7% disse que às vezes os genitores conflitavam e ainda 25% deles respondeu que se sentiam culpados pela situação. Constatou-se que pais e mães têm dificuldades para compreender que ambos têm o dever do cuidado parental, apesar de suas relações entre si (CORSO; CORSO, 2011; PEREIRA, 2011; WARPECHOWSKI; MOSMANN, 2012), mas, Souza et al. (2012) ressaltam que apesar da influência, essas questões não são determinantes para o exercício ou não da parentalidade.

Em sentido convergente, a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano discorre que as subjetividades dos indivíduos, como suas emoções e sentimentos, mobilizam acontecimentos anteriores, como o ressentimento entre os pais, e os levam para o futuro de relações, como para a paternidade e maternidade (BRONFENBRENNER, 2005). Assim, segundo a teoria, os exossistemas, ou seja, os contextos de vivências dos pais, nos quais os filhos não estão presentes diretamente, incluindo os processos proximais que neles ocorrem, afetam a forma como a parentalidade é exercida (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006). Logo, essas situações são perturbadoras das relações (processos) exercidas entre pais e filhos em níveis de microssistema, gerando baixa responsividade parental às necessidades das crianças e adolescentes (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000).

Todavia, segundo Karow (2012), é necessário analisar se as barreiras impostas em razão dessa relação eram intransponíveis e se o(a) genitor(a) tentou transpassá-las afim de exercer o cuidado parental ou as usou para se eximir de sua responsabilidade. Não se observou em nenhum dos casos a atitude do outro genitor como impedimento para o exercício da paternidade, porque as situações não configuraram barreiras intransponíveis para o mínimo cuidado, não eximindo a obrigação dos pais em prestar assistência aos filhos. Nesse sentido, várias ações foram julgadas:

De fato, a gravidez ainda que não planejada, concebida durante crise conjugal do casal, após vários anos de relacionamento (...) não possui o condão de eximir o recorrente do exercício de suas obrigações de pai. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014)

O recorrente concebido a partir de um relacionamento extraconjugal, o apelado, visando a preservar a sua atual família, decidiu manter distância do autor, seu filho, o que é lamentável. TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.003758-1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 06/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019)

No entanto, a apelada também deve ser incluída no rol dos inocentes envolvidos no episódio da infidelidade conjugal do réu, e ser protegida de qualquer violação à sua moral, ou aos seus direitos de filha legítima, assim como seus irmãos e sua madrasta. (TJMG Apelação Cível 1.0144.11.001951-6/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 27/02/2013, publicação da súmula em 01/03/2013)

Filhos que não podem ser punidos pelas desinteligências e ressentimentos dos seus pais, porquanto a falta deste contato influencia negativamente na formação e no desenvolvimento do infante, permitindo este vazio a criação de carências incuráveis, e de resultados devastadores na autoestima da descendência, que cresceu acreditando-se rejeitada e desamada (...). Os pais se obrigam, portanto, ao cumprimento dos deveres expostos no artigo supracitado, na medida em que aceitam a possibilidade de gerar uma vida. Os frutos das relações afetivas mal sucedidas não podem sofrer as consequências devastadoras do descumprimento de obrigações básicas impostas aos pais. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014)

Que seu pai alega que possui outra família e não quer ter problemas com sua esposa e com seus filhos (...) não há - nem deve haver - vínculo entre as relações entretidas pelos adultos e aquelas decorrentes da filiação. (TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.003758-1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 06/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019)

Vale frisar que as várias mudanças do menor em companhia de sua mãe, em decorrência de vínculos laborativos exercidos por ela em cidades diversas, em nada contribuíram para o abandono vislumbrado nestes autos, eis que o cotejo dos autos revelam que o pai sempre esteve a par dos endereços, fornecidos com regularidade, consoante previsto no acordo judicial, de forma que, se quisesse, poderia ter estabelecido contato regular com o filho. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.09.268412-8/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2011, publicação da súmula em 16/08/2011).

E seguindo esse entendimento, quando reconhecida a tentativa do genitor em exercer sua paternidade, mas realmente impossibilitado pela atitude do outro, foram encontrados julgados que deixaram de reconhecer a prática de abandono afetivo, o que, reitera-se, não foi constatado pelas entrevistas:

De concreto, subsiste dos autos que o afastamento do réu em relação às suas filhas decorreu da barreira criada pela representante da autora, notadamente após o novo casamento daquele. Isso restou inclusive confessada em meio às razões recursais, quando alega a recorrente que a sua genitora não concorda que, para que a filha tenha um maior convívio com o pai, seja obrigada a frequentar a casa do réu e conviver com a nova família do mesmo (...) Conforme salientado pelo ilustre representante do *Parquet*, às fl.107, durante a tramitação do processo, inobstante as tentativas de aproximação emergentes, as atitudes de aproximação do réu, a barreira criada pela representante legal da autora persistiram.(...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.501076-6/001, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, 18ª Câmara Cível, julgamento em 24/06/2008, publicação da súmula em 12/07/2008)

Em suas razões, o apelante refere que, quando a mãe da autora era viva, esta jamais permitiu que a filha (autora) procurasse o pai, o que somente ocorreu após o falecimento da genitora da parte autora, frisando que sempre esteve a disposição de sua filha, jamais lhe abandonou, inclusive a procurou. Frisa que jamais omitiu que a autora não fosse sua filha, manifestando sua inconformidade pela razão de a mãe da apelada, enquanto viva, não ter se interessado em ver reconhecido o vínculo paterno, inclusive impedindo o recorrente de ter acesso e aproximação com sua filha (...) A própria autora diz que a ideia do pai era deixar tudo certinho”. (Apelação Cível, nº 70080524648, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 20-03-2019).

Os dados apresentados coadunam com o princípio da paternidade responsável, vigente no Brasil, segundo o qual se acarreta aos pais os deveres inerentes do poder familiar em relação aos filhos, que lhes é atribuído independente do estado civil dos pais, para que lhes sejam supridas suas necessidades e concedam suporte para o desenvolvimento de sua capacidade de escolha (ALMEIDA; RODRIGUES JUNIOR, 2012).

Entretanto, também foram encontrados julgamentos com posicionamento divergente, reconhecendo que as situações decorrentes de conjugalidades impedem a constatação de abandono afetivo:

Evidentemente, como o relacionamento dos genitores não foi duradouro e como as partes residem em cidades afastadas centenas de quilômetros uma da outra (autor em Santiago e o réu em Eldorado do Sul, fl. 3), certa separação, determinado distanciamento, algum apartamento termina sendo natural, decorrente da própria condição como se afirmou o relacionamento entre os pais e da circunstância de viverem em regiões diversas e longínquas (Apelação Cível, nº 70076857283, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 28/06/2018)

E, no caso, o recorrido não praticou a violação a direito algum da parte autora. E a eventual falta de atenção do pai em relação ao filho, como ressalta o Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, na Apelação Cível n. 70032449662, “é clara decorrência dos fatos da vida, pela ruptura da relação com a mãe do autor e pelo fato de terem vivido afastados durante longos anos.

(Apelação Cível, nº 70082799917, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 30/10/2019)

No auge da família patriarcal, a relação conjugal entre os pais refletia nas relações parentais, destaca-se como exemplo que os filhos adulterinos e incestuosos não podiam ser reconhecidos (DIAS, 2013). De acordo com Teixeira e Bodin de Moraes (2016), após o advento da Lei do Divórcio em 1977 e a consequente disseminação das separações conjugais, a filiação assumiu a centralidade na família, em detrimento do casamento. Bronfenbrenner (1995) afirma que esse tipo de evento pode alterar o curso do desenvolvimento humano, para os indivíduos e também para grandes seguimentos populacionais, no entanto, os dados documentais e as entrevistas demonstraram que as relações conjugais ainda assumem posição de destaque nas organizações familiares e na relação parental.

Por analogia, quaisquer outras situações que impeçam fortemente os pais de realizar os cuidados devidos à prole despontam como excludentes de responsabilidade:

Ante o manancial probatório, considerando que a indenização por danos morais no âmbito familiar decorre da prática de conduta ilícita, não se pode afirmar que o genitor assim agiu, pois, por óbvio, não caberia exigir dele conduta distinta durante o período em que esteve segregado e logo após sair do cárcere. É preciso insistir que, logo depois de um ano encarcerado, a pessoa demora a retomar a sua vida e aos seus afetos (Apelação Cível, nº 70077504041, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 04/10/2018).

Em direção oposta, encontrou-se uma decisão do STJ na qual a filha percebeu a atitude dos pais como omissão, mas foi demonstrado que, apesar dos problemas de relacionamento entre os dois, conseguiram exercer a maternidade e paternidade de forma satisfatória:

Não há prova nos autos de abandono. Pelo contrário, pois o que se vê é que, mesmo diante de tantos problemas de relacionamento, os pais, principalmente a mãe, demonstraram que tentaram cuidar de sua filha da melhor maneira possível, fazendo acompanhamentos médicos, psicológicos, ortodônticos (...) pela prova oral todas as vezes que a menor fugia de casa, sua mãe se preocupava com ela, buscando-a na vizinhança e acionando o Conselho Tutelar para que ajudassem a encontrá-la. (AgInt no AREsp 1286242/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 08/10/2019, DJe 15/10/2019).

Entre os entrevistados, um deles narrou atitude diversa da mãe perante o abandono do pai, na qual ela tentou preservar os filhos da motivação do abandono de seu ex-cônjuge:

Ela nos blindou de uma forma que a gente não queria. (...) Eu continuo achando que seria certo ter tratado de forma aberta, mas não sei se era melhor ou pior. Eu continuo achando que isso seria o certo, mas eu não sei se seria melhor ou pior, inclusive talvez acho que seria pior. Talvez quando meu pai tentou voltar o contato, se a gente soubesse de tudo, talvez a gente não tivesse dado esse espaço para ele e esse retorno dele foi muito importante, porque a gente cobriu esse espaço que era ocupado por outras pessoas. (Eduardo, 24 anos)

Se faz importante destacar que três jovens, a partir dos questionários, informaram que os agentes do abandono em suas vidas bebiam muito ou usavam drogas. No entanto, como eles não foram entrevistados, não foi possível compreender a influência ou não dessas características para a ocorrência da omissão de cuidado e produção de danos.

Os participantes apresentaram diversos relatos sobre as condutas que caracterizaram o abandono afetivo em suas vidas:

Eu lembro de eu ter uns sete anos e ligar para ele e falar: ‘ah pai, vem me ver aqui em casa’. E chamar ele para ir na minha casa, mas ele não ia, acho que ele não queria (...) Houve também alguns momentos na adolescência que eu estava sofrendo muito, tendo muitas dificuldades de relacionamento com a minha mãe, eu falei com ele, pedi ajuda, se eu pudesse morar com ele por um tempo, mas não funcionou não. (Júlia, 23 anos)

Acho que 2 ou 3 finais de semana por mês eu ia lá, mas era distante. Toda vez que eu ia pra lá, eu queria ficar com meus primos. Na verdade eles nem são familiares, mas amigos do meu pai. Havia duas “primas” da minha idade e eu queria ficar na casa delas jogando e brincando. Daí eu não ficava com meu pai, mas sim com elas. Eu via ele, mas não ficava lá. Pra ele era bom porque não precisava ficar por conta de mim, já que ficava na outra casa e comia por lá. (Guilherme, 24 anos)

Meu pai não me dava atenção e também não deixava essa questão de coleguinha em casa e de ir passear, então eu vivia só naquele mundo ali: fechada em quatro paredes e a pessoa tá ali e não tá. (Helena, 28 anos)

Não que ninguém cobrasse, nunca tive cobrança do pai e mãe em questão de estudar. Nunca tiveram essa participação da vida escolar. E eu vejo como que isso é importante: eu queria às vezes alguém que falasse, ‘Ah, como é que está’, ‘Ah, isso aqui está errado’. Acho que a criança ela sente falta disso (...) Eu ouvi muita coisa que me feriu da parte dele. Que eu não ia conseguir nada. Ou então negava muita coisa. Por exemplo, eu fui ter contato com computador eu já tinha uns 14 anos. Eu sempre gostei muito de estudar, mas não tinha nenhum incentivo da parte dele (...). (Helena, 28 anos)

Meu pai e minha mãe se divorciaram eu tinha 7, 6 anos, não me lembro direito e aí ele saiu de casa e nisso assim, a gente ainda teve algum contato com meu pai e depois de alguns meses assim, não lembro quanto tempo, ele realmente sumiu mesmo por quase 2 anos e a gente não via mesmo, quando a gente via era sei lá, quando a gente ia visitar a minha avó e via ele. (Eduardo, 25 anos)

A questão do meu pai na minha infância e adolescência é ausência, é a única palavra assim que define mesmo. Porque ele não participou da minha vida escolar, ele não participou da minha vida cotidiana, ele ia lá em casa às vezes para levar a pensão, quando não levava era outra pessoa que levava ou eu ia buscar na loja da minha tia. (Gabriela, 26 anos)

Eu fiquei com minha mãe até os 11 anos de idade, depois eu fui morar com outras famílias, passei por diversas famílias, cada uma com um costume de família (...) aí depois dos 11 anos, além de ter a ausência do pai eu tive a ausência da minha mãe, porque a minha mãe arrumou outra pessoa que eu não concordava, não gostava e aí ela teve que arrumar outra pessoa para ficar comigo. (Janaína, 35 anos)²⁴.

Pelas narrativas depreende-se que o abandono pode-se dar por meio de práticas omissivas ou ativas de negligência ou por total ausência do agente na vida das crianças e adolescentes. Araújo (2015) o delimita como uma conduta de um dos pais, em regra omissiva, de privação dos filhos de conviver com um dos genitores, deformando, voluntariamente suas personalidades. No entanto, como narrado, o abandono também pode ocorrer por condutas comissivas com condutas de desprezo, rejeição, indiferença, reiteradamente (KAROW, 2012).

A autora ainda acrescenta que ele pode se dar por agressões e humilhações verbais, por meio de falas que denigram a imagem e autoestima do filho, atos aptos a não criar um elo de comprometimento emocional (KAROW, 2012).

Os julgados também demonstram isso:

Todavia, o genitor jamais exerceu o direito de visitas na forma ajustada, tendo inclusive mudado de endereço, sem prestar qualquer informação à genitora do menor, colimando na devolução das várias cartas e telegramas enviados (f.116/135). Somente em abril de 2009 o apelado fez contato com o filho oportunidade em que o convidou para passar uns dias em sua companhia, recusando-se, no entanto, de fornecer qualquer dado que propiciasse o conhecimento do seu paradeiro, ocorrência que trouxe temor tanto para o menor quanto para a sua mãe. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.09.268412-8/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2011, publicação da súmula em 16/08/2011)

Eu ligava para o meu pai, ora réu, mas ele me pedia para não ligar mais, pois um de seus filhos poderia atender; é de meu conhecimento que a esposa de meu pai não aceita a relação que ele teve com minha mãe e, portanto, não aceita a nossa relação, minha e de meu pai; umas cinco vezes, o meu pai suspendeu o vidro do carro, quando passando perto de mim, o que me deixou

²⁴ Nesse sentido de conduta, *vide*: (Apelação Cível, nº 70061225074, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em: 09/04/2015).

triste; quando eu tinha nove anos, fui à procura de meu pai, em seu local de trabalho, localizado na cidade de Varginha, sendo que nesta ocasião eu estava acompanhado de minha mãe, nós conversamos um pouco. Ele me deu R\$10,00, além de um pouco de dinheiro para minha mãe. Nós fomos embora, depois disso. Nós não retornamos ao local de trabalho de meu pai, pois ele pediu para a gente não ir lá (...) quando tinha treze anos, eu me encontrei com meu pai em um supermercado, sendo que na oportunidade eu lhe chamei de pai, mas ele não respondeu. Depois disso, não nos encontramos mais pessoalmente, desde quando vim aqui no Fórum (TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.003758-1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 06/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019)

O abandono, o pouco caso, a falta de visitação e de aproximação ficaram evidentes na prova dos autos, em face da atuação do réu apelante, que antes jamais tentara aproximar-se do filho (Apelação Cível, nº 70037322781, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010).

Contudo, a partir dos 4 anos de idade, por ocasião da separação dos genitores, alegou que o genitor o abandonou por completo, sem lhe prestar qualquer amparo e afeto. (Apelação Cível, nº 70073425175, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017)

Configura o abandono, tanto naquelas hipóteses em que houve disciplina do direito de visitas e um dos pais que não a guarda do filho, deixa de efetivá-las, como nos casos em que, sem nenhum obstáculo ou impedimento, um dos genitores deixa de ver a prole e apenas cumpre com o pagamento de pensão alimentar. (TJMG - Apelação Cível 1.0362.13.007326-9/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 11ª Câmara Cível, julgamento em 03/05/2017, publicação da súmula em 12/05/2017).

Em alguns deles é possível constatar a omissão de cuidado por relatos dos próprios agentes do abandono:

O genitor confessa sua omissão. Diz que nunca fez nada em relação ao filho, nunca dele se aproximou, nenhum dia o buscou na tentativa de aproximar-se dele. O pai não nega que o filho é seu, mas diz que ele pode atrapalhar (Apelação Cível, nº 70019263409, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 08/08/2007)

Referindo que, embora tenha lhe sido atribuída a paternidade de DEYSE, efetivamente, não se sente como seu genitor. Disse não ter a convicção de que é seu pai e que nunca a visitou, também nunca foi procurado por ela (fls. 92 verso-94). (REsp 1579021/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 29/11/2017)

Como confessar publicamente uma infidelidade conjugal e ver isso publicado em uma biografia, expondo a constrangimento e vergonha, aí sim, a criança, que preconceituosamente seria apontada na rua e vista como alguém incomum? Isso sem falar na esposa do atual Prefeito que seria também submetida à humilhação e constrangimentos de toda ordem, (TJMG

- Apelação Cível 1.0144.11.001951-6/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 27/02/2013, publicação da súmula em 01/03/2013)

Melhor esclarecendo não tem o número de celular da Joana; que a Joana nasceu em 02/08/2014; que a última tentativa de contato por telefone foi na data do aniversário da Joana; que o depoente não tem o número do celular do Gabriel; que tentou fazer contato com o Gabriel no dia do aniversário dele, pelo celular da Joana; que o depoente até onde acompanhava eles estudavam no Colégio Santa Dorotéia; que não participou de nenhum evento na escola onde os autores estudavam depois da separação, até porque não residia na cidade de Belo Horizonte; que não procurou saber informação sobre o rendimento escolar dos seus filhos, pois estava muito difícil, pois não se encontrava em Belo Horizonte; que não sabe informar em qual série eles estão matriculados (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.323999-4/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 20/08/2019)

Assim, pode-se auferir a ocorrência do abandono afetivo durante o microtempo, enquanto os processos proximais acontecem, quais sejam, a relação direta entre pais e filhos cotidianamente, de forma contínua ou descontínua, bem como no decorrer do mesotempo, por dias, semanas, meses e anos (CECCONELLO; KOLLER, 2003; BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

O tratamento diferenciado entre filhos desponta, igualmente, como conduta no cenário em estudo:

Sustentou que recebe tratamento diferenciado dos outros dois filhos do réu (TJMG - Apelação Cível 1.0024.08.954724-4/001, Relator(a): Des.(a) Batista de Abreu, 16ª Câmara Cível, julgamento em 10/11/2010, publicação da súmula em 21/01/2011) (REsp 1298576/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/08/2012, DJe 06/09/2012).

Existe um tratamento diferente entre os filhos, os mais velhos têm tudo e Fábio não tem nem onde morar. Sabe disso porque trabalhou para a família Mascarenhas (fl. 142). (Apelação Cível, nº 70021427695, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29/11/2007).

Ora, os filhos havidos na constância do casamento foram citados como motivo de satisfação para o réu, sendo que a autora nem ao menos foi mencionada. E sendo o texto em questão uma espécie de "biografia", a ausência de menção da autora demonstra a falta de interesse do requerido em reconhecê-la publicamente como sua filha. (TJMG - Apelação Cível 1.0144.11.001951-6/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 27/02/2013, publicação da súmula em 01/03/2013).

Até os seis anos de idade, Alexandre Batista Fortes, ora apelante, manteve contato com seu pai de maneira razoavelmente regular. Após

o nascimento de sua irmã, a qual ainda não conhece, fruto de novo relacionamento conjugal de seu pai, este afastou-se definitivamente. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.408550-5/000, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, Relator(a) para o acórdão: Des.(a), julgamento em 01/04/2004, publicação da súmula em 29/04/2004).

Bastante a demonstrar que, uma vez reconhecida a paternidade, o pai dispensou tratamento desigual aos filhos, desfazendo-se de patrimônio que havia em nome próprio e repassando-o aos filhos fruto do casamento ou à ex-esposa, ao passo em que o requerente, recentemente reconhecido, vive com dificuldades, inclusive, para realizar tratamento médico e finalizar os estudos de nível superior. Desta forma, a atitude do genitor constituiu em flagrante ofensa ao disposto no artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que veda tratamento desigual e discriminatório aos filhos, causando dano passível de ser indenizado. (Apelação Cível, nº 70021861513, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em: 23/04/2008).

85,7% dos jovens que responderam o questionário da pesquisa tem irmãos e 42,8% deles percebiam diferenciação de cuidado dos pais entre eles e seus frateros, sempre ou na maior parte das vezes. Por esses dados conclui-se que o abandono afetivo pode ser influenciado por diversos fatores, porque não ocorre da mesma maneira com todos os filhos. Em vivência de uma das entrevistadas isso foi percebido:

Aí depois veio a chegada do meu irmão e com ele o tratamento era diferente. Tudo era diferente. Então eu fui crescendo vendo isso e eu nunca procurei alguém pra poder me dar isso que eu não tinha (...). Já com meu irmão foi tudo diferente. Ele fez cursinho pré-coluni. Ele fez cursinho pré-vestibular. Quis computador e tinha computador. Agora comigo era diferente. (Helena, 28 anos)

O princípio da igualdade dos filhos está disposto no artigo 227, parágrafo sexto, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 1596 do Código Civil, que equiparam os filhos independente do contexto da concepção e proíbe a discriminação por qualquer motivo. (BRASIL, 1998; BRASIL, 2002). Entretanto, observa-se que os pais apresentam dificuldade em exercer a paternidade depois da fundação de nova família, sendo assim, reduzem o convívio ou renegam os filhos provenientes de relações diversas (CORSO; CORSO, 2011).

É importante destacar que a literatura é divergente quanto à possibilidade de ocorrência da omissão quando pais e filhos residem na mesma casa. Luca e Zerbini (2015) defendem ser possível que pais desprezem e rejeitem e causem transtornos aos filhos residindo com eles, enquanto Karow (2012) aponta que não, pela dificuldade de demonstrar o abandono nessa

situação. Não obstante, Graton (2017) ressalta que na grande parte dos casos a conduta é acarretada pelo rompimento dos laços que unem os pais. Todavia, nas entrevistas, tanto Helena quanto Fabiana foram claras ao relatar a ocorrência enquanto residiam com seus genitores:

Nós somos três lá em casa e eu sou a mais velha e aí a gente ficava pela responsabilidade do meu pai aí às vezes não tinha janta porque meu pai não tava afim tava de mau humor às vezes meu pai ia para um bar que era perto da minha casa. (...) Meu pai ficava com a gente a noite só que meu pai ficava com a gente igual a gente ficava com ele, não tinha uma hierarquia, era um pouco disso. Então era: ‘ah, hoje vamos todo mundo combinar de não tomar banho’, aliás meu pai nunca foi a pessoa que falava: vai tomar banho, faz a lição, então era um pouco disso. (Fabiana, 25 anos)

Ele, às vezes passava o dia inteiro em casa, mas estava ausente. Estava distante. E a hora que se aproximava, era pra ‘descer a lenha’ como dizem no ditado popular. Dizia que eu não fazia as coisas direito, me mandava ir arrumar as coisas. Então não tinha essa relação de ter cuidado. Eu era meio que um instrumento dele com a casa. Às vezes ele saía pra trabalhar e quando voltava perguntava: ‘Você ainda não lavou a louça toda? Não lavou a roupa toda? Não serve pra nada. A única coisa que você vai fazer é pilotar fogão’. (Helena, 28 anos)

Em sentido harmônico, 50% dos respondentes dos questionários afirmaram ter sofrido o abandono residindo na mesma residência que o agente.

Destaca-se, também, a necessidade de ciência da paternidade para que seja configurado o abandono em análise. Assim, se o pai não sabia ser genitor do indivíduo, não há que se falar em omissão, de acordo tanto com o TJMG, como com o TJRS²⁵. Em harmonia, Karow (2012) afirma que não comete abandono afetivo aquele que não tinha ciência da existência do filho, quem é destituído do poder familiar em razão da entrega dos filhos para a adoção, em casos de partos anônimos ou se por fato exclusivo de terceiros é tolhido de exercer o poder familiar.

Porém, nos casos em que os filhos não forem registrados pelos pais, mas houver prova do conhecimento da paternidade, segundo Karow (2012) e Teixeira (2016), por reconhecimento público, com atos inerentes a paternidade, no momento em que se deixa de exercê-los, é possível imputar a eles a conduta omissiva. No entanto, em grande parte dos casos, a relação

²⁵ (Apelação Cível, Nº 70082687542, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 31-10-2019) (Apelação Cível, nº 70080275548, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 27/02/2019) (Apelação Cível, nº 70071497259, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em: 19/10/2017) (TJMG - Apelação Cível 1.0433.07.209413-2/001, Relator(a): Des.(a) José Antônio Braga, 9ª Câmara Cível, julgamento em 14/08/2007, publicação da súmula em 01/09/2007).

parental não foi comprovada dessa maneira perante o tribunal do Rio Grande do Sul e o Superior Tribunal de Justiça.²⁶

Assim, a partir da narrativa de Janaína reconhece-se que ela sofreu abandono afetivo por parte da mãe, mas não é possível afirmar que tenha ocorrido por seu pai e pelo relato de Júlia, observa-se a vivência por ambos os genitores adotivos, mas não pelos biológicos:

Quando a minha mãe ela ficou grávida, o meu pai, ele não apareceu ele não quis me assumir e a minha mãe eu acredito que ela sofreu muito com isso porque muitas vezes ela não gosta de falar disso comigo e eu sofri muito com isso, porque na escola eu sentia falta, até mesmo nos meus registros eu só tenho o nome da minha mãe, isso meu mexeu muito comigo e até hoje mexe. (Janaína, 34 anos)

Então assim, como eu sou filha adotiva, eu acho que já começa um pouco por aí. Porque é um pouco difícil da gente desvincular o fato da ter um pai, uma mãe biológica, uma família biológica, quando eles te colocam para a adoção, principalmente eu descobri isso muito nova, então quando criança eu pensava assim, me abandonou. (Júlia, 23 anos)

Com relação à Júlia, enfatiza-se que a partir do momento que a filiação sócioafetiva passou a ser exercida, é necessário analisar com cautela a existência de vínculo parental com os pais biológicos. Logo, não havendo aproximação afetiva entre as partes, pai e filhos, não há de se falar em abandono de forma a ensejar qualquer abalo moral. (Apelação Cível, nº 70018130211, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 28/03/2007). Bodin de Moraes e Teixeira (2016) ainda acrescentam que se alguém assume o papel paternal ou maternal, desempenhando adequadamente suas funções, não há abandono afetivo, em que pese comportamento condenável do genitor biológico.

A partir das entrevistas foi possível identificar, em alguns casos, determinadas características que motivaram a negligência parental:

Eu lembro que eu comecei a desenvolver minha personalidade e comecei a namorar uma menina e isso deu muito problema porque ela não aceitava e ela fala mesmo que não aceita, que nunca vai aceitar, e tudo que eu passei com ela em razão disso, desse relacionamento, fez com que essa ruptura se estabelecesse. A gente conversa, mas é o mínimo (...) é bem difícil estabelecer

²⁶ (Apelação Cível, nº 70082683756, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 30/10/2019) Apelação Cível, nº 70082414756, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 30-10-2019) (Apelação Cível, nº 70079427258, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 04-04-2019)(AgInt no AREsp 492.243/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 05/06/2018, DJe 12/06/2018)

uma comunicação entre a gente (...) minha mãe chegou a falar que ela já tinha conversado com a minha tia que eles estavam com a intenção de me deserdar e procurar os meus pais biológicos para me entregar para eles porque eu estava dando muito trabalho. (Júlia, 23 anos)

Talvez até uma apatia por eu ter sido mulher, porque eu sei de histórias de que estava esperando um menino e já tinham um nome de menino pra mim. Então quando chegou uma menina foi aquele estranhamento (...) Aí depois veio a chegada do meu irmão e com ele o tratamento era diferente. Tudo era diferente (...) Ele fez cursinho pré-coluni. Ele fez cursinho pré-vestibular. Quis computador e tinha computador. Agora comigo era diferente. (Helena, 28 anos).

Com isso, observou-se o exercício parental saudável dos pais ligado a expectativas sobre os filhos, que quando não foram cumpridas, se tornaram fatores cabais para os pais se omitirem.

A partir da análise das entrevistas e questionários constatou-se que três jovens sentiram que a omissão motivada por serem homo ou bissexuais, duas por serem mulheres, duas pela cor de suas peles e quatro por serem filhos de relações conjugais diversas das que os genitores mantinham durante seus crescimentos.

39,3% dos participantes dos questionários disseram que sentiam discriminação por pelo menos um de seus pais e 14,3% que às vezes eram discriminados.

Assim, percebe-se que para alguns pais, as características pessoais de demanda, imediatamente aparentes, como aspectos físicos, da prole, bem como as características geográficas, como a idade, etnia e gênero influenciam no cuidado parental e, conseqüentemente, nos efeitos dos processos proximais (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; TUDGE et al., 2019, no prelo), desencorajando a parentalidade adequada e, conseqüentemente, encorajando o abandono afetivo.

Ao coletar os dados identificaram-se ações nas quais os agentes tentavam se eximir da obrigação imaterial sob o pretexto de que pagavam pensões aos filhos. Porém, pelo exposto, tem-se que o abandono afetivo é a omissão de cuidado, como assistência, orientação e zelo pelos filhos por parte dos genitores, não se confundindo com a prestação material para suas criações. Nesse sentido, os Tribunais são uníssonos:

Depreende-se que a responsabilidade não se pauta tão-somente no dever alimentar, mas se insere no dever de possibilitar o desenvolvimento humano dos filhos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.501076-6/001, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, 18ª Câmara Cível, julgamento em 24/06/2008, publicação da súmula em 12/07/2008)

Com efeito, ao restringir sua atuação ao mero cumprimento do encargo alimentar que lhe foi imputado, olvida-se o requerido de sua responsabilidade imaterial perante seu filho, caracterizando, assim, pela contumaz violação do direito de convivência familiar consagrado pelo art. 227, da CR/88, cuja reparação ora se pleiteia. Noutro giro, o abandono do filho importa na lesão ao direito fundamental de convivência, de que trata o art. 227 da Constituição Federal - e, por via de consequência, no descumprimento de todos os direitos que naturalmente lhe seguem (TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.003758-1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 06/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019).

Refere o recorrente que paga “religiosamente” os alimentos (sic, fl. 108), olvidando que isso é o mínimo minimorum para a subsistência de um filho (...) o mais grave é mesmo o abandono psíquico e afetivo, a não-presença do pai no exercício de suas funções paternas, como aquele que representa a lei, o limite, a segurança e a proteção. (Apelação Cível, nº 70037322781, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12-08-2010).

Júlia e Guilherme, em suas entrevistas, concederam relatos sobre situações semelhantes:

Eu lembro que ele me dava muito presente, eu lembro quando surgiu o celular virar moda, tijolão, eu fui uma das primeiras pessoas a aparecer com celular na escola, aí ele me dava, me dava celular, mochila da Barbie e eu acho que era uma forma dele compensar a ausência dele, mas não adiantava né, era legal, ficava feliz porque tava ganhando presente, mas cade o pai?. (Júlia, 23 anos)

Todo mês ele conversava sobre pensão e perguntava se ela estava precisando de alguma coisa, mas era só na época de pagar pensão mesmo. (Guilherme, 24 anos)

Isso é ligado diretamente à ideia de papéis pré-determinados na sociedade, e nas relações familiares, em razão do gênero do indivíduo:

O meu pai nunca percebeu que a gente não via ele como autoridade, ele achava que o papel dele era de homem provedor, só que na verdade meu pai nunca foi provedor, minha mãe era provedora. O papel dele era só estar ali, não era guiar a vida das crianças, então para o meu pai, ele sempre fez o que ele deveria ter feito, se você perguntar para o meu pai ele vai falar: fui ótimo, ainda fiquei com eles, então acho que ele não percebeu o que aconteceu. (Fabiana, 25 anos)

Acho que era aquela coisa do papel de homem provedor mesmo, de achar que é só o dinheiro sabe, acho que não é uma coisa que partiria dele, mesmo se minha mãe tivesse contato com a família. (Gabriela, 26 anos)

É talvez a questão da criação, a vivência dele que eu já ouvi falando da infância dele com meu avô que não é muito legal. Ele teve que trabalhar na roça. É daquelas pessoas mais ligadas naquela questão da ignorância. Ignorância de não saber. Ele fala: “A única coisa que você vai fazer na vida é

limpar fogão” (...) Então eu cresci sempre ouvindo coisas pejorativas ligadas sempre muito à deterioração da mulher. Machismo muito exacerbado. (Helena, 28 anos)

A gente tem o reflexo da nossa sociedade em que o pai não precisa estar, mesmo quando junto, mas mais ainda nessas questões da separação, ele não precisa estar além da pensão na vida da criança. E muitos, mesmo que não tenham essa consciência, fazem isso. E se tem a consciência, não mudam essa situação. (Guilherme, 24 anos)

Grzybowski e Wagner (2010) defendem que em que pese as mães serem mais engajadas quanto à disciplina e zelo dos filhos, a referência de autoridade e moralidade ainda reside na figura paterna. No entanto, os dados colhidos nos questionários divergem da referida literatura. 64,28% dos jovens afirmaram que pediam autorização para alguma tarefa para a mãe e 57,14% informaram que era a genitora a pessoa quem lhes chamava atenção quando precisava. Do mesmo modo, 57,14% dos respondentes disseram que a mãe é seu referencial de autoridade, em face de 25% que responderam ser o pai. 71,42% também a veem como referência de cuidado e 60,71% de futuro.

Ressalta-se que não há distinção de gênero quanto às responsabilidades dos pais, em regra²⁷ sendo ambos responsáveis solidariamente na criação dos filhos (MALUF, 2012). Assim, o exercício da parentalidade responsável não pode ser imputado somente à mulher, porque a obrigação decorre da escolha de ambos (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

Entretanto, de acordo com Padilha (2008), Staudt e Wagner (2008) e Reis (2010), o fato da mulher ainda ser considerada como mais adequada para o cuidado dos filhos, colabora para o exercício da paternidade de maneira subsidiária e que o mito do amor materno contribui para o referido contexto.

E conforme disposto na Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, o macrossistema é definido como um grupo de pessoas que compartilham a mesma cultura ou subcultura com valores compartilhados, crenças, ideologias, religiões, formas de governo, práticas e senso de identidade que as unem (BRONFENBRENNER, 1989; TUDGE, 2008). Dessa maneira, percebe-se a irresponsabilidade paterna como fruto do contexto social.

²⁷ Coloca-se em regra, pois o ordenamento jurídico brasileiro traz exceções, como a diferenciação entre o período de licença-maternidade e paternidade.

Em harmonia com o exposto, após a análise dos questionários observou-se que dois respondentes sofreram abandono afetivo por ambos os genitores, um apenas pela mãe e 25 foram vitimados por condutas paternas e as ações judiciais em que figuram mulheres como alegadas agentes de abandono afetivo foram: uma demandada em face de casal que acolheu a criança sem a intenção de adotá-la, outra em desfavor de ambos os pais, uma em detrimento da avó paterna e por fim, mais três em face apenas das mães. Ao total, foram localizadas 6 decisões²⁸.

Durante o preenchimento dos questionários, 16 jovens relacionaram a função materna ao amor, cuidado, à proteção, correção e sobrecarga para criar os filhos.

Ao observar quantas mães e pais realizaram trabalhos externos à casa durante a infância e adolescência dos respondentes dos questionários aplicados, percebeu-se que trabalhar ou não fora não tem relação com a conduta omissiva de cuidado. Isso porque, praticamente, a mesma porcentagem de mulheres e de homens se dedicava a atividades laborais externas. De igual modo, ter ou não outros companheiros, não se mostrou como elemento relacionado ao cuidado, pois 46,5% dos pais tiveram outros companheiros durante a criação dos participantes, durante todo esse tempo ou a maior parte dele. A constituição de outros relacionamentos estáveis não apresentou relação com o gênero dos genitores, sendo que em 52,9% desses casos, tanto pais como mães formaram novos laços. Assim como a idade dos pais não apareceu como elemento de risco à parentalidade adequada, tendo em vista que mais de 50% dos pais (gênero masculino) tinham mais de 30 anos quando o filho nasceu, logo, já adultos.

No entanto, quanto à escolaridade dos genitores percebeu-se que mais da metade das mães, 15 delas, apresentam ensino superior completo, enquanto apenas 6 pais concluíram alguma graduação. Nesse sentido, a parentalidade seria sensível ao risco psicossocial (VARGAS-RUBILAR, 2014). Todavia, a frequência a alguma religião não pôde ser relacionada com a consciência e o exercício de parentalidade satisfatória, pois 60,7% dos pais dos filhos vitimados pelo abandono são adeptos a religiões.

²⁸ (Agravo em Recurso Especial nº 1.286.242 - MG 2018/0100313-0), (Apelação Cível, nº 70045051604, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 10/05/2012) (Apelação Cível, nº 70073762262, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 28/09/2017), (Apelação Cível, nº 70035087097, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 14/09/2011) e (Apelação Cível, nº 70082098286, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 28/08/2019).

No que se refere à possibilidade de outras pessoas figurarem como agentes do abandono afetivo, os participantes afirmaram em seus relatos que não viam os companheiros dos pais como substitutos de um dos genitores ou como mais um pai ou mãe, do mesmo modo que não reconheceram outras pessoas que cuidaram deles como pais, evidenciando que, a responsabilidade e autoridade parentais se mantiveram com a genitora e o genitor:

Eu lembro que eu tinha muito ciúme, de não gostar dele, de não querer aproximação, eu nunca chamei ele de pai, eu nem tentei e quando os meus irmãos nasceram ele tinha essa postura de separar que eu não era filha (...) eu acho que ele me aturava por causa da minha mãe mesmo. (Gabriela, 26 anos)

Nessa relação dele poder interferir nas minhas ações era mais uma relação, quase de pai e filho, mas talvez mais uma relação de tio com sobrinho. Era de tio com sobrinho, porque de noite por exemplo eu ia pro sítio com ele e a gente ia conversando. Conversas bem superficiais. Ele cozinhava pra gente. Ele perguntava se eu já tinha escovado o dente e mandava tomar banho. Era só algo desse tipo, nessa esfera de tomar banho, escovar dente e comer. Era um pouco do paternal no sentido de higiene (escovar dente e tomar banho), quando eu até mentia de vez em quando. Mas era mais aquela relação no sentido de “Estou brigando com você, mas é pro seu bem”. Era pesado porque ele ainda era dentista e mandava mesmo eu escovar o dente. Era mais como um amigo e não como um pai. Como um tio talvez. Era um afeto de amizade. (Guilherme, 24 anos)

Mas não acho que substitui, tem minha mãe, tem meu pai, até a questão de biológicos, porque eu não tenho contato, mas se em algum momento eu conhecer, mesmo tendo todas essas questões, mesmo eu tendo uma relação ruim com meus pais, os meus pais são eles. (Júlia, 23 anos)

A primeira pessoa que ela me passou queria botar o sobrenome dela no meu nome e eu não aceitava de jeito nenhum, de jeito nenhum eu queria que aquela pessoa fosse a minha mãe. (Janaína, 34 anos)

Por mais que não fosse o meu pai, que fosse uma figura familiar que encarasse isso. Porque eu acredito que o jovem, a criança, ele precisa desse direcionamento e de um mentor pra poder passar por essas coisas da vida. (Helena, 28 anos)

Não acho que seja insubstituível mas as outras pessoas ocupam um papel diferente. Eu acho que cada um tem seu papel mas eu acho que a participação das outras pessoas pode deixar menor o impacto de uma ausência. (Eduardo, 24 anos)

A gente não respeitava a autoridade do meu pai então a gente não respeitava muito a autoridade dela, mas ela tentava corrigir, ‘ah não pode fazer isso’, ou algo do tipo, mas depois houve um respeito assim, a ela a casa dela. Mas quando a gente era adolescente a gente desrespeitava. (...) Eu sempre achei que ela tentou essa relação afetiva, e ela conseguiu, hoje a gente tem um ótimo convívio (...). Ela não ganhou esse espaço de autoridade, isso ela não conseguiu mesmo. (Eduardo, 24 anos)

Destaca-se que, quando a relação era benéfica, eles reconheceram a importância dessas outras pessoas, somente não as colocaram no *status* de pai ou mãe. Os dados divergem da literatura científica, na medida em que Pereira e Moreira (2016) afirmam que os homens passam a ter relações parentais com os filhos de suas companheiras, exercendo uma paternidade social. Todavia, a madrasta de Eduardo tentou se fazer corresponsável pelos interesses dos filhos de seu cônjuge ou companheiro, na forma que lecionam Bonelli e Lima (2016).

Nos Tribunais, é possível o reconhecimento da paternidade/maternidade afetiva por parte dos padrastos e madrastas e a consequente reponsabilização deles pelo abandono afetivo (Apelação Cível, nº 70021633128, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em: 22/10/2008). No entanto, nesses casos é imprescindível que os adultos se reconheçam como pais e os filhos também os vejam dessa forma (Apelação Cível, nº 70037322781, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010).

Ressalta-se que não foi constatada diferença entre pais biológicos e adotivos, tanto na coleta documental, quanto nos dados dos questionários e entrevistas. Porém, em divergência, nos casos de apadrinhamento civil ou semelhantes, apenas o exercício do cuidado parental compete aos padrinhos, se mantendo com os pais a titularidade das responsabilidades parentais, conforme apresentado Alfaiate (2017) e Cruz (2017). Em consonância se dá o entendimento dos Tribunais nesses casos:

Que os requeridos ficaram com o Lucas durante 8 anos; que Selma foi até o serviço da genitora da depoente para pedir que Lucas ficasse com Selma; que na época a depoente não morava em Ponte Nova; que nesses oito anos a depoente não perdeu contato com o filho e visitava-o quando podia; que a depoente nunca conversou nada com Selma e Luiz Eustáquio sobre as razões de o filho estar lá e nem por quanto tempo ele ficaria; que a depoente pensava que tão logo ela tivesse sua vida restabelecida pegaria o filho de volta; que a depoente não deu o filho para adoção; (...) que pelo que sabe os requeridos nunca chegaram a pedir a guarda da criança (...) Como se vê, diante da assertiva da mãe do autor, em que pesem as alegações da exordial, rogata vênua, não existe comprovação de que houve renúncia do poder familiar por parte da genitora do menor, nem tampouco a intenção dos réus apelantes de adotar legalmente a criança (TJMG - Apelação Cível 1.0521.12.016425-1/002, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2017, publicação da súmula em 08/08/2017).

E a eventual falta de atenção da mãe em relação à filha, que foi referida na exordial, decorreu claramente do fato de não ser a recorrida a sua mãe biológica, mas apenas sua tia, conforme restou cabalmente comprovado através do exame de DNA (Apelação Cível, nº 70035087097, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 14/09/2011).

Assim, constatou-se que o abandono afetivo é reconhecido como conduta omissiva ou ativa de prestação de cuidado inadequada aos filhos enquanto crianças e adolescentes, independente se a eles se assiste materialmente. Observou-se que ele pode ser realizado por mães e pais e que, preponderantemente ele é feito por pessoas do sexo masculino, em virtude da predeterminação de papéis existente na sociedade contemporânea. A conduta pode ocorrer com a presença física ou não do agente, por certo período de tempo ou durante todo o crescimento dos filhos. Ainda se identificaram que algumas situações podem configurar como facilitadores do abandono, como o divórcio e a alienação parental, mas esses casos merecem cautela em suas análises, porque enquanto dificultadores não justificam ou autorizam a negligência parental, porém enquanto impeditivos podem ser causa de excludente da responsabilidade do genitor quanto à prestação de cuidado inadequada. Por fim, juridicamente analisou-se que não há entendimento pacífico sobre a natureza do abandono afetivo: conduta moralmente reprovável, opção dos pais, descumprimento de dever ou obrigação decorrente da maternidade e paternidade?

3.4 Os Danos Causados pela Omissão de Cuidado dos Pais aos Filhos

O quarto objetivo específico do presente estudo se consubstanciou em identificar os danos causados por essa omissão parental. A partir da análise estatística e de conteúdo dos questionários e análise de conteúdo das decisões jurisprudenciais e entrevistas, procurou-se responder ao referido objetivo.

Nesse ponto é interessante elucidar que para alcançar o objetivo de identificação das lesões causadas pelo abandono, tanto na análise dos julgados, quanto nos questionários e entrevistas, tendo como base a literatura científica utilizada como aporte teórico para o estudo, a pesquisadora utilizou uma categoria de análise denominada “Tipos de Danos” que se subdividiu em nove subcategorias, quais sejam: 1) Rompimento do vínculo parental; 2) Danos psíquicos/psicológicos; 3) Lesões físicas; 4) Busca pelo vínculo; 5) Falta expressa de cuidado; 6) Hiperresponsabilidade; 7) Dificuldade de se relacionar afetivamente; 8) Depreciação generalizada do gênero do agente e; 9) Dificuldade de posicionamento.

Foi possível auferir pelos julgados analisados, pelos questionários aplicados e entrevistas realizadas que muitos danos causados aos filhos pelo abandono afetivo são de ordem psicológica, que afetam a subjetividade das vítimas, porém para melhor especificação das lesões foram enquadrados em danos psíquicos/psicológicos somente aqueles ligados à dor e

adoecimento psíquico, os demais foram analisados conforme as demais categorias de análise apresentadas.

Muitos entrevistados externaram a grande falta que sentiram do acompanhamento do genitor que os abandonou:

Depois de uns dias eu voltei para a casa e foi bem caótico, escutei várias coisas, o meu pai foi até a minha casa, coisa que não acontecia e eu sentia muita falta, isso me deixava muito sentida, o fato de na minha infância ele não entrar lá e as vezes eu só pedia isso: ‘entra aqui um pouco, fica comigo’. (Júlia, 23 anos)

Eu via os pais das minhas amigas e pensava assim... que brigava ou chamava atenção, mas que estava lá na reunião de pais, ia no dia dos pais. Acho que meu pai nunca foi numa reunião escolar. Só minha mãe foi. Então querendo ou não, isso afeta sim. ‘Por que não tem esse interesse por minha vida escolar? Por que ele tem esse desinteresse pela minha vida?’ Isso vai gerando... Eu falo isso muito com meu marido. Eu vejo como isso afetou (...). Então naquele momento bobo de sentar pra desenhar com ela (a filha) ali, eu lembro que queria fazer isso com meus pais, essa coisa de desenhar e de escrever, eu queria compartilhar. Eu gostava muito de escrever e lembro que desde os 7 anos eu tinha um caderninho de poesia, de poema, pois gostava muito de escrever. E escrevia e chegava pra mostrar o que eu escrevi e me respondia: ‘Depois eu leio’. Isso marca tanto. São coisas bobas, mas que eu não esqueço. (Helena, 28 anos)

Por exemplo, na época, eu lembro que tinha dia dos pais, sempre tinha aquele negócio de ‘ah, você construir seu presentinho para você levar para casa’, sempre construir uma lembrancinha, eu achava horrível porque eu sabia que a minha lembrancinha eu não ia entregar para o meu pai, ou ia entregar muito depois, não ia ser no dia dos pais. Chegava no dia eu não queria fazer, porque eu ia entregar para quem? Para o meu tio? (...) Não era dia do avô, do tio, era dia dos pais, sabe? Era um presente para o pai. Eu acho que esse é o tipo de coisa que não dá para suprir. (Eduardo, 25 anos)

A gente passou muita dificuldade financeira e até emocional mesmo tanto que eu sentia muita falta do meu pai porque eu era talvez o filho mais próximo dele porque todo mundo sempre fala que eu sou o mais parecido com ele fisicamente e eu era o mais novo também, então eu sentia muita falta do meu pai, então às vezes minha mãe ligava para o meu tio João, meu tio Carlos, que são irmãos do meu pai às vezes para fingir que era meu pai para conversar comigo e tal. (Eduardo, 25 anos)

Eu lembro na minha infância que eu tinha uma amiga do lado da minha casa que o pai dela era muito presente, ele era muito assim de construir brinquedo para ela, ele era carinhoso, dava beijo, abraço cuidava deles, entrava na brincadeira com a gente, eu lembro de uma vez ter falado com ela que eu queria ter um pai igual ao dela. (Gabriela, 26 anos)

As pessoas que conversavam comigo falavam assim: ‘ah, você tem que pedir a Deus para a sua mãe ir embora’ e eu nunca consegui fazer isso, apesar de tudo eu sempre quis estar com ela (...) Aí eu chorava, chorava muito, porque eu queria ela, queria a minha família, então isso mexeu muito comigo, porque

eu via o relacionamento das outras colegas, dos outros colegas homens que eu tinha com os pais, aquela coisa bonita e eu não tinha e isso mexeu muito comigo. (Janaina, 35 anos).

Além deles, sete outros jovens responderam nos questionários que sentiram muita falta do causador do abandono.

Nas decisões dos Tribunais analisados também se identifica esse dano:

No mesmo sentido a Avaliação Psicológica (fls. 60/1), por atestar que M. (...) sofre com a ausência deste. Apurou, outrossim, o desejo de ter contato com J. N., mesmo que seja poucas vezes para que tivesse a oportunidade de tentar conquistar um pouco do seu carinho. (Apelação Cível, nº 70037322781, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010).

Assim a falta da figura do pai desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo da vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

Suas respostas são pouco elaboradas e suas verbalizações se voltam sempre a saudade do pai. Sua fala quase some. Toda esta tristeza ele reporta ao pai, pois sente muita saudade. Todas suas verbalizações acabam sempre referindo de alguma forma a figura paterna. (Apelação Cível, nº 70073425175, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

Não se pode olvidar dos aspectos psicológicos elencados no laudo pericial que a ausência da figura paterna pode acarretar no desenvolvimento da criança. Conforme destacado pela expert: “A ausência paterna é sentida desde momentos simples, como um almoço em família, até em datas especiais como dias dos pais, aniversários e eventos da escola. Essas situações cotidianas costumam gerar sentimentos de saudade, mágoa, tristeza e até mesmo raiva.” (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.323999-4/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 20/08/2019).

Em divergência, um dos entrevistados relatou que não sentiu tanta falta da figura paterna em sua criação por ser homem e ter sido a relação paternal influenciada pela determinação de papéis sociais devido ao gênero:

Eu não senti acho que mais por essa relação que nós – homens – temos de não demonstrar afeto por outro homem. Acho que isso é muito presente e perceptível na sociedade. Você olha e diz aquelas coisas meio machistas, de que homem não pode ter muito afeto mesmo com amigo. É só aquelas brincadeiras meio ‘de macho’. (Guilherme, 24 anos)

Nesse ponto identifica-se a influência do macrosistema para a não produção do dano (BRONFENBRENNER, 1989; TUDGE, 2008). Em virtude da cultura e dos valores patriarcais e machistas presentes ainda na sociedade brasileira contemporânea, Guilherme não sentiu falta do acompanhamento de seu pai por entender ser uma atitude normal em razão da masculinidade. No entanto, pelas respostas introduzidas nos questionários, relatos nas entrevistas e acórdãos judiciais, essa percepção despontou de maneira isolada no estudo.

Logo, o macrotempo também aparece como elemento importante para o desenvolvimento humano saudável, porque o período histórico em que a pessoa em desenvolvimento vive e no qual suas gerações anteriores viveram afetam como os processos são realizados (CECCONELLO; KOLLER, 2003; BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

Correlata à ausência e falta expressa do cuidado por parte do genitor, cinco respondentes discorreram sobre a superproteção de suas mães como forma de compensar a figura do pai e proteger os filhos.

Segundo Linares (2012), padrões combinados de rejeição e hiperproteção aparecem como circunstâncias que geram o transtorno de personalidade limítrofe, que se consubstancia, em sua máxima, em significativa desconfiança em relações interpessoais, dano que foi identificado ao longo da pesquisa, como será exposto. E Nunes et al. (2013) e Hironaka (2014) apontam que o apego materno aliado ao abandono paterno gera um perfil agressivo e delinquente nos filhos, contudo esses danos não se mostraram presentes nos participantes e não foram localizados nos documentos coletados.

Alguns entrevistados relataram a busca e esperança excessivas pelo vínculo parental bem-sucedido durante suas trajetórias de vida:

Eu comecei a ir na casa da minha vó sozinha eu já tava grande, adolescente, meus 12, não sei, eu ia tentar, aquela curiosidade sabe, quem é minha família? Tentar ser incluída de alguma forma (...) chegou uma época que eu aceitei isso e falei, 'não vou procurar mais, não sinto parte dessa família mesmo, ele foi ausente a vida inteira, não sou eu quem tenho que procurar, não é uma obrigação minha', então chegou uma época que eu aceitei isso, só que eu ainda ficava pensando naquilo: nossa, seria legal né, construir alguma coisa com meu pai, em alguns momentos da vida eu pensava isso, aí a Laura nasceu e aí ela fez 6 meses e ele morreu. (...) Aí quando ele morreu ela (uma tia) ligou para mim em prantos e disse que ele tinha morrido, aí naquele momento eu pensei: 'nossa, acabou todas as possibilidades de construir um vínculo'. (Gabriela, 26 anos)

Meu pai é uma pessoa que falava que a gente nunca ia trabalhar na vida. (...) Então eu tinha aquela expectativa de, 'ah, quando eu passar no vestibular a gente vai ter uma relação melhor, quando eu sair de casa a gente vai ter uma relação melhor', aí voltei para a casa, aí eu já sabia que ia ser difícil, porque

morar com meu pai é muito difícil, mas sei lá, ‘se eu cozinhar a gente vai ter uma relação melhor’, ‘se eu trabalhar’, aí igual agora, eu trabalho, eu tenho tudo e não tem jeito e faço muita terapia, claro, mas é isso, eu vivi a vida inteira tentando fazer a coisa que ele falava que seria reestabelecer nossa relação, para ser uma relação positiva e para que ele ficasse orgulhoso (...) então a minha vida inteira eu me vi fazendo a coisa que ele falava que seria para reestabelecer a nossa relação, eu me vi fazendo coisas para que a nossa relação fosse saudável e que ele me visse como eu acho que eu merecia ser vista por ele. (Fabiana, 25 anos)

Talvez durante toda a minha vida adulta eu tivesse buscado isso. Hoje eu não busco mais. (Helena, 28 anos)

Nesse sentido, apresenta-se o seguinte julgado:

É como se ele tentasse transformar o genitor em pai e, nesta árida batalha, procurasse persistentemente compreender porque o Sr. Vicente não se posiciona como um pai, mantendo a expectativa de que ele venha a fazê-lo.’ (fls. 72) (...) Neste contexto, ainda que pese o sentimento de desamparo do autor em relação ao lado paterno, e o sofrimento decorrente, resta a Alexandre, para além da indenização material pleiteada, a esperança de que o genitor se sensibilize e venha a atender suas carências e necessidades afetivas. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.408550-5/000, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, Relator(a) para o acórdão: Des.(a), julgamento em 01/04/2004, publicação da súmula em 29/04/2004).

Em desenvolvimento, após as tentativas infrutíferas de aproximação pelos filhos e decurso de tempo significativo, notou-se que grande parte dos entrevistados se afastou ou rompeu os vínculos com o agente do abandono afetivo:

Toda que eu vou lá, eu tento demonstrar o máximo de afeto (...) Eu sei que eu tinha que falar com ele, mas eu ainda não falo. Eu não faço isso de propósito, mas eu faço. E é a mesma relação que eu tenho com a minha mãe também. Essa questão da falta de afeto e da cobrança exagerada, de uma relação mais distante que a gente teve, eu não corro atrás do prejuízo com nenhum dos dois: nem com a minha mãe e nem com meu pai (...) Quando a gente vai falar de como era antes, a gente briga. E aí, em algum momento a gente percebe e aí é desculpa e conversar sobre. E vemos que foi um prejuízo para os dois e hoje a gente tem uma relação distante por conta disso. A gente não se conhece profundamente. Eu sei quem é minha mãe, eu sei o que ela faz, mas é superficial. (Guilherme, 24 anos)

Eu não consigo assim, uma coisa que eu não consegui assim, é igual, dia das mães, eu vou lá, almoço com ela, compro alguma coisa, levo, mas eu ainda não tenho aquele sentimento igual as vezes eu vejo que as outras pessoas têm com a mãe, eu não consigo expressar isso. Eu dou o meu melhor, se precisar de alguma coisa eu tô ali, mas eu não consigo expressar isso com sentimento isso. Foi uma coisa que foi gradativa, mas eu não afastei totalmente. Eu vou lá quando eu posso, eu visito, eu dou assistência, qualquer coisa que ela precisa eu tô sempre lá, tô sempre mantendo contato, até porque eu sempre

preocupei com ela sabe, então eu tô sempre buscando saber como ela tá, se ela tá bem, mas eu realmente não tenho aquela relação profunda de chegar e poder partilhar alguma coisa, alguma vivência, porque eu sinto esse bloqueio. Eu dou o meu melhor mas eu não consigo ter esse sentimento. (Janaína, 34 anos)

Ele ficava comigo, então tinha um apego, uma convivência maior e isso rompeu né, a partir do momento que eles separaram, rompeu completamente porque eu o via raramente. (...) Então hoje eu não me empenho tanto para retomar esse contato. (Júlia, 23 anos)

Depois com o tempo, que eu tive essa conversa franca com ele, de que minha vida poderia ter sido diferente e que ele, como pai, poderia ter direcionado a minha vida pra um meio diferente. (...) Ele chorou muito e me pediu perdão, mas eu vejo que são coisas momentâneas, porque as atitudes das pessoas que falam se elas realmente mudaram ou não. Então eu perdoei, não tenho rancor e nem raiva, mas não tem aquela credibilidade. É triste falar isso, mas é praticamente como se eu encarasse ele apenas como meu genitor, mas não tem aquele vínculo. Eu respeito e amo como qualquer outra pessoa que eu não tenha vínculo parental sanguíneo. (Helena, 28 anos)

A entrevistada Fabiana rompeu os laços com seu pai na fase adulta, mas pela sua narrativa foi possível apreender o desenvolvimento da relação até chegar no ponto da ruptura. Durante a adolescência a participante afastou seu genitor e começou a externalizar sua percepção de que seu pai não tinha autoridade sobre ela, não exercia sua função parental, como um ato de rebeldia e após amadurecer mais, quando adulta, essa situação foi melhor elaborada pela jovem, culminando na anulação da figura paterna:

Aí eu acho que quando eu fui ficando adolescente eu fui deixando ele não ser o adulto responsável mais. Então quando eu tinha tipo 15 anos e ele falava ‘você não vai em tal lugar’ eu falava, ‘quero ver quem vai falar que não’ porque ele não tinha credibilidade para ser o adulto responsável, visto que quando eu era criança, sendo responsável por mim, ele não assumia esse papel. (Fabiana, 25 anos)

Eu e meu pai a gente teve uma briga feia no final de maio e desde maio a gente não conversa, a gente convive, a gente dá bom dia, mas a gente não conversa. Então assim, eu tenho uma facilidade muito grande de não conversar com meu pai (...) A gente tem vínculo porque a gente mora na mesma casa, então a gente é obrigada a ter um mínimo de educação um com o outro e é isso. Eu acho que rompeu muito os vínculos entre eu e ele e eu acho que hoje é isso que faz diferença (...) eu falei: ‘não dá para conversar com essa pessoa, não importa o que eu fizer’, então eu acho que é isso, no momento eu ficava frustrada e falava, vou desistir, mas alguma coisa me fazia retomar, alguma outra oportunidade, mas aí eu acho que nos últimos tempos foi que eu falei assim: ‘não dá’. (Fabiana, 25 anos)

Em direção contrária aos demais participantes e a todos os filhos que figuraram como parte nas ações judiciais investigadas, Eduardo foi o único que relatou a cessação do abandono afetivo e também a reconstrução da relação paterno-filial:

Depois ele voltou, passou a ter contato e teve uma época que foi muito difícil assim, retomar esse convívio, por exemplo, a minha irmã já tinha 10 anos quando meus pais separaram, quando meu pai voltou, ela já tava começando a adolescência dela, então ela já era mais revoltada e a gente influenciado pela minha irmã mais velha, a gente ficava revoltado, não queria ter contato com meu pai (...) Hoje minha relação com ele é muito boa, acho que todos nós, irmãos, temos uma relação muito boa. Depois que ele se casou com essa outra namorada que ele teve, a Aline, tudo se acertou, porque ela é uma pessoa muito correta, ela é ótima assim, meio que deu um jeito dele, colocou ele para: “ah, você tem que ter contato com seus filhos” e ela queria ter também, ela queria participar da vida dele como um todo e aí ela foi muito importante, porque ela quem fez esse retorno dele e hoje esse convívio é excelente. (Eduardo, 24 anos).

Porém, a relação foi reconstruída a partir de um novo lugar para o filho em consonância com o entendimento de Yunes e Szymanski (2001) de que um indivíduo não pode absorver um evento estressor e retornar ao *status quo*:

Ele quis voltar para a nossa vida como se tipo assim, voltei hoje, estou aqui e esse é o meu espaço. Eu acho que durante muito tempo ele não entendeu, que a gente não tinha reservado aquele espaço e isso foi difícil assim. (...) Eu não imaginava a reconstrução, essa retomada, eu não enxergava isso e também porque eu via meus irmãos sofrendo, minha mãe sofrendo, então às vezes eu nem queria porque eu tinha meio raiva então eu não queria que meu pai voltasse a ter esse convívio, mas hoje eu acho que faz muita diferença. Por coisas simples, poder perguntar alguma coisa para o meu pai, mandar mensagem para ele, pedir um favor para ele. Um exemplo bobo, a gente sempre esteve vinculado ao meu pai no plano de saúde dele na Cemig e assim, quando eu fui assaltado eu precisei do número, do plano de saúde, coisa simples, mas falar: ‘oh pai, vai lá na Cemig’, uma coisa que eu nunca pediria. Eu ia ficar o resto da vida tendo um plano de saúde, porque eu era inscrito por causa de uma decisão judicial, meus pais na verdade fizeram um acordo e acabaram inscrevendo a gente no plano, mas eu ia ter o número e não ia poder usar e só ele consegue por ser o titular e eu ia ficar sem. (Eduardo, 24 anos)

Em um julgado a reconciliação com o agente da omissão desponta como única solução adequada para a situação:

A única saída é a busca do reencontro, da renovação dos laços familiares, inclusive com a boa relação entre pais separados (TJMG - Apelação Cível 1.0701.10.011701-2/001, Relator(a): Des.(a) Guilherme Luciano Baeta Nunes, 18ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2011, publicação da súmula em 12/08/2011).

Não obstante a retomada do convívio com o pai, Eduardo não deixou de perceber os danos que ainda persistem em sua existência devido ao abandono e destacou o novo posicionamento em relação ao genitor:

Para mim, hoje eu tenho alguns impactos mas são muito internos assim, a maioria das coisas foram sanadas com o tempo, foram tratadas com esse relacionamento ter retornado. Lógico que não tem a mesma confiança, não tem o mesmo tratamento mas meio que as coisas caminharam nesse sentido. (Eduardo, 25 anos)

No caso exposto os processos proximais realizados anteriormente, entre pai e filho, geraram efeitos que não foram totalmente superados nem com a mudança de direção e forma da mesma relação. Evidencia-se a preponderância do microssistema familiar do participante durante sua infância para o delineamento de sua trajetória e dos processos de sua fase adulta com a figura paterna (BRONFENBRENNER, 2004; TUDGE, 2008; DINIZ; KOLLER, 2010).

Um dano identificado correlato à falta de um dos pais e ao rompimento do vínculo parental foi a perda de relação familiar com os parentes por parte do agente do abandono afetivo:

Em relação ao meu pai, o prejuízo que eu tenho mesmo é em relação à família. Eu tenho meu pai e conheço uma irmã, mas é só. Eu sei o nome da minha tia, mas não sei o nome da minha avó. Não lembro o nome da madrasta do meu pai. Eu tenho essa falta na minha vida. Eu tenho uma árvore genealógica desenhada, mas eu não tenho uma família parental que me construiu e que está ali. Acho que a falta hoje, que não tem como suprir mas tem como remediar por conta do contato, seria isso, a construção familiar paterna. (Guilherme, 24 anos)

Eu não me sentia tão bem recebida e acolhida na casa da minha avó por exemplo, eu comecei a ir na casa da minha vó sozinha eu já tava grande, adolescente, meus 12, não sei, eu ia tentar, aquela curiosidade sabe, quem é minha família? Tentar ser incluída de alguma forma (...) eu achava que o não acolhimento da família do meu pai, a ausência do meu pai, se dava pela forma que ela lidava com a situação. (Gabriela, 25 anos).

A mencionada lesão também pode ser constatada nas ações judiciais:

Assevera que teve um abalo psíquico em virtude do abandono e rejeição do seu pai, sendo que o resultado lesivo sofrido se consubstanciou em depreciação íntima, angústia, constrangimento, sentimento de humilhação, fatores que atingiram sua autoestima e imagem, especialmente no momento em que não teve o amor e o cuidado de seu pai, e foi impedido de relacionar-se com suas irmãs. (Apelação Cível, nº 70016205825, 7ª Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em: 11/04/2007)

Não olvidemos, Salute e Doraci tiveram outros filhos juntos. Portanto, Leila tem irmãos germanos com os quais nunca conviveu. (Apelação Cível, nº 70061225074, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em: 09/04/2015).

Constata-se também que os entrevistados apresentaram sentimento de rejeição muito grande, temor da ocorrência outro abandono afetivo e a inibição emocional: Paula (2012) afirma que os pais que negligenciam os filhos e não têm comunicação boa com eles, acarretam nestes o baixo desenvolvimento de inteligência emocional:

E eu lembro que às vezes eu sentia... eu sofri muito bullying na escola porque era a estudiosa, a chata, a 'nerd' e me isolava. Ninguém queria fazer amizade com a 'nerd'. E eu não tinha ninguém pra conversar em casa. Minha mãe não estava lá e meu pai não estava nem aí para o que estava acontecendo. Então, essa apatia e essa falência emocional afetam muito talvez o curso de toda a minha vida. (Helena, 28 anos)

Isso reverberou de uma forma não tão boa assim agora, de entender que eu não era acolhida, de essa coisa de não me sentir amada, essa coisa da gente se sentir amada pela família. (Gabriela, 26 anos)

Eu tenho muito medo, essa insegurança mesmo, porque eu me sentia, eu me sinto, muito afetivamente, eu tenho muita necessidade de afeto. (Janaína, 35 anos)

Eu vejo que muitas coisas assim, no sentido de ficar às vezes mais emocionalmente vulnerável, de sentir meio que qualquer hora alguém pode te abandonar, isso são impactos que hoje eu sinto e que eu acho que são decorrentes disso. (Eduardo, 24 anos)

De igual modo, Araújo (2015) aponta que as vítimas dessa omissão desenvolvem problemas de relacionamento, fobias, baixa autoestima e acrescenta ainda o aparecimento de sintomas depressivos e doenças psicossomáticas e mecanismos obsessivos compulsivos. Em consonância, Nunes et al. (2013) e Hironaka (2014) discorrem sobre o desencadeamento de dor psíquica e o prejuízo à formação dos filhos vitimados, e Reis e Rabinovich (2008) expõem que observaram nos relatos de jovens mulheres abandonadas afetivamente, a presença de quadros de ansiedade, depressão e compulsão.

Nessa senda, 15 respondentes dos questionários relataram que sentiram desinteresse ou desmotivação de forma prolongada durante seus crescimentos. sete deles enfatizaram a adolescência como a fase em que esse dano ocorreu.

Um deles narrou tinha interesse em roupas, namorados ou festas, de igual forma, outro participante destacou que não se interessava em sair de casa. Um jovem ainda disse que por isso, se tornou uma pessoa tímida, fechada e insociável. E uma das entrevistadas narrou:

Até hoje eu me considero uma pessoa meio capacho, até hoje eu tenho dificuldade em dizer não, eu às vezes cedo muito às vontades dos outros, eu acho que isso é fruto da minha criação. Essa questão da inibição emocional, de às vezes estar muito mal, muito triste e não conseguir chorar e até mesmo se começar a chorar perto de alguém, começar a ter uma crise mesmo, não conseguir respirar direito, uma crise de ansiedade. Eu tenho um diagnóstico de depressão há mais de 10 anos, fui diagnosticada com ansiedade também em 2016. Então eu acho que os transtornos que eu desenvolvi, tudo que passa pela minha cabeça, minha personalidade (...) tanto que hoje eu vou na terapia e minha psicóloga fala, ela trabalha com TCC e fala você tem um esquema de inibição emocional que você não consegue demonstrar as coisas que você sente pelo ambiente, a forma que eu cresci. (Júlia, 23 anos)

Além de Júlia, somente um respondente do formulário denominou a depressão de forma expressa.

Os Tribunais também reconheceram os tipos de danos relatados pelos participantes da pesquisa:

De acordo com o estudo psicológico realizado nos autos, constata-se que o afastamento entre pai e filho transformou-se em uma questão psíquica de difícil elaboração para Alexandre, interferindo nos fatores psicológicos que compõem sua própria identidade (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.408550-5/000, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, Relator(a) para o acórdão: Des.(a), julgamento em 01/04/2004, publicação da súmula em 29/04/2004).

Dito reconhecimento, entretanto, não serviu, ao que parece, para fomentar a criação de laços de afeto entre pai e filho, significando, ao contrário, a materialização da rejeição, do constrangimento e da vergonha de ser afetivamente órfão. (Apelação Cível, nº 70009440678, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 15/09/2004).

Sob sua condição psíquica, o laudo da assistente social realizado em 23/11/2006 revela: “Fábio tem prejuízo em sua vida diária, acarretando problemas em seu desenvolvimento adequado. A situação de penúria, a dependência de terceiros, a moradia precária e as situações de estresse, que via de regra vem sofrendo, fazem parte de sua vida. Aliado a isso, a consideração de abandono emocional” (Apelação Cível, nº 70021427695, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em: 29/11/2007).

A conclusão do laudo foi no sentido de que Gabriel era um menino reservado, retraído, e com rejeição pela figura paterna, e foi anotado pouco

comprometimento do pai em relação aos aspectos emocionais, educacionais e de lazer do filho. (Apelação Cível, nº 70078746484, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 22/11/2018).

No mesmo sentido a Avaliação Psicológica (fls. 60/1), por atestar que M. sente-se rejeitado pelo pai e sofre com a ausência deste. (...) O abandono, o pouco caso, a falta de visitação e de aproximação ficaram evidentes na prova dos autos, em face da atuação do réu apelante, que antes jamais tentara aproximar-se do filho, e quando instado a tanto não procurou “minimizar” o dano psíquico que impunha ao adolescente, sequer comparecendo às sessões de terapia para aproximar-se de seu filho. (Apelação Cível, nº 70037322781, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010).

Sendo assim, não há dúvida de que essa forma de violência e agressão moral é danosa para o filho, na medida em que lhe causa angústia, insegurança, tristeza, ou seja, transtornos psicológicos de toda ordem que poderão refletir por toda a sua vida. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

Que tem consequências negativas e pode causar sequelas de ordem psicológica na criança (...) A ausência injustificada do pai, como se observa, origina evidente dor psíquica e consequente prejuízo à formação da criança (...) (REsp 1557978/DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 03/11/2015, DJe 17/11/2015).

O dano veio comprovado por meio do Parecer Psicológico das fls. 50/52. No referido estudo a psicóloga salienta que: “O afeto é embotado, depressivo, apresentando-se apático e introspectivo. A linguagem está desenvolvida, porém é um menino que fala pouco. Robson interage pouco com o ambiente, limitando-se a responder as questões.” (...). “Robson é um adolescente que apresenta bons aspectos físicos, no entanto, indica um embotamento emocional. Esta apatia o torna bastante introspectivo e limita suas interações. Falta vivacidade no olhar.” O nexo de causalidade é perceptível, sendo o estado emocional do autor, com características de tristeza e “embotamento” como afirmado pela expert, o resultado da negligência e abandono da figura (Apelação Cível, nº 70073425175, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

Noutro giro, é de se considerar o relatório médico subscrito pela psiquiatra Dra. Vivian de Andrade Ribeiro Knoepfel Leal, segundo o qual a parte recorrente “apresenta humor depressivo, sentimento de rejeição e abandono” (f. 14), encontrando-se em acompanhamento psiquiátrico. Também os documentos de ff. 15 e 157 indicam a presença de transtornos psíquicos na parte apelante. O relatório médico psiquiátrico incluso à f. 14 elucida que desde 18/03/2014, quando começou o tratamento com a médica subscritora do referido documento, o autor tem apresentado humor depressivo, sentimento de rejeição e abandono, insegurança, baixa autoestima, irritabilidade, tristeza, angústia, ansiedade, sendo necessário o uso de antidepressivo e acompanhamento psiquiátrico. (TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.003758-

1/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 06/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019).

É de se considerar, também, o relatório médico subscrito pela psicóloga Dra. Vânia Aparecida Neves, segundo o qual a menor J.R.V. “Nos aspectos emocionais, Pr. Apresentou muita fragilidade, certa desorganização e falta de controles internos, traços de ansiedade, timidez e conduta retraída. Faz uma boa identificação com a figura materna, porém, apresenta muita dificuldade na relação paterna. (Pr queixa a ausência do pai na sua vida). Apresenta muitos medos, especialmente quando necessita ser exposta socialmente, o que vem prejudicando seu desempenho escolar.” (f. 65) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.323999-4/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 20/08/2019).

Souza et al. (2013) lecionam que as lesões ainda incluem processos de inadequação social, agressividade, criminalidade, comportamentos autodestrutivos e sociopatas. Apesar de nas decisões jurisprudenciais não terem sido encontrados esses tipos de danos, em uma forte narrativa, Helena, uma das entrevistadas, narrou tentativa de suicídio devido à negligência paterna:

Houve momento de se perguntar o que a estava fazendo nesse mundo, já que não vale nada né. Pra onde vou e o que vou fazer. Eu lembro que com 13 anos eu estava em véspera de prestar a prova do Coluni e estudei muito pra passar. Eu fiz o primeiro dia da prova e fui muito bem. Aí a noite eu ouvi coisas horríveis dele, perguntar para que eu estava fazendo isso, porque não adiantava eu estudar, que eu estava perdendo o dinheiro dele e perdendo tempo. E eu tentei me suicidar. Eu tomei vários remédios que eu nem lembro o que, mas só sei que acordei no hospital, fazendo lavagem estomacal. (...)E nisso eu já conhecia o meu marido, que não era namorado, ainda era amigo e eu contava tudo pra ele. Acho que ele era a única pessoa que sabia dessas coisas que eu passava. E eu acordei e quem estava lá era o pai dele e ele, que me levaram porque minha mãe ainda estava pro hospital. (...). Ele chegou lá e passou pra saber como eu fui na prova e eu estava desacordada. Abriu a porta e eu estava desacordada. Ele percebeu que tinha alguma coisa errada. Meu pai nem deu conta. Se dependesse do meu pai, eu teria morrido. (Helena, 28 anos)

Aliados aos danos psicológicos, três entrevistadas relataram abusos físicos decorrentes da vivência do abandono afetivo:

Aí tava impossível lidar com a minha mãe porque ela me agrediu física e psicologicamente.” (Júlia, 23 anos)
 “Eu lembro de momentos que ele estava estressado e ele batia em mim. (Helena, 28 anos)

E quando eu saí dessa casa que eu fiquei, o que aconteceu, eu tive que ir lá no fórum de novo com eles e encarar o juizado de menor aí o juiz falou que como a minha mãe estava em Teixeiras, eu não ia para o juizado de menor, porque

se minha mãe não tivesse perto eu corria o risco de ir para um lugar só de menores, tipo um abrigo, digamos assim, então eu teria, se eu não fosse ficar lá e se minha mãe não tivesse em Teixeiras, eu teria que ir embora pelos trâmites lá judiciais, aquela coisa toda, então eu agradei muito a Deus que pelo menos isso não aconteceu, porque eu sempre ouvia falar muito ruim e eu morria de medo: ‘de jeito nenhum, eu não quero isso para mim, não e tal’ então assim, são coisas que mexeram muito comigo (...) Depois eu vim para Viçosa, passei por mais umas 6 casas, só aqui em Viçosa, porque ficava um tempo na casa de uma, trabalhava em troca de casa e comida, trabalhava para poder estudar e tudo mais (...) o tempo todo eu tive que enfrentar desafios, muitas vezes abusos né, ao ponto da pessoa de uma casa que eu morei a pessoa chegar e falar: ‘o tanque tá cheio de vasilha para você lavar.’ Tinha minhas roupas todas em uma caixinha assim, ficava em um lugar apertado e tudo. (Janaína, 35 anos)

Elucida-se, mais uma vez, que como danos psicológicos/psiquiátricos enquadraram-se processos de dor e adoecimento. Os demais danos, mesmo de ordem psicológica, foram tratados de forma específica de acordo com cada lesão.

Os entrevistados narraram a insegurança em confiar em outras pessoas com as quais se relacionam afetivamente e nos agentes da omissão de cuidado:

O que eu levo, carrego comigo, é isso, de uma dificuldade de dividir as tarefas e o pensar nas tarefas (...) acho muito difícil isso de dividir com alguém, de confiar que a pessoa vai cumprir do jeito que eu acho que tem que ser cumprido. (Fabiana, 25 anos)

Dá pra colocar um pouco disso na relação e no distanciamento que eu tenho com as pessoas na minha volta. Eu não sei te dizer se é muito ou se é pouco porque eu não sei medir em mim o quanto eu sou parecido com o que fizeram comigo. Mas eu sei, avaliando relações que eu perdi e que tenho ainda, que eu sou distante com muitas pessoas. (Guilherme, 24 anos)

Eu confesso que há muito tempo, principalmente quando tive a minha filha, que eu privava a minha filha de ter muito contato com ele. Eu tinha essa falta de confiança (...). Eu privava ela porque eu não tinha confiança pra deixar minha filha relacionar com ele de jeito nenhum. (Helena, 28 anos).

Ao analisar os questionários, observou-se que dois respondentes se sentem inseguros em relação às suas capacidades intelectuais, como, por exemplo, quanto a escolhas profissionais e 16 no que se refere às suas capacidades relacionais, entre eles, dois enfatizaram que têm medo de mudanças e três a falta de confiança em homens.

Em acréscimo, com relação ao gênero masculino, nas entrevistas, dispuseram:

Eu acho muito difícil eu encontrar um homem não que não esteja disposto, mas que consiga ver as coisas como eu vejo. (Fabiana, 25 anos)

Aquela resistência com a figura masculina. (Helena, 28 anos)

Eu entendo que a participação dos homens é importante, o diálogo, a paciência com os homens é importante, mas isso na minha vida individual hoje não funciona, então hoje eu entendo que a paternidade do pai da Laura é um problema dele, assim como a paternidade em relação ao meu pai era problema dele. (Gabriela, 26 anos).

Nesse sentido, a relação entre o dano de não confiança/depreciação do gênero masculino foi relacionada à negligência paterna:

Não se pode esperar que uma criança, sabidamente rejeitada pelo pai, privada de seu convívio, desenvolva uma projeção idealizada da figura masculina e, ao mesmo tempo, não lhe imponha transtornos psicológicos porquanto frustrada a expectativa de um convívio familiar pleno. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

Bronfenbrenner e Morris (2006) lecionam que as características de recurso não são imediatamente aparentes, mas sim elementos biopsicológicos que influenciam na capacidade da pessoa se envolver efetivamente em processos proximais. Nessa linha, Diniz e Koller (2010) e Tudge (2008) afirmam que acontecimentos influenciam no delineamento dos projetos de vida, nas características individuais e contextos de inserção das pessoas.

O abandono afetivo acarretou, nesses casos, diversas inibições emocionais nos participantes, caracterizando-as como características de recurso das vítimas, que as impede, ainda na fase adulta, de se relacionarem afetivamente com outras pessoas de maneira saudável e conseguirem definir suas trajetórias de vida de forma plena.

Em um estudo desenvolvido por Poletto et al. (2004), foi observado que diante de necessidades financeiras familiares, meninas passaram a exercer a função de cuidado em relação aos seus irmãos mais novos e identificou-se o afastamento delas de sua condição de crianças por causa dessa situação. A hiper-responsabilidade foi identificada nas narrativas dos jovens, com os irmãos, consigo mesmos e em relação a pessoas diversas de suas famílias:

Eu vejo que às vezes ele liga (o irmão) pra mim pra poder falar coisas que ele poderia estar falando com meu pai ou minha mãe (...) ao longo desses anos eu vejo que a figura que ele busca, a figura de um adulto, de um mentor na vida dele, talvez seja comigo. Porque ele liga e fala assim. Talvez se eu não estivesse presente ele poderia ter tomado outros caminhos. (Helena, 28 anos)

Por exemplo, uma cena que é muito marcante, no dia que meu pai saiu de casa, lá em casa tinha um portãozinho de metal e quando ele saiu com as bolsas dele, ele deixou o portãozinho aberto e o Rodrigo, meu irmão, com 8 anos ele foi lá e fechou o portão sabe? Minha mãe chorando, todos nós chorando muito e o único que assim, foi lá, tinha que fechar o portão, foi o meu irmão. (Eduardo, 24 anos)

Eu e meus irmãos temos uma relação boa, mas eu sempre me senti muito responsável (...) Quando eu tinha sei lá 12, eu já sabia cozinhar, eu me sentia responsável, a gente tinha que lavar a louça ou quando minha irmã tava com febre, eu tinha que dar um jeito de falar com a minha mãe, na época não tinha celular, o sinal na faculdade dela era muito ruim porque era longe então eu me sentia sobrecarregada e isso me obrigou a amadurecer muito rápido (...) minha relação com meus irmãos era muito boa, eles eram bonzinhos, não obedientes, dividia as tarefas e eles cumpriam e isso deixou a gente muito unidos porque a gente ficava muito sozinhos. Eu sentia uma hierarquia, até hoje, me sinto muito responsável (pelos meus irmãos). (...) Até hoje, por exemplo, minha irmã vai fazer uma prova, sei lá, o ENEM, ‘Tatiana, você já pagou o ENEM?’, ‘Não’, aí ia lá, fazia a inscrição com a minha irmã, eu me sentia muito responsável. (Fabiana, 25 anos)

Eu percebo que todo esse processo me fez amadurecer um pouco mais rápido. Eu sempre ouvi das minhas professoras: ‘você é muito adulta pra sua idade’ (ainda menina né). Então foi tudo muito rápido. Eu sempre desenvolvi tudo sozinha e quando fui dar conta, com 5 anos já lia, já escrevia, já sabia cuidar de mim sozinha (...) tinha aquela questão com meus irmãos. Aquela questão de ter cuidado com os irmãos. Querendo ou não, ninguém me pediu, mas eu assumi porque eles precisavam de alguém pra cuidar. (...) Com 8 ou 9 anos, eu já cuidava da casa sozinha. Fazia almoço, lavava roupa (...) Eu sempre buscava resolver por mim mesma. Por exemplo: se eu não sei fazer isso, eu vou estudar e vou aprender a fazer sozinha; eu não estou entendendo aquela matéria, mas eu não vou pedir a ajuda do meu pai ou da minha mãe porque eles não estão nem aí mesmo, eu vou tentar entender sozinha; eu quero fazer um bolo... Eu sei que aprendi a fazer tudo sozinha, porque talvez foi minha forma de resistência por essa apatia. Eu acredito que foi a forma com que eu reagi. Só que isso me fez mal. Eu acho que eu talvez, por mais que seja uma criança, eu deveria ter posto isso às claras. Mas a gente quando é criança, não tem essa percepção de fazer isso. (Helena, 28 anos)

Eu não vejo. Mas as pessoas ao meu redor às vezes falam de algumas situações que eu fiz ou que eu sofri, no sentido de ter levado algo muito a sério. E aí eu vou ver e é algo que não era mesmo a ser levado a sério, mas que pode ter sido influenciado antes em mim, que me afeta. (Guilherme, 24 anos)

Eu queria a presença dela e isso foi um fato que doeu em mim, porque eu não sentia bem de estar longe dela e depois eu me deparei com uma situação que nem ela eu tinha, então essa foi uma fase muito difícil da minha vida e que me fez amadurecer enquanto adolescente, enquanto aquela que estava descobrindo o mundo. Eu tinha muito medo na época de ficar grávida, aquele receio de que eu pudesse ficar grávida e ser abandonada, então isso mexeu comigo de uma tal forma que eu não queria isso eu tinha medo, mas foi um aprendizado mesmo. (Janaína, 34 anos)

Eu não queria só a pensão, então com o pai da Laura eu ficava em uma postura de querer ser amiga dele, para ser diferente da minha mãe, então eu deixava passar muita coisa, eu achava que eu podia contribuir para a vida dele, para ele entender o que era cuidar de uma criança, já que a gente não vivia juntos, não mora na mesma cidade, chegou uma época que eu achava que eu podia contribuir para a vida dele e aquilo tava me anulando, eu deixava de entender o que eu tava sentindo, o que eu precisava, para mim mesma, para a Laura, para fazer ele entender porque eu achava que eu podia contribuir para a vida dele, que eu podia ensiná-lo. (Gabriela, 26 anos).

Percebe esse dano como uma característica de força deles. São orientações ativas que eles desenvolveram para si a longo prazo, para responder expectativas de si mesmos ou do grupo familiar, no entanto, é um elemento de cunho negativo para o desenvolvimento humano (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Paula (2012) discorre que os esquemas cognitivos se mantêm incipientes e contraídos em face a obstáculos e decepções, porém em divergência com a literatura, 57,1% dos respondentes dos questionários afirmaram que não perceberam problemas de aprendizagem e/ou concentração durante suas trajetórias escolares e foi encontrado somente um julgado no qual a queda no desempenho escolar despontou como dano decorrente do abandono parental:

Destaca que a menor demonstrou queda no desempenho escolar, chegando a ser reprovada em razão do período conturbado que vivenciou com a rejeição paterna, sendo submetida a tratamento psicológico que constatou as sequelas decorrentes do abandono em seu desenvolvimento social. (...) Apresenta muitos medos, especialmente quando necessita ser exposta socialmente, o que vem prejudicando seu desempenho escolar."(f. 65) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.323999-4/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 20/08/2019).

Acrescenta-se que os danos nos entrevistados começaram a se manifestar ainda enquanto o abandono acontecia, porém o momento em que eles perceberam as manifestações dessas lesões e elaboraram seus efeitos, variou, sendo mais preponderante entre a adolescência e a fase adulta:

Eu acredito que percebo essa relação de afeto à minha mãe por conta de, mesmo tendo uma família próxima, estando na minha cidade e com amigos, a única pessoa que eu tinha era ela. E mesmo assim a gente não tinha uma relação. Então hoje eu percebo e na época eu sabia, que a gente estava distante e a gente não tinha uma relação porque ela era a única pessoa que eu tinha. (Guilherme, 24 anos)

Eu estava percebendo constantemente. Lógico que durante a adolescência, com a maturidade, a gente toma consciência daquilo tudo que foi acontecendo. (...) Então eu acredito que quando eu fiz meus 22 anos, quando a minha filha já estava com 1 ano, que eu comecei a entender isso tudo. E eu passei por um momento de revolta, principalmente com meu pai e a falta desse aparato. A apatia dele de não estar nem aí de saber o que estava acontecendo. (Helena, 28 anos)

Na época por ser muito novo, talvez eu não entendesse tanto que aquilo era um abandono, justamente pelas pessoas também que tentaram encobrir. Eu acho que isso teve maior impacto na adolescência quando eu comecei a entender as coisas que aconteceram e aí a indignação veio, mas depois passou. É lógico que tem impacto, na questão afetiva. (Eduardo, 24 anos)

Eu acho que eu não racionalizava igual eu racionalizo hoje na terapia, tentando entender as consequências disso hoje, na minha relação com os homens, com o pai da Laura, com a minha filha, no que eu construo com ela, eu acho que na época foi assim, 'ah, perdi, mas não tinha uma possibilidade mesmo' (...) E depois por um tempo eu achei que aquilo tava indiferente, que essa questão do meu pai na minha vida era indiferente, eu tava ali, correndo atrás da minha vida estudando, tinha uma filha, então assim, de uma forma deu certo e aí quando a minha filha nasceu (5 anos atrás, aproximadamente), que eu comecei a resgatar essa coisa do meu pai (...) eu não entendia, de forma ampla, por uma visão sociológica, qual era o papel dos homens e das mulheres na sociedade, eu não entendia isso. (Gabriela, 26 anos)

E a cada dia que passa eu tento trabalhar isso em mim para que isso não me prejudique enquanto pessoa, então é algo assim que eu nunca quis e eu nunca quero para ninguém. (Janaína, 34 anos).

Segundo a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, quando a interação nos processos proximais é breve e irregular, pode gerar resultados disfuncionais (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000). Quando o abandono afetivo ocorre tem-se que as relações desenvolvidas entre o genitor que abandona e os filhos abandonados é instável e sem constância e como exposto, gera diversos efeitos de disfunção.

Esses efeitos se consubstanciam na dificuldade da pessoa em manter o controle e integração de seus comportamentos por situações e diversos domínios do desenvolvimento e seus impactos no desenvolvimento humano são quando ocorrem em ambientes desfavoráveis ou desorganizados, porque neles mais frequentes e graves (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; BRONFENBRENNER, 1999). Assim, compreende-se que os danos apontados pelos dados da pesquisa se caracterizam como efeitos de disfunção do abandono afetivo.

Ainda, de acordo com Bronfenbrenner e Morris (1998), eles podem determinar as trajetórias de vidas dos indivíduos que eles compõem, inibindo ou incentivando a expressão de competências nas esferas cognitiva, social e afetiva. A partir da análise dos dados identificou-

se que a omissão parental não afeta, de forma significativa, a aprendizagem dos filhos vitimados. No entanto, causa grandes inibições de competências sociais e psicológicas.

Com o intuito de enfatizar os danos expostos neste tópico, apresenta-se as seguintes porcentagens auferidas pelos questionários sobre como os participantes e então, filhos vitimados pelo referido abandono, se portam em algumas situações durante suas vidas adultas: 71,4% deles não consegue conversar com um ou ambos os pais de forma aberta; 57,1% sentem dificuldade em falar sobre sentimentos e 53,6% em questões relativas a expectativas familiares; 50% dos jovens creem ser difícil confiar em seus parceiros afetivos/sexuais; 42,9% geralmente se sentem culpados quando algo (indiscriminadamente) não dá certo em suas relações e para 35,7% é complicado tomar decisões, confiar em amigos e corrigir as pessoas que eles gostam.

Desse modo, evidencia-se que as lesões advindas do abandono afetivo alteram a trajetória de vida das vítimas da conduta. Em harmonia, Fernández (2000) dispõe que ele acarreta vazios existenciais que prejudicam ou anulam a capacidade de decisão do indivíduo, consequências estas que se prolongam no tempo.

O dano existencial se caracteriza como um dano imaterial que modifica a qualidade de vida do vitimado, ou seja, causa prejuízo às relações do ofendido com terceiros e sua realização pessoal e não necessariamente constatado logo após o seu fato gerador (ALMEIDA NETO, 2005; SOARES, 2009). Logo, é qualquer lesão que o ser humano sofra em interesses juridicamente relevantes para ele e que causem alterações em seu projeto de vida, atingindo seus direitos fundamentais, da personalidade ou sua dignidade (FACCHINI NETO; WESENDONCK, 2012).

Dessa forma, evidencia-se que o abandono afetivo causa danos existenciais. Devido à conduta de um ou ambos genitores, os filhos renunciam dia a dia, involuntariamente a atividades e direitos, prejudicando sua liberdade de escolhas e comprometendo seus desenvolvimentos pessoais e alterando significativamente suas relações familiares, sociais e afetivas, de forma permanente ou de difícil modificação, ou seja, modificando suas trajetórias de vida e que pode ser constatado objetivamente (BEBER, 2009; SOARES, 2009).

Essa natureza de danos se divide em danos ao projeto de vida e à vida de relações. O primeiro se caracteriza como a frustração à realização plena do projeto de vida e sua obrigação a outro futuro (BEBBER, 2009; FROTA, 2010). Identifica-se os danos de falta expressa e busca excessiva pela construção de vínculo parental com o genitor praticante do abandono, o rompimento da relação entre agente e ofendido e a impossibilidade de constituir família com os parentes do ofensor como lesões dessa categoria.

E dano existencial à vida de relações, diz respeito ao prejuízo causado às relações interpessoais da vítima, pois sua capacidade de compartilhar sentimentos, experiências, hábitos, atividades e reflexões foram afetados, bem como porque, pela ofensa sofrida, física ou psíquica, foi impedida de se relacionar de forma saudável e afetada sua habilidade de produzir rendimentos (ALMEIDA NETO, 2005; FROTA, 2010). Assim, constata-se que os danos psicológicos/psíquicos, a dificuldade de se relacionar afetivamente ligada à falta de confiança em si e nos outros, a depreciação generalizada do gênero do agente, hiper-responsabilidade e a dificuldade de tomar posicionamentos, condizem com a classificação.

Dessa forma, o dano existencial é uma categoria de danos não patrimoniais relacionada com as expressões da personalidade humana e com as atividades realizadoras do indivíduo (CENDON; ZIVIZ, 2000; CASSANO, 2002). Não se caracteriza como dano patrimonial ou moral, sendo categoria autônoma de danos não patrimoniais (LÔBO, 2015; TRAZZI, 2010).

Em algumas decisões jurisprudenciais é possível depreender essa significação em relação aos danos causados pelo abandono afetivo. A título exemplificativo, apresenta-se:

Assim a falta da figura do pai desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo da vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida. [...] Tal comprovação, facilitada pela interdisciplinaridade, cada vez mais presente no âmbito do direito das famílias, tem levado ao reconhecimento da obrigação indenizatória por dano afetivo. Ainda que a falta de afetividade não seja indenizável, o reconhecimento da existência do dano psicológico deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do pai com o pleno e sadio desenvolvimento do filho (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

E, a falta da relação paterno-filial, agravada pela omissão pública da existência da autora, sem dúvidas, acarreta a violação de direitos próprios da personalidade humana, maculando o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da Carta da República, e ainda, diretamente, ao art. 227 da Constituição Federal, que estabelece os direitos da criança e os deveres da família (TJMG - Apelação Cível 1.0144.11.001951-6/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 27/02/2013, publicação da súmula em 01/03/2013).

Está mais do que comprovado, que a carência do convívio com um dos genitores traz sequelas significativas para o desenvolvimento normal de uma criança. O autor não está buscando o afeto do pai, não lhe está cobrando a falta de atenção. Está buscando reparação pelo abandono em face da carência afetiva, o que lhe gera danos, consequências para o seu pleno desenvolvimento. (Apelação Cível, nº 70019263409, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 08/08/2007).

Todavia, o dano afetivo ainda é muito recente no ordenamento jurídico brasileiro e por isso, ainda não é amplamente aceito pelos Tribunais (CALAFIORI, 2019). Nas discussões judiciais os danos decorrentes da omissão parental de cuidado são tratados como danos morais:

O Direito brasileiro, felizmente, no que toca ao dano moral em razão do abandono afetivo, avançou. Hoje, fundando-se sobretudo no chamado de direito subjetivo constitucional à dignidade, nossos tribunais vêm entendendo que a efetividade do conceito de dignidade produziu reflexos inevitáveis na conceituação de dano moral, na exata medida em que os valores que compõem à dignidade humana são exatamente aqueles que dizem respeito aos valores íntimos da pessoa, tais como o direito à intimidade, à privacidade, à honra, ao bom nome e outros bens inerentes à dignidade humana que, em sendo violados, hão de ser reparados. (...) O dano moral, com efeito, tem seu pressuposto maior na angústia, no sofrimento, na dor (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014).

Dano moral resulta da lesão de um interesse espiritual que está relacionado com a intangibilidade da pessoa humana. O que configura o dano moral é aquela alteração no bem-estar psicofísico do indivíduo. Se o ato de outra pessoa resultar alteração desfavorável, aquela dor profunda que cause modificações no estado anímico, aí está o início da busca do dano moral. (Apelação Cível, nº 70078273018, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 29/08/2018).

Saliente-se que o dano moral é o prejuízo oriundo da dor imputada a uma pessoa, em razão de atos que, indevidamente, ofendem seus sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade moral. (TJMG - Apelação Cível 1.0261.16.003823-6/001, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, 14ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/0019, publicação da súmula em 19/07/2019).

O dano moral seria aquele independente do prejuízo material e que viola direitos da personalidade, ou seja, qualquer atributo que tem o condão de individualizar a pessoa, como sua liberdade, honra, imagem e reputação e causam dor e humilhação (FACCHINI NETO, 2012). Nesse sentido, Cavalieri (2006) e Bodin de Moraes e Teixeira (2016) apontam os danos morais como significantes de dor, vexame, tristeza, humilhação, o sofrimento, e Dias (1995) como sensação de dor muito grande que a pessoa experimenta.

Porém, Karow (2012) aponta que o abandono afetivo causa danos extrapatrimoniais muito mais graves do que o simples dano moral. Nesse viés, Schreiber (2011) também defende os danos causados pela referida omissão como existenciais.

É uma lesão que interfere nas atividades não econômicas da pessoa, modificando seus hábitos de vida e sua maneira de viver socialmente, perturbando sua rotina, não tendo como fundamento natureza emotiva e interiorizada, mas constatável objetivamente (FACCHINI

NETO, 2012) e segundo Calderón (2013), é possível a existência e constatação delas mesmo em casos em que não se apresentem sequelas psíquicas porque a proteção à pessoa envolve esfera muito maior.

Nessa senda, Karow (2012) leciona que a efetiva demonstração das lesões pode se dar por provas periciais, testemunhais, documentais, depoimento sem dano, provas emprestadas de outros processos, como ações de alimentos e regulamentação de visitas. A autora ressalta que a prova testemunhal pode delatar situações presenciais de desprezo, humilhação, rejeição, inércia frente às incessantes buscas de aproximação e convívio. A prova documental, pode comprovar as tentativas inexitasas para afirmar laços afetivos ou demonstrar a necessidade de comunicação com o outro. A prova pericial pode atestar se o indivíduo efetivamente apresenta distúrbios na personalidade ou psicopatias pela frustração da nulidade materna ou paterna, de forma temporária ou permanente. E Calderón (2013) acrescenta a possibilidade de se poder socorrer às presunções, de forma fundamentada, quando impossíveis ou não recomendadas tais provas.

Pelo exposto, observa-se que a definição dessas ofensas como danos existenciais possibilita contorno mais delimitado sobre as lesões causadas pelo abandono parental, ficando sua comprovação menos inexata e mais justa, além de contribuir para a pacificação do próprio entendimento acerca do abandono afetivo: os sentimentos de tristeza, dor, angústia podem advir, de igual modo, de um sentimento anímico não correspondido, como o amor e o afeto. No entanto, o que se demonstrou nesse estudo foram lesões objetivas, que alteraram o desenvolvimento saudável e a trajetória de vida dos filhos vitimados, advindas de falta de prestação de cuidado, orientação e proteção adequados.

3.5 Fatores de proteção e de risco: inibidores aos danos que decorrem da omissão parental

Como quinto objetivo específico da pesquisa, determinou-se “descrever os fatores de proteção inibidores de danos existenciais apontados pelos participantes”. Para alcançá-lo foi utilizada a análise estatística e de conteúdo dos questionários e análise de conteúdo das decisões jurisprudenciais e entrevistas.

As categorias de análise utilizadas foram divididas em: “Resiliência”, subdividida em 1) Ressignificação, 2) Exercício parental diverso; “Redes de apoio”, com os subtópicos: 1) Outros familiares, 2) Relações não familiares, 3) Inexistente; “Recursos”, especificados em: 1) Acompanhamento psicológico, 2) Serviços públicos, 3) Religião; e “Estratégias”,

caracterizadas como: 1) Casamentos, 2) Sair de casa, 3) Religião, 4) Foco em estudos/aprendizados.

Os acontecimentos, bons ou ruins, afetam o delineamento da trajetória de vida do indivíduo, em suas características pessoais, processos posteriores e outros contextos de sua inserção (TUDGE, 2008; DINIZ; KOLLER, 2010).

Com base na literatura científica estudada e nos dados coletados, constatou-se que o abandono afetivo acarreta diversos danos de ordem existencial aos filhos vitimados e também que esses indivíduos, com a ocorrência desse fenômeno, buscam de diferentes formas meios para coibir ou amenizar a gravidade dessas lesões. Nesse tópico esses fatores serão apresentados, ressaltando-se que eles podem ser benéficos ou maléficos às vítimas, apesar delas os buscarem na expectativa de que lhe façam apenas bem. Isso porque os processos proximais produzem diferentes efeitos que dependem da forma, poder, direção das relações e das características das pessoas, contexto e tempo de seus exercícios (BRONFENBRENNER, 2004).

Em duas entrevistas, a dedicação aos estudos apareceu como forma de desfocar a ocorrência e os efeitos da omissão de cuidado paternal durante a infância e adolescência:

A minha mãe me deu muito suporte, ela poupava a gente mesmo das situações, por exemplo a minha mãe tem curso superior então ela entende isso como muito importante, mesmo passando dificuldades, ela não deixava a gente trabalhar. (...); Eu lembro depois que eu formei, eu não passei no vestibular de primeira e a gente morava numa casinha de quatro cômodos, pequeniníssima, não tinha muitas condições de, dinheiro para comprar coisas, eu queria trabalhar e eu lembro que a minha mãe falava: ‘não, você vai fazer cursinho, vai passar no vestibular.’ (...) Ela propiciava para a gente essas coisas, mesmo não podendo, fazendo dívida, para que a gente pudesse estudar e hoje o fato de eu estar no mestrado, não ter desistido de tudo, é por causa disso. (Gabriela, 26 anos)

Inclusive teve uma casa que me falaram que eu não estava lá para estudar, só que eu bati o pé e falei não, eu quero estudar, quero buscar uma profissão. (Janaína, 35 anos)

Eu me identifico muito com Martinho Lutero e li as cartas dele todas durante a graduação (...) Talvez com essa solidão, o estudo foi minha válvula de escape. Sempre gostei muito de ler sem incentivo nenhum de ninguém, então eu li vários livros durante minha infância. Li a Bíblia 4 vezes durante a infância e ninguém faz isso. Mas eu não tinha com quem conversar, então a leitura era minha válvula de escape mesmo. (Helena, 28 anos)

Nota-se que em ambos os casos os estudos despontam como características de força, segundo a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, pois são orientações ativas que os filhos vitimados tomaram para conseguirem seguir suas trajetórias de vida, a longo prazo,

tentando minimizar a proporção do abandono em suas existências (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998). E apesar do fenômeno ter causado efeitos de disfunção, ou danos a eles, também gerou esse efeito de competência, que se refere ao desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, como no caso, com o domínio da intelectualidade (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Do mesmo modo, no relato de Janaína ainda se constata o desenvolvimento da fé em Deus como característica de força e efeito de competência, com o domínio motivacional:

Colocava sempre Deus na minha vida para me dar força, me ajudar a superar isso, então era algo que eu sentia mesmo esse acolhimento espiritual que me ajudou a superar esse sofrimento e me ajuda até hoje porque cada dia que passa eu sinto essa vontade de estar na presença de Deus, porque uma vez que eu estou na presença de Deus, não tem nada que vai me levar a ficar triste, tenho meus momentos de ficar triste? Tenho, mas isso de forma natural, normal como qualquer outra pessoa, não de uma forma que isso vai me consumir ao ponto de me fazer desesperar, desistir dos meus objetivos. (Janaína, 35 anos).

Assim, tem-se que as referidas estratégias se caracterizaram como fatores de proteção, inibidores das ações parentais, pois desencadearam processos de resiliência e fortalecimento das vítimas (POLETTTO; KOLLER, 2008).

Alguns entrevistados relataram a saída de suas residências, nas quais residiam com pelo menos um dos agentes do abandono, como outro tipo de estratégia adotada para evitar o prolongamento da convivência com ele:

Hoje eu tô com 23, eu vim para cá com 19 e a partir do momento que eu vim para cá, primeiro que foi bem libertador para mim porque eu realmente queria sair de casa, queria sair da minha cidade. (Júlia, 23 anos)

Na primeira oportunidade que eu tive de ficar longe deles, para poder cuidar só de mim, eu fiquei, então isso tem uma relação muito direta com essa responsabilidade que eu tinha que carregar (...) Eu tinha 15 anos e falava: ‘quando eu tiver 18 anos eu vou sair dessa casa, vocês vão ver’, e quando eu fiz 18 anos na primeira oportunidade eu saí de casa. (Fabiana, 25 anos)

Eu escolhi ficar sozinho na casa. A gente tinha essa casa, que a minha mãe estava construindo pra alugar porque era do lado da universidade e eu poderia continuar ficando no sítio com ela todo dia, onde eu ia ficar sozinho porque ela estava trabalhando. E então eu perguntei: ‘já que vou ficar sozinho todo dia aqui, posso ficar lá?’ Eu pedi pra ficar sozinho. (Guilherme, 24 anos).

Nos questionários, outros 14 jovens, além dos acima mencionados, responderam que pensaram em fugir de casa durante a infância e adolescência. Outra estratégia que foi

identificada em uma das entrevistas, ligada também à ideia de se desvincular da organização familiar omissa, foi a atitude de contrair casamento no primeiro momento oportuno:

Eu tenho uma filha de 10 anos. Então, pra mim, essa minha experiência toda me fez fazer as escolhas que eu fiz. (...) E eu me casei muito cedo, me casei com 16 anos (...) O fato de eu ter casado muito nova, talvez esteja ligado a isso: a busca por alguém que pudesse me ouvir, que me desse esse aparato não material, mas emocional. A busca na infância por não ter uma amizade fixa e de não poder ter amizade (...). Se eu tivesse alguém que tivesse me direcionado, talvez eu não tivesse casado com 16 anos. (Helena, 28 anos).

Scabini (2010) aponta que a mudança da relação parental, que se mais horizontal e voltada para a realização dos filhos a partir, principalmente, de meados do século XX, contribui para que os filhos permaneçam morando com os pais por mais tempo. Por analogia, tem se a percepção de como nas relações familiares em que ocorre o abandono afetivo não há o exercício da parentalidade atento às necessidades e desenvolvimento saudável da prole, esses indivíduos apresentam fortemente o desejo de saírem da casa de seus pais o mais brevemente possível.

Observa-se que, no momento da tomada de decisão dos jovens, essa estratégia se apresentou como um fator de risco, como elemento que propicia outros problemas emocionais, físicos e sociais ao longo de trajetórias de vida (PESCE et al., 2004; POLETO; KOLLER, 2008). No entanto, após terem se concretizado percebeu-se a possibilidade de terem se tornado também fatores de proteção, desencadeadores de processos de resiliência, modificadores de respostas a determinados processos negativos ou produtores de experiências de cuidado e fortalecimento (POLETO; KOLLER, 2008). Os fatores de proteção podem ser as forças e características internas da pessoa para lidar com adversidades (GARCIA, 2001).

As mencionadas atitudes foram tomadas com o intuito de se protegerem de danos ao projeto de vida, ou seja, lesões que frustram a liberdade de escolha e projeto que eles elaboraram para suas realizações (BEBER, 2009; FROTA, 2010).

Outro fator inibidor identificado foi a existência de redes de apoio sociais e afetivas. Pelos questionários auferiu-se que 64,3% dos respondentes cresceram na mesma cidade de seus avós ou tios, sendo que 28,5% deles ficavam a maior parte do tempo com esses entes e 35,7% com a mãe. Todavia, em resposta a outra questão sobre o mesmo assunto, dez participantes responderam que pelo menos um dos avós auxiliava em sua criação, oito jovens apontaram algum(a) tio(a) como auxiliar nessa tarefa. Desse modo, constata-se que alguns familiares funcionaram como rede de apoio ao exercício do cuidado parental. As entrevistadas Júlia e Gabriela narraram nesse sentido:

São duas tias e quando meu pai se separou dela, minha mãe trabalhava muito, então eu tinha que ficar com as minhas tias, então revezava, um dia uma tia ficava, outro dia outra tia ficava. Isso funciona com tudo na minha família, tem uma pessoa doente, elas revezam na medida do possível (...) elas contribuíram muito para o meu processo de criação, crescimento. (Júlia, 23 anos)

Quando eu fui ficando mais velha eu lembro de às vezes ficar com uma tia nas férias, mas hoje entendendo como é criar um filho, assim sozinha também, minha mãe não tinha dimensão dessa rede de apoio, muita coisa ela achava que era obrigação dela mesmo. (Gabriela, 26 anos)

Segundo Dessen e Braz (2008), as funções de cuidado, afetivas e de provisão das crianças e adolescentes, por diferentes razões podem ser substituídas por outros entes familiares além dos pais. No entanto, em um dos relatos ouvidos nas entrevistas, foi identificada a presença de um tio, que morou por um tempo na mesma cidade que a jovem, a acolheu por um curto período de tempo, mas não desempenhou esse papel, tanto que ela, ainda criança, foi posteriormente acolhida por diversas famílias:

Na verdade eu fiquei na casa do meu tio, eu devo ter ficado uns quatro meses na casa do meu tio que mora em Teixeiras, mas eu precisava estudar e em Teixeiras era muito difícil conseguir vaga na escola de lá então aí eu encontrei essa outra família aqui de Viçosa e vim para cá. (Janaína, 35 anos)

Em outro sentido, apesar de não terem sido mencionados nos formulários, foi possível perceber na entrevista com Eduardo além de seus tios, os irmãos como forte rede para seu desenvolvimento mais saudável:

Lá em casa, depois que o meu pai saiu a gente se uniu muito, porque a minha mãe trabalhava fora e a gente era muito novinho, mas a gente sempre foi muito responsável assim. Minha irmã era a mais velha, tinha 10 anos, meu irmão tinha um ano a mais que eu 7, 8 anos e eu tinha 6, 7 então a gente se ajudava muito, a cuidar um do outro, sempre se apoiando muito. (...) as figuras que os meus irmãos desempenharam e acho que eu para eles também, foram muito diferentes de só irmãos, a gente cumpriu também esse papel de, todo mundo da minha família tentou suprir assim essa parte do meu pai, minha mãe, meus tios, os meus irmãos e eu para eles também, essa perda do meu pai. Então nossa relação era muito próxima, de amizade, de irmandade, de apoiar em tudo, de tentar não deixar que o impacto fosse tão grande. Tanto que a gente é muito unido até hoje. (Eduardo, 24 anos)

Nessa senda, observa-se a importância das interações com outras crianças para o compartilhamento de experiências e como elemento para o desenvolvimento de competências de diversas naturezas (HAYES et al., 2017; LISBOA et al., 2002).

Oliveira (2006) define essa relação entre irmãos como um vínculo de apego, porque um é para o outro alguém que supre necessidades de proteção.

No entanto, em sentido diverso, na história de vida de Fabiana percebeu-se que seus irmãos não se caracterizaram da mesma forma para ela, devido a hiper-responsabilidade adquirida pela entrevistada em relação a eles, gerando uma relação hierarquizada, na qual a entrevistada se tornou referência de autoridade para os demais:

Eu e meus irmãos temos uma relação boa, mas eu sempre me senti muito responsável. (...) Eu me sentia responsável, a gente tinha que lavar a louça ou quando minha irmã tava com febre, eu tinha que dar um jeito de falar com a minha mãe, na época não tinha celular, o sinal na faculdade dela era muito ruim porque era longe, então eu me sentia sobrecarregada e isso me obrigou a amadurecer muito rápido e também a me afastar muito rápido da minha família, então na primeira oportunidade que eu tive de ficar longe deles, para poder cuidar só de mim, eu fiquei, então isso tem uma relação muito direta com essa responsabilidade que eu tinha que carregar e minha relação com meus irmãos era muito boa, eles eram bonzinhos, não, obedientes, eu dividia as tarefas e eles cumpriam e isso deixou a gente muito unidos porque a gente ficava muito sozinhos. Eu sentia uma hierarquia, até hoje, me sinto muito responsável (pelos meus irmãos) (...). Eu via a ligação de eu estar tomando conta de umas coisas que na minha idade quase ninguém tomava conta e me senti muito confortável em sair de casa. (Fabiana, 25 anos).

Em complemento, ainda nos formulários, um participante reconheceu uma vizinha como pessoa que auxiliou em sua criação e pelas entrevistas, percebeu-se que na história de vida de três jovens as babás ou auxiliares de suas residências aparecem como rede de apoio:

Eu lembro quando eu era mais nova minha mãe tinha emprego e aí ela pagava babá. No início da carreira dela minha mãe teve uma condição boa sabe. (Gabriela, 26 anos)

Tinha uma moça que cuidava de mim, ela é uma mulher negra, tem o cabelo crespo, então ela sabia lidar. (Júlia, 23 anos)

Nossa rede de apoio era nossa escolinha que a gente estudou e a pessoa que trabalhava na minha casa (...) A gente teve várias pessoas nesse tempo, então a gente não tinha uma referência além da minha mãe. (Fabiana, 25 anos).

Dessen e Braz (2000) lecionam sobre a possibilidade de a babá figurar como rede de apoio social e em estudo realizado por Piccinini et al. (2002) foi constatado que as mães de bebês recém-nascidos já consideram a presença dessa figura na criação dos filhos.

Como se depreende do trecho acima transcrito, Fabiana mencionou a escola em que estudava na infância e Helena apontou também em sua narrativa a figura do professor, nesse mesmo sentido:

E eu vejo que o papel do professor na minha vida foi muito importante. Porque vivendo a ausência da minha mãe pra trabalhar, com o trabalho dela de enfermagem em que ela ficava muito ausente e a apatia do meu pai pela minha vida. (Helena, 28 anos).

Nesse sentido, Bronfenbrenner (2001) e Rosa e Tudge (2013) enfatizam que as relações fortes desenvolvidas no âmbito escolar, têm o poder de ajudar as pessoas a alcançar competências e superar desafios e obstáculos.

A jovem ainda acrescentou em sua fala que a presença de familiares e vizinhos em seu crescimento foi impedida pelo pai, agente do abandono afetivo e pela distância de sua casa da residência de sua avó materna:

Ele privava muito da intromissão de vizinhos. Não tinha esse tráfego de vizinhos lá em casa, até porque ele era uma pessoa muito hostil. As pessoas se afastavam e cortavam relação. E como a gente morava muito distante da minha avó materna, que talvez seria quem daria um apoio, isso não foi tão possível. A gente ficou meio afastado e com essa distância da família materna. Com a família paterna a gente também nunca teve muito contato. (Helena, 28 anos)

Pelo exposto é possível identificar as redes de apoio sociais e afetivas como estruturas de funcionamento protetivos (POLETTI; KOLLER, 2002) e assim, a importância dessas redes para a diminuição dos danos à vida de relações, porque a partir da convivência com outros familiares ou pela construção de novas relações com pessoas diferentes em seus microsistemas, novos processos proximais são realizados, por vezes mais saudáveis e com maior estabilidade do que os desenvolvidos com um ou ambos genitores, propiciando novos efeitos de competência (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; BEBER, 2009; FROTA, 2010). Além disso, elas influem também nos possíveis danos ao projeto de vida dos indivíduos, pois são capazes de fortalecer suas expectativas de desenvolvimento pessoal, familiar e profissional (FROTA, 2010).

A Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano salienta que a qualidade relacional desadequada em um microssistema, como nos casos de abandono afetivo, entre pais e filhos, pode ser amenizada pela boa qualidade, possibilitada por outras relações proximais desenvolvidas em outros microssistemas de inserção da pessoa, como entre a vítima e seus irmãos, sua escola ou outros parentes (BRONFENBRENNER; EVANS, 2000; DE ANTONI; KOLLER, 2001).

Como mais da metade dos participantes foi abandonada afetivamente pelos pais (gênero masculino), cabe o apontamento de Carvalho et al. (2013) sobre o exercício da maternidade e paternidade na sociedade contemporânea. As autoras dispõem a impossibilidade de mães exercerem a função de cuidado com os filhos sem colaboradores e que sobre os pais, ainda não existem muitos estudos que demonstrem como eles estão exercendo uma função mais cuidadora e menos provedora.

Alguns recursos foram utilizados para inibir a extensão dos referidos danos. Algumas participantes do estudo fizeram acompanhamento psicológico em algum momento de suas vidas:

Aí igual agora, eu trabalho, eu tenho tudo e não tem jeito e faço muita terapia, claro, mas é isso, eu vivi a vida inteira tentando fazer a coisa que ele falava que seria reestabelecer nossa relação, para ser uma relação positiva e para que ele ficasse orgulhoso (...) igual eu falei, foi em maio que eu desisti e eu tô fazendo muita terapia. (Fabiana, 25 anos)

Depois de uns três anos da terapia é que eu comecei a entender como a ausência do meu pai tava reverberando na minha relação com a Laura, na minha relação com os homens, na minha relação com a vida (...) Aí hoje eu to mais nesse processo de estar na terapia tentando resgatar essa menina da infância, que ia na casa do pai buscando com curiosidade o que era ter a presença de um pai. (Gabriela, 26 anos)

Fabiana e Gabriela buscaram o auxílio de psicólogos em suas fases adultas, depois de ter cessado o poder familiar e terem percebidos os efeitos do abandono afetivo, com o intuito de elaborarem suas percepções e lidarem com os danos.

Em via diversa, Júlia começou a fazer tratamentos psicológicos desde a infância, quando seus pais se separaram e então, começou a omissão parental por parte de seu pai:

Aí eu fazia terapia, eu comecei a fazer desde os meus 4 anos, porque eu descobri que eu sou adotada mais ou menos na mesma época que os meus pais separaram e aí desde então eu fui para a terapia e até hoje eu faço terapia e na época a minha psicóloga falou comigo, olha Júlia, você tem que desenvolver

sua personalidade, você tem que se impor você tem que ter suas vontades.
(Júlia, 23 anos)

Porém, em sua narrativa são destacadas diversas alterações de profissionais da área ao longo de sua vida, tendo sido o tratamento descontínuo. Contudo, mesmo com essa limitação, a jovem percebe o recurso como determinante para sua sobrevivência até os dias de hoje:

Eu tive uma psicóloga que me acompanhou dos 3, 4 até os 13, depois tive outra em BH, depois quando retornei para minha cidade eu tive outra, aqui eu tenho outra, então assim, eu tô sempre em terapia e elas me salvam porque quando eu começo a ter uma crise, ficar mal, elas estão ali. Semanalmente tão ali comigo, se dispõem a conversar comigo em outros momentos. Então elas seguram a barra, porque se não fosse a terapia, eu não sei como eu estaria hoje e se eu estaria hoje. (Júlia, 23 anos).

Helena narrou que teve contato com um profissional, mas não persistiu no acompanhamento. Assim não foi possível a identificação de algum impacto relacionado ao fato:

Fui num psicólogo algumas vezes, mas também não dei seguimento ao tratamento. (Helena, 28 anos).

As jovens relataram experiências diversas sobre o assunto, contudo, pela narrativa de Fabiana, Gabriela e Júlia depreende-se a importância do processo terapêutico no momento em que o abandono e seus danos estão acontecendo, mas também posteriormente.

Apenas um julgado foi encontrado com decisão obrigando o genitor agente do abandono afetivo a custear tratamento psicológico do filho vitimado:

Pagamento pelo pai/requerido de tratamento psicológico ao filho. (...) Porque, com base na prova pericial produzida no processo, o tratamento psicológico se mostrou a forma mais efetiva e com maior potencial de “reparar do dano” do filho/apelante, decorrente do abandono afetivo paterno. (Apelação Cível, nº 70073425175, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

Todavia, em alguns foi identificada a recomendação a processos terapêuticos para as vítimas:

No encerramento foi recomentado que o menino realizasse tratamento psicológico para trabalhar questões emocionais que poderiam estar repercutindo em sua vida na forma de impulsividade, agressividade, dificuldades de relacionamento e de aprendizagem (Apelação Cível, nº 70078746484, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 22/11/2018).

Portanto, mesmo sendo o abandono afetivo do pai/apelado “uma outra conduta”, não típica de alienação parental, é permitido ao juiz determinar o tratamento psicológico. (Apelação Cível, nº 70073425175, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

A terapia individual se faz importante fator de proteção para inibir, diminuir ou ressignificar os danos ao projeto de vida e à vida de relações ocasionados pelo abandono parental. Percebe-se que o acompanhamento profissional pode ajudar os filhos a desenvolver competências físicas, sócio emocionais e motivacionais (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998) e dessa forma, características pessoais de demanda, recurso e força que sejam benéficas aos seus desenvolvimentos (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; TUDGE et al., 2019, no prelo).

Entretanto, segundo Karow (2012), não obstante os tratamentos psicológicos e terapêuticos a que os filhos vitimados pelo abandono afetivo sejam submetidos, jamais conseguirão suprir completamente os danos emocionais que lhes foram causados, frustrando seu projeto de vida.

Em relação à busca por serviços públicos, somente Júlia procurou o Conselho Tutelar em sua adolescência, mas não obteve resultado protetivo:

Eu cheguei a ir no conselho tutelar, quando eu tinha uns 15 anos, nessa época, eu lembro que o conselheiro falou que eu tinha que obedecê-la até os meus 18 anos, então o que ela quisesse fazer comigo, ela ia fazer. (Júlia, 23 anos)

E apenas Janaína dispôs sobre a religião como fator de proteção:

Aí eu comecei a frequentar a catequese e era o momento que eu mais gostava, parecia que eu ia lá no céu de tão bom que era, então eu fui despertando o interesse pela religiosidade por causa desse gosto que eu tinha de estar na missa, todo final de semana eu ia na missa, mesmo, às vezes eu tinha que dar conta do serviço da casa para ir à missa, eu gostava de participar, de entender sobre a fé (...) Colocava sempre Deus na minha vida para me dar força, me ajudar a superar isso, então era algo que eu sentia mesmo esse acolhimento espiritual que me ajudou a superar esse sofrimento e me ajuda até hoje porque cada dia que passa eu sinto essa vontade de estar na presença de Deus. (Janaína, 35 anos)

Mas ressalta-se que, assim como os recursos familiares, os sociais também se caracterizam como esses fatores (GARCIA, 2001) e de acordo com Carvalho (2008), tanto a terapia, como a intervenção espiritual e da comunidade são instrumentos de rede.

A resiliência foi o inibidor mais identificado nos dados coletados na pesquisa. Para Yunes e Szymanski (2001), Carvalho (2008), Poletto e Koller (2008), uma pessoa não pode absorver um evento estressor e voltar ao *status quo* e, devido a isso, os processos de resiliência são definidos como processos de enfrentamento e superação de crises e adversidades, sucessivas ou não, dependentes da relação entre as características individuais e a complexidade do contexto ecológico.

Dos entrevistados que não são pais, dois externalizaram concepções diversas de exercício da parentalidade, após suas vivências de abandono afetivo:

Então desde a minha adolescência eu coloquei que eu nunca ia querer para os meus filhos aquilo que aconteceu comigo, que foi a ausência. (Janaína, 34 anos)

Eu sei que essa relação causou esse prejuízo e eu não quero fazer isso com meus filhos, porque eu sei que amanhã eu vou estar no papel da minha mãe e recebendo o que ela recebeu de mim. E falando isso eu me senti mal. (Guilherme, 24 anos)

Em consonância, as duas entrevistadas que são mães, narraram suas experiências destacando a mudança de paradigma em relação ao cuidado parental que tiveram de seus pais:

Por mais que seja chato. Eu sempre escuto da minha filha: ‘mãe, que chato, você é professora e pega muito no meu pé’. Eu respondo assim: ‘um dia você vai ver que isso foi bom pra você’. Porque faz falta. Então eu percebi ao longo dessa caminhada que a falta de alguém, de um adulto, pra conversar simplesmente, pra saber como é que está o emocional, eu não poderia estar tomando outros caminhos? Eu poderia (...) a minha filha, eu descobri que eu estava grávida. O que eu fiz? Eu abandonei o curso de jornalismo, mudei pra um curso noturno, que é história, que é uma coisa também que eu sempre falei em fazer, dar aula. Isso pra poder dar esse aparato pra ela, porque eu não queria deixar ela com ninguém (...). Alfabetização dela toda, fui eu que fiz. Com 3 anos ela já sabia escrever. Então essa participação toda, essa troca, é muito importante. (Helena, 28 anos)

Eu ficava pensando: ‘ah tô aqui, estudando, concluindo os estudos, que ela nasceu na metade da graduação, então eu posso fazer isso por ela também, mas tinha aquela coisa de querer fazer diferente da minha mãe, porque eu não concordava como a minha mãe conduzia os diálogos com a família do meu pai e aí eu achava que a errada era ela. Eu comecei a ter uma postura de aceitar muito, muita coisa com o pai da Laura, com a família dela, no início eu tinha essa postura de ceder sabe? Eu relevava muita coisa mesmo estando com ódio deles, mesmo eles fazendo coisas que eu não concordava e que eu sabia que não era justo dentro de uma relação desigual, porque eu tava com a criança e eu precisava de suporte. Aí que eu comecei a entender a importância do pai, eu comecei a requisitar o pai da Laura só que isso não foi entendido da mesma forma que ele e a gente começou a brigar muito, no início, quando eu descobri grávida, no início da vida da Laura, foi muito difícil (...). Tem muitos autores

que falam, eu leio muito sobre educação, que falam que para criar uma criança, precisa de uma aldeia (...) o meu entendimento de cuidar de criança, hoje, é em um sentido mais amplo, além da família também, não só do pai e da mãe, então eu acho que eles poderiam ter entendido ali o papel deles na criação dos filhos dos irmãos, dos sobrinhos. (Gabriela, 26 anos)

E a entrevistada Fabiana narrou que não quer ser mãe:

Eu acho que eu não quero ter filhos e eu acho que é muito para não correr esse risco porque na verdade meu maior problema em ter filhos é a sobrecarga mental que eu falei lá atrás. Porque quando você tem filhos, você mulher, além de parir a criança e ficar grávida, que já é um grande esforço, quando a criança nasce, você quem tem que lembrar que a criança alimenta, que você tem que fazer a bolsa e não é só fazer, é lembrar de fazer e é isso que me incomoda. (Fabiana, 25 anos)

Notou-se em todas as narrativas as construções dos processos de resiliência, no entanto, eles foram realizados de formas diversas. Percebe-se que Guilherme e Janaína não querem repetir com os futuros filhos o cuidado que receberam em suas criações, não tendo sido caracterizado dano a seus projetos de vida nesse sentido, mas sendo observado a produção de um fator de proteção após a passagem da adversidade (POLETTTO; KOLLER, 2002; FROTA; BIAO, 2010).

Em sentido oposto, Fabiana narrou que não deseja a maternidade, porque percebe que se sentirá sobrecarregada. Desse modo, identifica-se que no enfrentamento à omissão parental, surgiu um fator de risco, pois a negativa ao exercício da função materna, nesse caso, desponta como elemento de repulsa emocional (PESCE et al., 2004; POLETTTO; KOLLER, 2008).

As duas entrevistadas que são mães, Helena e Gabriela, após seus enfrentamentos alcançaram a percepção de maternidades mais atentas às necessidades dos filhos. Contudo, devido a características internas, observa-se que Helena aliou seu processo a renúncias em seu projeto de vida profissional, caracterizando risco, enquanto em Gabriela, apesar de ela ter elaborado sua superação, nesse ponto, de forma mais lenta e conflituosa, não foi percebido em sua elaboração elementos propiciadores de outros problemas emocionais ou sociais (PESCE et al., 2004; POLETTTO; KOLLER, 2008).

Contudo, o processo de resiliência de Gabriela em relação a suas expectativas de parentalidade sobre o outro, não é constante:

Essa coisa também é meio ambivalente para mim, da minha questão individual de querer fazer diferente e de um contexto mais amplo, do macro, então ao mesmo tempo que eu entendo que a participação dos homens é importante, o diálogo, a paciência com os homens é importante, mas isso na minha vida

individual hoje não funciona. Então hoje eu entendo que a paternidade do pai da Laura é um problema dele, assim como a paternidade em relação ao meu pai era problema dele também, a minha mãe fazia o que tava no âmbito dela que era recorrer à justiça. Realmente ela não tinha que correr atrás dele para estar ali comigo, para me dar carinho, amor atenção. Hoje eu entendo que ela fez o que ela pôde dentro das condições, do contexto dela, dentro do que ela acreditava que era possível, mas não é fácil para mim é bem ambivalente, ainda mais eu que leio muito sobre essas coisas, pesquiso muito sobre essas coisas. (Gabriela, 26 anos)

Nessa senda, Poletto e Koller (2008) lecionam que nem sempre eles serão constantes, porque dependem não somente das características do indivíduo, mas também de outros fatores, como a complexidade do sistema ecológico de inserção dos envolvidos.

No entanto, em todos os casos constata-se a preocupação de todos os jovens em não transmitir nos microssistemas de outras gerações, os processos proximais e efeitos que ocorreram em seus microssistemas quando eram crianças e adolescentes, ou seja, dentro do macrotempo (CECCONELLO; KOLLER, 2003; BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006).

As participantes Janaína e Helena ressignificaram as figuras parentais ausentes em Deus, como forma de superação da omissão de cuidado:

Mas, assim apesar desses e outros e desafios foi algo que me ajudou a crescer muito, valorizar a vida, hoje graças a Deus, eu me sinto uma pessoa muito feliz porque eu tenho vida, tenho saúde, eu tenho meu trabalho, graças a Deus. Eu me considero muito abençoada e muito agraciada por ter superado isso e nesses momentos que eu sinto falta mesmo desse vínculo familiar, eu busco através da minha fé, essa força de Deus mesmo, essa proximidade mesmo, de entender que ele está ali perto, de estender a mão para aquilo que for preciso e assim eu sigo superando mesmo e se alguém me perguntasse como você conseguiu, eu definiria com uma palavra: fé. (Janaína, 34 anos)

Depois que eu fiz os meus 18 anos e ganhei um pouco mais de intimidade com Deus. Talvez isso tenha me suprido. Essa figura paternal, se assumiu não materialmente na figura de Deus. Por isso que talvez hoje eu não continue buscando, porque eu já encontrei. Acredito que essa figura de Deus pra mim basta. (Helena, 28 anos)

E a entrevistada Gabriela encontrou, como forma de ressignificação, a carreira acadêmica voltada para pesquisa correlacionada ao exercício parental:

Também na minha vida acadêmica, na minha pesquisa, porque no mestrado eu comecei a pesquisar essas questões de gênero que envolvem a maternidade e é ausência o tempo inteiro em relação aos homens. (Gabriela, 26 anos)

Por fim, os entrevistados ainda narraram experiências de resiliência como aceitação da adversidade como ela ocorreu, apontando pequenos processos de adaptação:

Eu acho que tudo que aconteceu, aconteceu como tinha que acontecer porque talvez a presença dele também trouxesse marcas, eu não sei como é a paternidade dele, tem pai que bate, isso também causa danos, tem pai que talvez não bate mas limita, ameaça, então eu não sei. (Gabriela, 26 anos)

Lá na casa dela ela tinha um Centro, então eu tinha que limpar tudo, trocar as toalhas tudo e era muito interessante porque eu sentia uma paz muito grande porque mesmo eu não sentindo tão à vontade eu me sentia bem, porque aquele era o único lugar que eu limpava e ela me elogiava, nesse período de transição da infância para adolescência e tal. Eu ainda tava aprendendo a fazer as coisas porque eu não tive esse aprendizado com a minha mãe e tal e aí lá nesse espaço do Centro eu limpava tudo, trocava tudo, tirava poeira e tal. E era um lugar que essa pessoa me elogiava, então eu ficava empolgada, queria limpar mais e tal, então eu me sentia bem de estar ali, então é algo que até hoje me traz força e tal para superar. (Janaína, 34 anos)

E depois, durante os próximos anos, até na pedagogia e na psicopedagogia nas aulas que a gente teve, teve uma frase que me marcou muito, de *Jean Paul Sartre*, que fala que 'Não importa o que fizeram com você, importa aquilo que você faz com aquilo que fizeram com você'. Então até eu chegar nessa fase e entender que era eu que deveria fazer. Aí já tinha passado por um processo de amadurecimento e já tinham se passado alguns anos. (Helena, 28 anos)

Quando ele voltou a esse convívio ele tentou reatar alguns laços, etc. Ele tentou participar mesmo dos períodos que ele não tinha participado, por exemplo ele já foi em reunião de escola minha, quando minha mãe não pode e eu não sinto diferença, porque hoje eu acho que entendo mais a questão do divórcio. Eu acho bom ele estar com meus irmãos e espero que eles não tenham que passar o que a gente passou. (Eduardo, 24 anos)

Nesse tópico identificou-se que os elementos e processos, apresentados por meio dos dados coletados, com o condão de inibir ou diminuir a extensão dos danos causados pelo abandono afetivo, podem se caracterizar como fatores de proteção ou de risco para as vítimas da omissão de cuidado parental. Dessa maneira, não é possível determinar como as redes de apoio, a resiliência, os recursos e as estratégias, de forma generalizada, atuam para findar ou reduzir as lesões nos ofendidos, isso porque, conforme dispõe Bronfenbrenner (1989), existe progressiva acomodação mútua entre o ser humano e as mudanças nos contextos em que ele se insere, sendo ele influenciado e influenciando a todo tempo em seus contextos imediatos e mediatos. Além disso, evidenciou-se que a percepção dos fenômenos e dos elementos à disposição da pessoa para o enfrentamento e superação da referida adversidade, depende ainda das características pessoais de cada um.

3.6 Possibilidades de Prevenção dos Danos Existenciais Causados pelo Abandono Afetivo

A pesquisa objetivou, de forma geral, identificar as possibilidades de prevenção dos danos causados pelo abandono afetivo parental na perspectiva dos filhos vitimados. Procurou-se alcançá-lo a partir dos seguintes objetivos específicos: realização de análise documental de decisões jurisprudenciais que tenham como objeto da demanda casos de abandono afetivo; descoberta das percepções dos filhos sobre a ausência ou deficiência do cuidado parental; indicação dos sujeitos ativos e condutas caracterizadoras do abandono afetivo em contexto familiar; identificação dos danos causados pelo abandono afetivo para os filhos vitimados e descrição dos fatores de proteção inibidores de danos existenciais apontados pelos participantes.

Os mencionados objetivos específicos foram trabalhados no tópico anterior e com base nos resultados e discussões referentes a eles e na análise estatística e de conteúdo das decisões jurisprudenciais e questionários e análise de conteúdo das entrevistas, buscou-se responder ao referido objetivo geral neste capítulo.

Observou-se pela análise das decisões jurisprudenciais coletadas, além da divergência de entendimentos acerca da possibilidade ou não do abandono afetivo ser demandado nos Tribunais, que em muitos casos, ocorrem divergências significativas de interpretação sobre alguns temas, dificultando ainda mais a pacificação do tema. A título exemplificativo, descreve-se que em julgado de 2006 e 2019, o STJ entendeu o dever de cuidado como a obrigação de sustento, guarda e educação dos filhos e que é inexistente o dever de cuidar afetuosamente da prole²⁹. No entanto, em 2014 e 2017, o TJMG e o TJRS, respectivamente, reconheceram o abandono por violação ao dever de convivência familiar do genitor³⁰. Assim, percebe-se que nos primeiros julgados o abandono afetivo foi tratado como a omissão de cuidado afetivo e não de dever jurídico de cuidado e nos últimos como esse descumprimento legal. Além disso, nas decisões do STJ o dever de cuidado se consubstanciou em sustento, guarda e educação e nos tribunais estaduais como convivência familiar.

29 *Vide*: REsp 757.411/MG, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 29/11/2005, DJ 27/03/2006, p. 299 e AgInt no AREsp 1286242/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 08/10/2019, DJe 15/10/2019.

30 *Vide*: TJMG - Apelação Cível 1.0145.07.411698-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 23/01/2014 e Apelação Cível, nº 70073425175, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

Em um primeiro olhar parece análise de mero vocabulário, porém o Poder Judiciário enquanto exossistema das vítimas da omissão parental, como *locus* de atividades e interações que ocorrem em microssistemas nos quais o indivíduo em desenvolvimento não está envolvido, mas influenciam os processos proximais dele (BRONFENBRENNER; MORRIS, 2006), com as definições utilizadas em suas decisões afeta a disposição e entendimento dos pais sobre o exercício da parentalidade em relação aos seus filhos, quando envolvidos em litígios judiciais dessa ordem.

Nessa senda, observa-se como esse exossistema é perturbador das relações em nível do microssistema que vão de encontro ao postulado pelo macrossistema, contexto que, de igual forma, exerce influência indireta no desenvolvimento. Os macrossistemas são grupos de pessoas que compartilham a mesma cultura ou subcultura com valores compartilhados, crenças, ideologias, práticas e senso de identidade (BRONFENBRENNER, 1989; TUDGE, 2008).

Observa-se nos julgamentos de ações em instâncias maiores, nos Tribunais brasileiros, que existe grande indefinição sobre como exercer o cuidado parental de forma adequada para o desenvolvimento saudável dos filhos, em que medida essa parentalidade é uma obrigação e se reconhecida como tal, quais são os seus limites de seu exercício. Essa insegurança juntamente com divulgação dessas decisões, cria no macrossistema a ideia de aceitação e naturalização da irresponsabilidade parental pela omissão de cuidado à prole. Desse modo, compreende-se que a pacificação mínima sobre determinados temas, como parentalidades adequadas e omissão do dever de cuidado, seria uma forma de prevenir os danos causados por via reflexa, porque auxiliaria na coibição de práticas parentais negligentes.

As políticas públicas também são exemplos de macrossistemas que inserem seus indivíduos em certos moldes de serviços e possibilidades (BHERING; SARKIS, 2009). Em consonância, Bhering e Sarkis (2009) afirmam que o macrossistema engloba recursos da comunidade, como programas assistenciais e as referidas políticas.

Para Calderón (2013), o fato de se tratar de direitos existenciais relativos a pessoas em estado de vulnerabilidade, quais sejam as crianças e adolescentes em desenvolvimento sob a responsabilidade de alguém que está prejudicando seu desenvolvimento pleno, justifica a intervenção da esfera pública de forma pontual.

Rodrigues (2017) expõe que o Estado diminuiu sua interferência nas questões familiares, incumbindo às famílias a tarefa de resolvê-los sem receber dele condições para isso, assim as políticas sociais devem apoiar as famílias em suas funções de cuidado e socialização dos filhos, e Calderón (2013) acrescenta a necessidade de buscar equilíbrio entre a liberdade do

espaço privado e os comandos legais que colocam limites nas relações quando compostas por pessoas vulneráveis.

Em duas decisões jurisprudenciais analisadas, encontrou-se disposta a importância do mencionado equilíbrio entre o setor público e privado para o desenvolvimento das crianças e adolescentes:

No estágio atual, o equilíbrio do privado e do público pauta-se exatamente na garantia do pleno desenvolvimento da dignidade das pessoas humanas que integram a comunidade familiar. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.501076-6/001, Relator(a): Des.(a) Unias Silva, 18ª Câmara Cível, julgamento em 24/06/2008, publicação da súmula em 12/07/2008).

Incumbe-se ao pai e à mãe cumprir seus deveres relativos ao poder familiar, assim como incumbe ao Estado assegurar uma proteção especial, uma prioridade absoluta na proteção do melhor interesse da criança ou do adolescente, diante do precário ou do mau exercício do poder familiar. Isso porque o caráter protetivo do poder familiar, na verdade, transcende a órbita do Direito Privado para ingressar na órbita do Direito Público. É um múnus público imposto pelo Estado aos pais, a fim de que zelem pelo futuro de seus filhos (Apelação Cível, nº 70037322781, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em: 12/08/2010).

Fachin (2011) defende a necessidade da intervenção estatal na medida em que direitos das crianças e adolescentes estiverem sendo violados ou ameaçados, para assegurar a possibilidade concreta de formação da personalidade desses indivíduos por suas próprias escolhas.

Nesse sentido, Carvalho (2008) explana a possibilidade dos Tribunais se comprometerem com a implantação de programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, crianças e adolescentes. Em harmonia, no que se refere a ações direcionadas à parentalidade no contexto da cidade de Viçosa, Minas Gerais, local em que se situa a Universidade Federal de Viçosa, promotora dessa pesquisa, identifica-se a mediação, método alternativo de solução de conflitos, as oficinas de parentalidade, a mediação e o projeto Pai Presente, todas de iniciativa do Poder Judiciário.

A mediação é uma política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, disposta assim, em Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. As partes em conflito demonstram interesse no método ou após a proposição da ação, analisado o caso concreto, são agendadas as sessões que são realizadas em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, geralmente localizados no Fórum das

comarcas e por meio de um mediador cadastrado no Tribunal, sob a supervisão do Juiz coordenador³¹.

Desse modo, sua efetivação depende da vontade dos envolvidos e o mediador apenas preside o diálogo entre as partes, não apresenta soluções. Ele deve traduzir as propostas trazidas pelas partes e facilitar a comunicação entre elas (WARAT, 2004; ROSA, 2010). A ideia central é que os litigantes cheguem a um acordo após sessões de diálogo, assumindo a responsabilidade pelo acordado em um sistema de cunho colaborativo, evitando a interferência direta do Estado na decisão sobre o problema.

Observa-se que a mediação depende da vontade dos genitores em exercerem um papel parental, mesmo que não tenham plena consciência de como fazê-lo naquele momento, como nos casos de alienação parental. Nesses conflitos, há a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por quem detém sua guarda, autoridade ou vigilância, com o objetivo de fazer com que haja, por parte do jovem, repúdio ao genitor ou prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, ou seja, um dos pais é impedido de exercer o cuidado parental por uma conduta do outro³².

No caso do abandono afetivo, percebe-se que não há a voluntariedade do agente em exercer sua parentalidade. A intenção dele é se omitir dessa relação de cuidado, de forma consciente e com determinada constância. Essa omissão ocorre muitas vezes com ambos os genitores morando na mesma casa ou com o abandono pleno de um deles em relação ao filho. Em que pese o método prever mais de uma sessão de mediação se necessário, o diálogo entre os genitores, de maneira independente para que cheguem em um consenso sobre como exercer a paternidade ou maternidade, não é uma solução adequada para prevenir os danos decorrentes do abandono afetivo.

A conciliação também consta como política pública na mesma Resolução do Conselho Nacional de Justiça. Ela também é agendada, uma única sessão, com o interesse das partes ou após a verificação da necessidade dela com a análise da demanda, após a entrada de ação de divórcio, guarda, abandono afetivo (acredita-se) nos Tribunais. Esse método prevê uma participação mais ativa do conciliador, pela qual ele pode auxiliar as partes a chegarem em um acordo. Todavia, pelos motivos expostos acima, não se percebe a conciliação em si como um método efetivo para propiciar a compreensão do genitor, quando ele comparecer aos atos, sobre

³¹ Vide: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf>.

³² Vide: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>.

o exercício do cuidado parental saudável para o desenvolvimento dos filhos. Além disso, cabe ressaltar que em ambos os procedimentos a tentativa de comunicação é realizada entre os genitores. Os filhos não participam ativamente das sessões, permanecendo a mercê do que for decidido entre seus pais.

Nesse ponto, menciona-se, ainda, a identificação uma ação que, indiretamente, colabora para o cuidado mais atento à saúde e educação dos filhos. O Programa Bolsa Família, de transmissão de renda, de iniciativa do Governo Federal, percebido como estratégia de grande porte contra a pobreza no Brasil, alia a incrementação do poder aquisitivo das famílias à obrigatoriedade do cumprimento de deveres pelos pais relacionados com o cuidado e escolarização das crianças e adolescentes (até 15 anos) (COSTA-FERNANDEZ; MUNOZ, 2019). Além dele, um programa que oportuniza o início da prestação ou, pelo menos, da obrigação de cuidado paternal foi identificado. O Programa Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído pelo Provimento nº 12, de agosto de 2010 e aprimorado pelo mesmo instrumento de nºs 16 e 17, de 2012 e objetiva a facilitação do reconhecimento de paternidade tanto de filhos menores de 18 anos, quanto adultos.³³

Medidas que tentem (re)construir a convivência parental saudável são muito significativas, pois os dados coletados apontam sua importância para os filhos: sete respondentes dos questionários afirmaram que sentiram muita falta do genitor ausente durante seus crescimentos; Janaína, Guilherme, Eduardo, Helena e Júlia relataram o mesmo sentimento em suas falas nas entrevistas e Fabiana, Gabriela e novamente, Helena narraram a busca pelo vínculo afetivo paternal ao longo de suas trajetórias de vida.

Contudo, destaca-se que a prevenção aos danos causados pelo abandono afetivo não pode englobar somente a possibilidade de um cuidado parental adequado ao desenvolvimento da prole – apesar de, frisa-se, a pesquisadora entender que os métodos explanados não são capazes de propiciar essa adequação em situações que ocorre a omissão de cuidado – porque ele pode não ocorrer ou acontecer até certo ponto e de maneira gradativa o abandono se instaurar, sendo necessárias políticas nas quais os filhos tenham o incentivo e a capacitação para participarem de seus próprios desenvolvimentos e a consideração outros sistemas de inserção da prole, considerados promotores de resiliência e proteção, como a escola.

Isso porque, como dispõe a Teoria Bicológica do Desenvolvimento Humano, o desenvolvimento humano ocorre a partir da interação de quatro núcleos dinâmicos e

³³ Vide: <https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/>.

interdependentes: processo, pessoa, contexto e tempo (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998). Assim, o desenvolvimento humano se caracteriza como um processo interativo, no qual o indivíduo é um sujeito ativo, que pode intervir e alterar seu meio.

No entanto, correlata à prática da conciliação, surgem as Oficinas de Parentalidade, consideradas políticas públicas recomendadas para a resolução e prevenção de conflitos aos Tribunais, pela Recomendação nº 50, de 2014, também do Conselho Nacional de Justiça que tem o objetivo de voltar a atenção dos pais em conflitos à preservação dos direitos da prole e destaca a importância da convivência com ambos os pais para o desenvolvimento humano.³⁴ Os pais e filhos são convidados a participar da oficina no ato da sessão de conciliação ou intimados a partir da percepção do Tribunal acerca de sua necessidade.

A pesquisadora participou em fevereiro de 2019 como observadora do método na comarca de Viçosa. A oficina acontece em apenas um dia e são realizadas atividades diferentes com pais, que ficam em turmas separadas entre si, filhos crianças e filhos na adolescência (até 18 anos). Em relação aos pais, o enfoque se dá na apresentação de formas de se evitar conflitos e como lidar com situações que podem levar a causá-los e com os filhos são trabalhadas estratégias para a expressão de sentimentos decorrentes dos problemas parentais e como lidar com eles, com abordagens diferentes para as crianças e adolescentes. É utilizado material didático elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e versam sobre temas correlatos à alienação parental, divórcio, guarda, comunicação não violenta, entre outros.

A proposta das Oficinas é significativamente mais abrangente do que as outras ações expostas, porém pais e filhos não se encontram durante o desenvolvimento do trabalho. Em acréscimo, observa-se o objetivo de certa autonomia dos filhos, para a compreensão dos conflitos à sua volta e proteção. No entanto, como exposto, a iniciativa é realizada em apenas um encontro, característica que não permite a percepção da relação entre eles de forma individualizada e completa, bem como qualquer tentativa de ação por parte dos instrutores de ação conjunta entre os envolvidos e prejudica a tentativa de promoção de características de recurso e força por parte dos filhos, ou seja, sua interferência ativa em seu próprio. Nesse ponto exemplifica-se a situação hipotética de uma criança expressar culpa pelo abandono do pai ou um adolescente expressar que não consegue confiar em amigos ou parceiros afetivos durante os trabalhos. Percebe-se que, visando a prevenção de danos existenciais nos casos de abandono

³⁴ Vide: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf>.

afetivo, a ação deveria se prolongar por certo período de tempo e incluir outros sistemas de vivência da prole.

Nesse sentido, Oliveira (2017) apresenta a “Escola de Famílias” e “Escola de Adolescentes” desenvolvidas pela associação civil Quintal da Ana, entidade sem fins lucrativos que trabalha objetivando a garantia de direitos das crianças e adolescentes, preponderantemente o direito à convivência familiar e comunitária. Eles são destinados a pais e filhos (pré-adolescentes e adolescentes) e têm como objetivos gerais o fortalecimento da função protetiva das famílias, a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e promoção do acesso aos demais serviços setoriais.

Essas iniciativas ocorrem em Niterói, Rio de Janeiro, e as famílias são localizadas a partir da Vara da Infância e encaminhamentos dos Conselhos Tutelares e Ministério Público e são desenvolvidas em escolas públicas da cidade. Elas se desenvolvem em oito encontros, com realização de diversas oficinas temáticas sobre noções de autocuidado e com terceiros, reponsabilidades, autoestima, relacionamento social, planejamento familiar, sonhos e outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento humano e com formatura dos participantes. Após essa etapa, pais ou responsáveis e os filhos são acompanhados por seis meses, com orientação individual e encaminhamentos a rede de apoio social. Um dos objetivos também é o estreitamento da relação família-escola, com a Escola de Família, que tem o condão de mobilizar a família para que seja mais atuante nas escolas (OLIVEIRA, 2017).

Nessa senda, Carvalho (2008) enfatiza que com a articulação de programas e serviços que envolvam, principalmente, a saúde, escola e família que fomentem a resiliência podem ser mecanismos de proteção e cuidado e de acordo com Rodrigues (2017), para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais efetivados, são necessárias políticas públicas que garantam o cumprimento das leis que lhes dão prioridade absoluta, garantindo assim, sua proteção integral.

Percebe-se que ações com essas perspectivas são muito necessárias para a prevenção dos danos causados pela omissão parental, pois engloba a reconfiguração do cuidado parental dos pais em relação aos filhos, dos processos proximais em níveis de microsistema familiar e abarca um dos mesossistemas mais importantes para o desenvolvimento humano, qual seja o sistema família-escola (BRONFENBRENNER, 1971).

Indo além, a proposta ainda permite o autodesenvolvimento da prole, que pode condão diminuir os efeitos e tentar evitar o surgimento de lesões de cunho psicológico, como a inibição emocional e social, falta de confiança em si e nos outros, a dificuldade de tomar decisões e

dividir tarefas. E a partir do incentivo à produção e fortalecimento de características de demanda, recursos e força por eles, propicia a emancipação dos jovens em relação aos paradigmas da relação parental tóxica, como tomadas de decisões de maneira precoce para fugir do contexto familiar. A título de exemplificação, cita-se a atitude de saírem da residência dos pais e se casarem de forma impetuosa e transcreve-se os seguintes trechos das narrativas dos entrevistados que narraram outras mudanças em suas escolhas de vida devido ao abandono:

O fato também de talvez de eu não ter investido muito na minha carreira profissional está ligado a isso. Como conciliar universidade, filho, marido, casa? Se eu almejasse a vida profissional, seja em qualquer outra área que não fosse o ensino, eu estaria totalmente apática e teria que deixar ela com alguém. (Helena, 28 anos)

Acredito que muitas das coisas que eu fiz pra chamar a atenção não são justificadas, mas eu vejo que eu queria chamar mesmo a atenção quando estava fazendo isso. (...) Sabe aquela coisa de adolescente? Mesmo o fato de eu ser vegetariano. Eu sou vegetariano há 8 anos e acredito que isso pode ter sido algo. Eu falei naquele momento: ‘Não vou comer carne mais!’. Só que... Ela não estava nem em Mogi na época, ela trabalhava fora de Mogi. (Guilherme, 24 anos)

Eu tinha que falar que tava indo para a casa de uma amiga minha se não ela não deixava e aí quando eu fiz 16, que a gente já tava lá na minha cidade, ela falou: ‘olha eu tô indo viajar com meu pai, eu lembro que era carnaval’ e aí e falei: ‘tá’, eu vou com você e aí eu peguei e fui, juntei minhas coisas e fui. Adolescente doida. Eu lembro que eles me procuraram, começaram a me ligar e eu desliguei o telefone e falei assim: ‘não’. (Júlia, 23 anos)

Não obstante, verifica-se a necessidade de todas as ações com o intuito de proteger os filhos dos danos apresentados, serem combativas ao machismo e promotoras de masculinidades mais saudáveis, com homens e mulheres, crianças, adolescentes e adultos. A medida é necessária, pois pela análise dos questionários constatou-se que dois respondentes sofreram abandono afetivo por ambos os genitores, um apenas pela mãe e 25 foram vitimados por condutas paternais e em harmonia, cinco jovens, em questão descritiva, destacaram que ser pai, na prática, é uma opção do homem ou é ausência e outros cinco respondentes responderam que a paternidade é estritamente sinônimo de escolha e omissão. Nesse ponto, destaca-se o depoimento de uma jovem entrevistada:

Eu acho que essa coisa do abandono afetivo tem gênero, tem classe, porque é uma questão dos homens e essa questão da ausência física do pai ser mais aceitável socialmente do que a da mãe, a gente precisa repensar muito isso, os homens precisam ser chamados urgente para exercer o papel, para colaborar. Ainda que eu acho que nós não devemos educá-los, nós adultos nas nossas

relações amorosas. Talvez as mães de meninos, pais de meninos, tenham um papel importante e decisivo nas novas gerações que vem, eu acho que é preciso conscientizar os homens também, de entender que o cuidado das crianças é importantíssimo para a manutenção da vida, que o cuidado da casa, por exemplo e educar, formar uma criança, cuidar de uma criança é uma coisa difícil e essa coisa de ser delegado só para as mulheres limita a nossa colaboração no mundo também, porque a gente tá o tempo todo dentro de casa cuidando de criança, a gente não tem participação ativa na sociedade, tem né, de certa forma, claro que tem mulheres que estão no debate construindo políticas e tudo mais, mas ainda sim a lei é feita por homens, então eu acho que precisam de modos de ver o mundo das mulheres para que isso reverbere nos homens também porque a gente tá muito dentro de casa cuidando das crianças, a maioria assim, ou não né, ou tá conciliando várias jornadas. (Gabriela, 26 anos)

Em acréscimo, entre as ações analisadas, as mulheres como alegadas agentes de abandono afetivo em apenas 6. São elas: uma demandada em face de casal que acolheu a criança sem a intenção de adotá-la (TJMG - Apelação Cível 1.0521.12.016425-1/002, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2017, publicação da súmula em 08/08/2017), outra em desfavor de ambos os pais (Agravo em Recurso Especial nº 1.286.242 - MG 2018/0100313-0), uma em detrimento da avó paterna (Apelação Cível, nº 70045051604, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 10/05/2012) e por fim, mais três em face apenas das mães (Apelação Cível, nº 70073762262, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 28/09/2017), (Apelação Cível, nº 70035087097, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 14/09/2011) e (Apelação Cível, nº 70082098286, 7ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 28/08/2019).

Em consonância, a literatura científica que afirma a influência dos papéis pré-determinados em face da diferenciação de gênero no cuidado parental é extensa. (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998; ZAMBRANO, 2006; STAUDT; WAGNER, 2008; GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010; REIS, 2010; GATO; FONTAINE, 2011; MALUF, 2012; PEREIRA et al., 2015).

Percebe-se, ainda, a imprescindibilidade da vinculação de qualquer ação a formas de comunicação, de maneira extremamente ampla, por meio de campanhas publicitárias, divulgação em hospitais, postos de saúde, programas pré-natais e de abertura de serviços públicos para atender crianças e adolescentes nessa situação.

Em outro viés, Carvalho (2008) aponta que se o Poder Judiciário fosse mais atento à promoção da resiliência em suas decisões nos casos de abandono afetivo, seria realizada justiça mais justa e eficaz. Para isso, os julgadores precisam estar atentos aos processos de enfrentamento e superação das adversidades os quais os filhos deram início antes da propositura da ação e aos possíveis de serem efetivados e auxiliares ao desenvolvimento mais saudável das vítimas na tentativa de impedir a progressão ou instauração de novos danos. A título exemplificativo, apresentam-se os seguintes julgados:

Destarte, demonstrado o desinteresse do genitor em manter contato com o filho menor, relegando-o ao completo abandono afetivo e material por lapso superior a 7 anos, merece acolhida o pedido de modificação do direito de visitas, para fins de limitar sua realização no ambiente doméstico do infante, de forma monitorada pela genitora ou pessoa de sua confiança, excluída a cláusula autorizativa de realização de viagens. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.09.268412-8/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª Câmara Cível, julgamento em 02/08/2011, publicação da súmula em 16/08/2011).

O abandono e a ausência paterna nos mais importantes momentos de sua vida são razões juridicamente relevantes, a ensejar a supressão judicial do patronímico paterno e não podem ser desconsideradas pela simples aplicação do princípio da imutabilidade. A querela envolvendo o nome da pessoa, quando invocadas razões íntimas e dolorosas de rejeição e abandono afetivo pelo pai, requer cotejo mais amplo do que a mera subsunção às normas registras. (...) Não havendo risco de lesão a terceiros de boa-fé (vide fls. 42/48), não há razão plausível para obstar a supressão pleiteada, uma vez que o princípio da imutabilidade vem sendo relativizado, em consonância com a nova ordem jurídico-constitucional que alçou o nome a direito da personalidade, afeto à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido: (Apelação Cível, nº 70009440678, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 15/09/2004) (Apelação Cível, nº 70011921293, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 05/10/2005). (Apelação Cível, nº 70020841466, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em: 24/10/2007). (Apelação Cível, nº 70072990369, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 13/07/2017).

Constata-se, ainda, o acompanhamento psicológico como forma de reparação aos danos, freio às suas extensões e inibição à novas lesões:

A analogia é válida, pois na Lei da Alienação parental (Lei nº 12.318/2010) é expressamente dito que o juiz poderá *determinar acompanhamento psicológico*, inclusive para hipóteses que não sejam típicas práticas de alienação parental. (...) É o que consta no artigo 6º da referida Lei: Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo

da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: (...) IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; Portanto, mesmo sendo o abandono afetivo do pai/apelado “uma outra conduta”, não típica de alienação parental, é permitido ao juiz determinar o tratamento psicológico. (Apelação Cível, nº 70073425175, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 22/06/2017).

No encerramento foi recomentado que o menino realizasse tratamento psicológico para trabalhar questões emocionais que poderiam estar repercutindo em sua vida na forma de impulsividade, agressividade, dificuldades de relacionamento e de aprendizagem (Apelação Cível, nº 70078746484, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 22/11/2018).

Nessa senda, de acordo com Carvalho (2008), a psicoterapia, individual, familiar ou de grupo são instrumentos de rede de apoio e Oliveira (2006) apresenta o uso da terapia de família com perspectiva sistêmica como prática voltada para a leitura da realidade familiar como um processo que inclui todas as partes envolvidas em constante interação e com responsabilidades compartilhadas na construção do todo. Ressalta-se que a terapia familiar sistêmica se presta melhor ao enfrentamento terapêutico de determinados problemas interacionais ou problemas ligados a momentos de transição da vida familiar (COSTA, 2010), interessante para a mudança da configuração do relacionamento parental, mas constata-se, também, a terapia individualizada como um recurso de promoção de desenvolvimento pessoal importante para a construção social e emotiva dos indivíduos e de ressignificação do abandono afetivo.

Foram verificadas diversas formas possíveis para a prevenção do abandono afetivo. Percebe-se que o Poder Judiciário pode, a partir de seus julgamentos, colaborar por meio da tentativa de maior elucidação acerca do exercício da parentalidade adequada e de decisões mais atentas à resiliência dos filhos vitimados pela omissão de cuidado parental. Além disso, o acompanhamento psicológico desponta como recurso eficaz na promoção do desenvolvimento humano dos indivíduos que vivenciam o abandono, abrangendo a possibilidade de um tratamento sistêmico para a organização familiar. Porém, as políticas públicas se destacaram.

Segundo Rodrigues (2017), a defesa da convivência familiar e comunitária constitui conquista recente que aponta para um novo paradigma de políticas públicas, assim, ao se considerar somente a importância da re(construção) da relação parental identificam-se propostas inovadoras e desafiantes, como a mediação e a conciliação e por via reflexa, ações como o Projeto Pai Presente e o controverso Programa Bolsa Família.

Considerando ainda que o momento em que as vítimas começam a sentir os danos decorrentes do abandono afetivo, bem como extensão deles na trajetória de vida de cada pessoa são diferentes, porque dependem das características individuais de cada um, da influência de suas redes de apoio sociais e afetivas em suas vidas, relações desenvolvidas em seus diversos sistemas de inserção, em especial os processos proximais realizados entre seus pais e dos valores presentes no macrosistema dos envolvidos, a tarefa de produzir política pública centrada na prevenção dessas lesões é radical. A oficina de parentalidade, ou de pais e filhos, aparece como uma ação de potencial para esse objetivo e a Escola de Famílias e Escola de Adolescentes se apresentou como modelo de medida mais satisfatória na pesquisa realizada.

No entanto, são necessárias políticas públicas que funcionem como suporte ao desenvolvimento de crianças e adolescentes de forma ampla, envolvendo pais, familiares, amigos, professores, cuidadores, vizinhos, instituições religiosas e as organizações políticas e sociais do local de inserção do indivíduo.

CONCLUSÕES

O estudo sobre o abandono afetivo e, mais especificadamente, sobre os danos causados pela conduta, são de grande importância para se alcançar uma sociedade melhor, tendo em vista que essas lesões atravessam a fase da infância e da adolescência dos filhos vitimados e os afeta enquanto adultos em diversas áreas de suas vidas: emocionais, sociais, profissionais, mas ainda é um assunto pouco investigado.

A relevância da temática pode ser entendida a partir das constatações sobre os efeitos da omissão parental nas decisões jurisprudenciais analisadas, questionários aplicados e entrevistas narrativas realizadas. Os dados apontaram graves sequelas psicológicas e sociais produzidas em razão da negligência parental.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados. As decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça foram analisadas por meio de análise estatística, pela qual se constatou que os filhos maiores de idade são quem mais recorre em instâncias maiores sobre as decisões de primeiro grau sobre abandono afetivo, pois grande parte delas são desfavoráveis a eles. A maioria significativa dos agentes dele são homens e pais dos indivíduos afetados e a inconsciência da atitude está geralmente associada ao desconhecimento da paternidade. Observou-se a inexistência de pacificidade dos Tribunais quanto à definição da omissão parental e sua natureza: se conduta reprovável, opção dos pais, dever jurídico, posição que contribui para a prática do abandono. Ainda se formou o entendimento de que o Poder Judiciário, em regra, não foca no cunho dos danos sofridos pelos filhos e seus efeitos em suas existências. A análise dos julgados também foi realizada por análise de conteúdo e contribuiu para o alcance dos demais objetivos.

Com o desenvolvimento do estudo se pode constatar que os filhos percebem o abandono afetivo como a falta de cuidado de um ou ambos os genitores em médio a longo decurso de tempo, no entanto, a falta de conhecimento científico sobre o assunto e a perspectiva do que lhes faz ou fez falta interfere em alguns momentos em suas percepções sobre o cuidado parental. Alguns participantes aliaram à ideia da omissão, além da falta de cuidado, a falta de afeto ou a inconsciência da paternidade, sendo a última, na realidade, excludente da responsabilidade parental. No entanto, a jornada de trabalho excessiva dos pais foi entendida pelos respondentes como necessidade para os pais. Foi identificado que a negligência pode ocorrer por condutas ativas ou omissas, com a presença física do agente ou com sua ausência corporal, morando ou

não na mesma casa que os filhos e independentemente da relação que mantiveram ou mantém com o outro genitor.

Foram observados dificultadores ao exercício da parentalidade de forma adequada ao desenvolvimento dos filhos, como problemas conjugais, o divórcio, a alienação parental, a existência de filhos de relações diversas e expectativas em relação à prole, como a orientação sexual esperada e o gênero. Foi revelada a diferença entre fatores que dificultam ou impedem o exercício do cuidado. Além disso, a predeterminação de papéis em face da diferenciação por ser homem ou mulher despontou como influenciador nas práticas parentais, assim como o nível de escolaridade dos genitores. Não foram identificados casos em que o padrasto ou madrasta foram vistos como pais.

Notou-se que a conduta causa danos ao projeto de vida e à vida de relações da prole. Se caracterizou o dano de expressa e busca excessiva pela construção de vínculo parental com o genitor praticante do abandono, o rompimento da relação entre agente e ofendido e a impossibilidade de constituir família com os parentes do ofensor como lesões do primeiro tipo. E constatou-se que os danos psicológicos/psíquicos, a dificuldade de se relacionar afetivamente ligada à falta de confiança em si e nos outros, a depreciação generalizada do gênero do agente, a hiper-responsabilidade e a dificuldade de tomar posicionamentos afetam à vida de relações. Assim, definiu-se essas ofensas como danos existenciais pela classificação delimitar com mais precisão as ofensas, facilitando sua comprovação e contribuindo para a pacificação do entendimento sobre o abandono afetivo como causador de lesões objetivas.

As estratégias de dedicação aos estudos e desenvolvimento da fé apareceram como fatores de proteção ao desenvolvimento humano. A saída precoce da residência do agente causador do abandono, no momento da atitude, caracterizou fator de risco, no entanto, percebeu-se que em momento posterior, pode ter se tornado de proteção. Outro inibidor aos danos identificado foi a existência de redes de apoio sociais e afetivas, compostas por familiares, vizinhos, babás e professores. No que se refere aos parentes, os participantes reconheceram tios e avós como rede, mas não perceberam os irmãos da mesma forma, apesar de se ter constatado que eles podem e exercem esse papel. Alguns recursos também foram utilizados com o objetivo de proteção. O acompanhamento psicológico e a religião despontaram nesse sentido. Uma das participantes recorreu ao Conselho Tutelar, mas não obteve êxito.

A resiliência se destacou enquanto fator protetivo. As concepções de exercício parental dos filhos vitimados são completamente diferentes das vivências que tiveram na infância e adolescência, algumas saudáveis, mais atentas à importância do cuidado promotor do

desenvolvimento e outras ligando a ideia da parentalidade adequada a renúncias sobre si mesmos. Uma participante externalizou que não deseja ser mãe. A resignificação substituindo a noção e expectativas sobre os pais pela figura de Deus foi identificada, assim como o direcionamento da vida acadêmica e profissional para assuntos correlatos ao abandono sofrido. Os entrevistados também relataram como forma de enfrentar a situação a aceitação da adversidade e apontaram pequenas atitudes de adaptação.

Verificou-se a existência de diversas possibilidades para se prevenir os danos causados pelo abandono afetivo. O Poder Judiciário foi identificado como órgão que pode colaborar por meio de maior elucidação sobre o cuidado parental adequado ao desenvolvimento dos filhos e decisões jurisprudenciais mais atentas aos processos promotores de resiliência que estão em andamento ou podem ser eficazes em cada caso concreto. Se constatou o acompanhamento psicológico, individual ou familiar e sistêmico, como outra possibilidade. No entanto, as Políticas Públicas foram destacadas nesse contexto. A mediação e a conciliação despontaram como medidas que consideram a importância da re (construção) da relação parental e o Programa Pai Presente e Programa Bolsa Família como ações que, indiretamente, também se preocupam com isso. Todavia, considerando as especificidades relacionadas aos danos causados pelo abandono afetivo, políticas semelhantes às Oficinas de Parentalidade ou de Pais e Filhos se mostram como potenciais mais promissores de uma medida realmente eficaz e a Escola de Famílias e Escola de Adolescentes se destacou como modelo mais satisfatório encontrado. No entanto, são necessárias ações que envolvam toda a rede e sistemas de inserção do indivíduo para que funcionem como suporte pleno ao desenvolvimento de crianças e adolescentes nessa situação.

Devido ao tempo de duração proposto aos cursos de Mestrado não se pode fazer um estudo longitudinal, com metodologias de pesquisa que permitissem a observar e compreender como as lesões foram se manifestando ao longo da trajetória de vida dos filhos vitimados, como a inserção ecológica. Além dessa limitação, observou-se que os participantes se sentiram mais a vontade para se expressarem por meio do questionário virtual, assim o instrumento poderia ter sido utilizado com perguntas de maior profundidade e em sentido contrário, percebeu-se que muitos jovens não se dispuseram a falar sobre o assunto em entrevistas pessoais, fato que culminou na realização de um número menor de entrevistas do que o proposto. No espaço destinado à expressões sobre o questionário, alguns respondentes agradeceram pela oportunidade de participarem e, desse modo, conseguiram refletir sobre suas trajetórias de vida.

Sugere-se a realização de grupos de pesquisa para a formulação de políticas públicas que envolvam os contextos de vivência das crianças e adolescentes de forma ampla e visem a proteção de seu desenvolvimento e posteriormente a concretização de parcerias das universidades e faculdades com o Poder Judiciário, Executivo e sociedade civil para sua implementação. Acredita-se que a própria cidade de Viçosa, pela estrutura física e pessoal existente em todos os âmbitos mencionados, seja capaz de coordenar uma medida eficaz e até modelo.

Deseja-se que o presente trabalho propicie novas perspectivas de atuações por parte dos operadores do direito, psicólogos e assistentes sociais, mais atentas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, voltando seus olhares às suas reais necessidades em detrimento das expectativas dos pais ou determinações sociais, formalismos exacerbados e fórmulas de trabalho engessadas. Pretende-se, ainda, que a pesquisa dê vazão para mais investigações sobre o tema abandono afetivo, de forma interdisciplinar, que busquem entendimentos sobre os diversos elementos que o rodeiam com profundidade e compromisso com o outro.

Por fim, espera-se que esse estudo tenha sido espaço de reflexão e desabafo para os jovens participantes e que com o resultado final aqui apresentado, percebam que são grandes.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, M. A. R. Transformações da conjugalidade, dilemas do casal contemporâneo, divórcio e guarda compartilhada. In: MOREIRA, L. C. V. (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

ALFAIATE, A. R. Seis anos depois: análise do impacto do apadrinhamento civil em matéria de proteção dos afectos das crianças e jovens em Portugal. In: PEREIRA, T. S.; COLTRO, A. C. M.; OLIVEIRA, G. **Cuidado e afetividade: Projeto Brasil/Portugal**. 2016-2017. São Paulo: Atlas, 2017.

ALMEIDA NETO, A. A. de. Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, p. 52, 2005.

ALMEIDA, R. B.; RODRIGUES JÚNIOR, W. E. **Direito civil: famílias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

AMARAL, A. C. B. A responsabilidade civil por abandono afetivo: a evolução histórica da família brasileira e a questão da natureza jurídica do afeto. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, v. 14, n. 25. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), jul./dez., p. 153-190, 2015. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98806>>. Acesso em: 02 set. 2019.

ARAÚJO, S. L. L. V. O abandono afetivo paterno-filial, violação do princípio da dignidade humana e a caracterização do dano moral. **Revista da EJUSE**. Escola Judicial do Estado do Sergipe: Aracaju, n. 22, p. 106-138, 2015. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/92285>>. Acesso em: 21 set. 2019.

ASSUMPÇÃO, L. R. **Aspectos da paternidade no novo código civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BARBOZA, H. H. O princípio do melhor interesse do idoso. In: PEREIRA, T. S.; OLIVEIRA, G. (Coord.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa/PT: Edições 70, 1977.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. de Luiz Antero Reto; Augusto Pinheiro. São Paulo: Ed. 70, 2011.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2000.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

BEBBER, J. C. Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial) – breves considerações. **Revista LTr: legislação do trabalho**, São Paulo, v. 73, n. 1, p. 28. 138, 2009.

BHERING E.; SARKIS, A. Modelo bioecológico do desenvolvimento de Bronfenbrenner: implicações para as pesquisas na área da Educação Infantil. **Horizontes**, v. 27, n. 2, p. 7-20, jul./dez. 2009.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. Cuidado e negligência na educação da criança na família. In: MOREIRA, L. V. C; CARVALHO, A. M. A. (Org.). **Família e educação: olhares da psicologia**. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 17-32.

BIERNARCKI, P.; WALDORF, D. Snowball sampling-problems and techniques of chain referral sampling. **Sociological Methods and Research**, v. 10, n. 2, p. 141-163, 1981.

BINELLI, C. et al. Eventos negativos na infância e ansiedade social em estudantes universitários. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 34, supl. 1, p. 69-74, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462012000500006&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 04 jul. 2018.

BODIN DE MORAES, M. C.; TEIXEIRA, A. C. B. Descumprimento do art. 229 da Constituição Federal e responsabilidade civil: duas hipóteses de danos morais compensáveis. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 117-139, set./dez. 2016.

BONELLI, R. S.; LIMA, I. M. S. O.; A madrasta nas relações familiares e o direito da criança. In: MOREIRA, L.C.V. (Org.). **Relações familiares. Estudos sobre família**. Volume II. Curitiba: CRV, 2016.

BONINI, A. C. Z.; ROLIN, A. P. S.; ABDO, P. R. C. Abandono afetivo: aplicabilidade da responsabilidade civil na relação paterno-filial. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, v. 2, n. 2, abr./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/101/123>>. Acesso em: 19 set. 2019.

BOSSOLAN, R. P. **História de vida, concepções sobre a família, maternidade e práticas parentais de mães atendidas pelo judiciário por denúncia de negligência materna**. 2014. 120 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Botucatu, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115905>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988.

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, 12 de janeiro de 2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Balanço – **Disque 100**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 12. jun. 2018.

BRONFENBRENNER, U. Day care USA: A statement of principles. **Peabody Journal of Education**, v. 48, n. 2, 1971.

BRONFENBRENNER, U. Ecology of the family as a context for human development: Research perspectives. **Developmental Psychology**, v. 22, n. 6, 1986. p. 723-742.

BRONFENBRENNER, U. Ecological systems theory. In: VASTA, R. (Ed.), **Six theories of child development: revised formulations and current issues**, 1989.

BRONFENBRENNER, U. Ecological models of human development. In: HUSTEN, T.; POSTELETHWAITE, N. **International encyclopedia of education**. Vol. 3, New York: Elsevier Science, 1994. p. 1643-1647.

BRONFENBRENNER, U. Developmental ecology through space and time: a future perspective. In: MOEN, P.; ELDER JR. G. H.; LUSCHER, K. (Org.). **Examining lives in context: Perspectives on the ecology of human development**, p. 619-647, Washington, DC: American Psychological Association, 1995.

BRONFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Trad. de M. A. V. Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. The ecology of developmental processes. In: DAMON, W. (Org.). **Handbooh of child psychology**. 1998. p. 993-1027.

BRONFENBRENNER, U. Environments in developmental perspective theoretical and operacional models. In: FRIEDMAN, Y. L.; WACHS, T. D. (Org.). **Captation and assessment of environment across the life**. Washington: American Psychological Association, 1999. p. 3-28.

BRONFENBRENNER, U.; EVANS, G. W. Developmental science in the 21st century: Emerging questions, theoretical models, research designs and empirical findings. **Social Development**, v. 9, 2000.

BRONFENBRENNER, U. The bioecological theory of human development. In: SMELSER, N. J.; BALTES, P. B. (Ed.). **International encyclopedia of the social and behavioral sciences**. New York: Elsevier, 2001.

BRONFENBRENNER, U. **Making human beings: Human Bioecological Perspectives on Human Development**. Sage: California, 2004.

BRONFENBRENNER, U. Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos. Trad. A. Carvalho-Barreto. Porto Alegre: Artmed. (Publicado originalmente em 2005).

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. A. The bioecological model of human development. In: DAMON, W.; LERNER, R. M. (Ed.). **Handbook of child psychology: theoretical models of human developmental**, vol. 1. New York: John Wiley, 2006.

CALAFIORI, L. V. A. F. **Abandono afetivo paternal: e seu valor jurídico à luz do princípio da afetividade**. Curitiba: Juruá, 2019.

CALDERÓN, R. L. **Princípio da afetividade no direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CANEZIN, C. C. Da reparação do dano existencial ao filho decorrente do abandono paterno-filial. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Belo Horizonte, v. 8, n. 36, p. 85, jun.-jul. 2006.

CANHOTA, C. Qual a importância do estudo piloto? In: Silva E. E. (Org.). **Investigação passo a passo: perguntas e respostas para investigação clínica**. Lisboa: APMCG, 2008.

CARIBÉ, J. B.; LIMA, I. M. S. O. Violência contra a criança. In: MOREIRA, L. V. C. (org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

CARVALHO, P. C. Contribuição da justiça para a promoção da paz, do cuidado e da resiliência. In: PEREIRA, T. S; OLIVEIRA, G. (Coord.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CARVALHO, A. N.; FONTOURA, C. S., MOREIRA, L. V. C. Maternidade e paternidade contemporâneas. In: MOREIRA, L. C. V. (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 327-336.

CARVALHO, A. B. de. Políticas de apoio à família e à paternidade: uma visão comparada entre as políticas norte-americanas e brasileiras. In: MOREIRA, L. V. C.; RABINOVICH, E. P.; ZUCOLOTO, P. C. S. V. (Org.). **Paternidade na sociedade contemporânea: o envolvimento paterno e as mudanças na família**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 315-334.

CASSANO, G. **La prima giurisprudenza del danno esistenziale**. CELT Casa Editrice La Tribuna, 2002.

CASSETARI, C. Responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo de seus filhos – Dos Deveres Constitucionais. **Revista IOB de Direito de Família**, p. 87-97, 2008.

CASTELLI, R. D.; QUEVEDO, L. de Á.; COELHO, F. M. *et al.* Association between perception of maternal bonding styles and social anxiety disorder among young women. **Revista Brasileira de Psiquiatria**. São Paulo, v. 37, n. 4. Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462015000400010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 mai. 2018.

CAVALIERI, S. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CECCONELLO, A. M.; KOLLER, S. H. Inserção Ecológica na Comunidade: Uma Proposta Metodológica para o Estudo de Famílias em Situação de Risco. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 16, n. 3, p. 515-524. 2003.

CENDON, P.; ZIVIZ, P. **Il danno esistenziale**. Una nuova categoria della responsabilità civile. Milano: Giuffrè, 2000.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga-PT, v. 16, n. 2, 2003.

COLTRO, A. C. M. Cuidado e afetividade: uma análise do art. 1.593 do código civil e seu conteúdo. In: PEREIRA, T. S.; COLTRO, A. C. M.; OLIVEIRA, G. **Cuidado e afetividade: Projeto Brasil/Portugal**. 2016-2017. São Paulo: Atlas, 2017.

CORREIA, L. A. da S. Responsabilidade civil por abandono afetivo. **Idea Revista**, v. 6, n.1, ESAMC Uberlândia, p. 4-32, 2015. Disponível em: <<http://www.esamcuberlandia.com.br/revistaidea/index.php/idea/article/view/118/95>>. Acesso em: 10 set. 2019.

CORSO, D. L.; CORSO, M. **A psicanálise na Terra do Nunca**: ensaios sobre a fantasia. Porto Alegre: Penso, 2011.

COSTA, A. M. N.; ROMÃO-DIAS, D.; LUCCIO, F. Uso de entrevistas on-line no método de explicitação do discurso subjacente (MEDS). **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 1, p. 36-43, 2009.

COSTA, L. F. A. Perspectiva sistêmica para a clínica da família. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, 2010.

COSTA-FERNANDEZ, E.; MUNOZ, C. A. B. Subjetividades de beneficiárias do Programa Bolsa Família em contexto rural. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 35-42, abr. 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198402922019000100035&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CRUZ, R. M. Adoção e o apadrinhamento civil em Portugal: diferentes formas de oficializar o cuidado parental? In: PEREIRA, T. S.; COLTRO, A. C. M.; OLIVEIRA, G. **Cuidado e afetividade: Projeto Brasil/Portugal**. 2016-2017. São Paulo: Atlas, 2017.

DE ANTONI, C.; KOLLER, S. H. O psicólogo ecológico no contexto institucional: uma experiência com meninas vítimas de violência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 21, n.1, p. 14-29, 2001.

DE LUCA, G. D.; ZERBINI, M. S. Abandono afetivo e o dever de indenizar. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 171-191, nov. 2015. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/783>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

DEI SCHIRO, E. D. B.; KOLLER, S. H. Ser adolescente e ser pai/mãe: gravidez adolescente em uma amostra brasileira. **Estudos psicológicos**. Natal, v. 18, n. 3, set. 2013. Acesso em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087455602011000100008>. Acesso em: 22 jan. 2019.

DEMARI, M. **Abandono paterno-afetivo**: à luz da perspectiva da família e do judiciário, com observações de campo e análise de casos práticos. Curitiba: Juruá, 2019.

DERRICK, G. E.; JAEGER, A.; CHEN, P.-Y et al. Models of parenting and its effect on academic productivity: Preliminary results from an international survey. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SCIENTOMETRICS & INFOMETRICS, 17., Sociedade Internacional de Informetria e Scientometrics, ITA, p. 1670-1676, 2019. Disponível em: <https://eprints.lancs.ac.uk/id/eprint/138455/1/Derrick_et_al_parentingpaper_May2019_proof_read.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v.16, n. 3, p. 221-231, 2000.

DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano. In: DESSEN, M. A.; JÚNIOR, A. L. C. (Org.). **A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 113-131.

DIAS, J. de A. **Da responsabilidade civil**. São Paulo: Forense, 1995.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. ver. atual. e ampli. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, E.; KOLLER, S. H. O afeto como um processo de desenvolvimento ecológico. **Educar**, Curitiba, n. 36, p. 65-76, 2010.

DUARTE, V. M.; CRUZ, M. M.; OLIVEIRA, B. Comportamentos autolesivos na adolescência e disfunção familiar: relato de caso. **Revista Port. Med. Geral. Fam.** Lisboa, v. 31, n. 6, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S218251732015000600007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 jul. 2019.

FACCHINI NETO, E.; WESENDONCK, T. Danos existenciais: “petrificando” lágrimas? **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 12, p. 229-267, jul./dez. 2012.

FACHIN, L. E. Famílias: entre o público e o privado. Problematizando especialidades à luz da fenomenologia paraliática. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, n. 23, p. 5-14, ago./set. 2011.

FERNÁNDEZ, C. S. El daño al proyecto de vida. **Revista Jurídica de la Universidad Interamericana de Puerto Rico**, v. 34, n. 3, 2000.

FERNANDES, B. V. S.; SOARES, R. M. F. A responsabilidade civil por danos morais no direito brasileiro contemporâneo. **FIDES**, Natal, v. 8, n. 2, jul./dez. 2017.

FREITAS, C. M. et al. Uso de Metodologias ativas de aprendizagem para a educação na saúde: Análise da produção científica. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, p. 117-130, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462015000500117&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 dez. 2019.

FROTA, H. A. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Revista Ciência Jurídica**, Belo Horizonte, v. 24, 2010.

FROTA, H. A.; BÍÃO, F. L. A dimensão existencial da pessoa humana, o dano existencial e o dano ao projeto de vida: reflexões à luz do direito comparado. **Revista Jurídica UNIGRAN Dourados**, v.12, n.23, p. 1- 192, 2010.

GARCIA, I. **Vulnerabilidade e resiliência**. Adolescência latino-americana, n. 3, v. 2, 2001.

GATO, J.; FONTAINE, A. M. Impacto da orientação sexual e do gênero na parentalidade: uma revisão dos estudos empíricos com famílias homoparentais. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 23, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087455602011000100008>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 79-108.

GOMEZ-URRUTIA, V.; JIMENEZ-FIGUEROA, A. El conflicto trabajo-familia ante los derechos al cuidado de niños y niñas. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales, v. 13, n. 1, p. 137-150, jan. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692715X2015000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2018.

GRATON, L. M. Responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo dos filhos. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 56-73, oct. 2017. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2121>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

GRAY, D. E. Métodos de pesquisa. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

GRZYBOWSKI, L. S.; WAGNER, A. O envolvimento parental após a separação/divórcio. **Psicologia: reflexão e crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 289-298, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722010000200011>. Acesso em: 10 jan. 2019.

HAMADA, T. M. S. **O abandono afetivo paterno-filial, o dever de indenizar e considerações acerca da decisão inédita do STJ**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2013. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/872/O+abandono+afetivo+paterno-filial%2C+o+dever+de+indenizar+e+considera%C3%A7%C3%B5es+acerca+da+decis%C3%A3o+in%C3%A9dita+do+STJ>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

HAYES, N.; O'TOOLE, L.; HALPENNY, A. **Introducing Bronfenbrenner**. London: Routledge, 2017.

HEIM, C.; NEMEROFF, C. B. The role of childhood trauma in the neurobiology of mood and anxiety disorders: preclinical and clinical studies. **Biol. Psychiatry**, v. 49, p. 1023-1039, 2001.

HIRONAKA, G. M. F. N. Pressupostos, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo. In: PEREIRA, T. S.; PEREIRA, R. C. (Coord.). **A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

JAGER, M. E.; DIAS, A. C. G. A Paternidade na percepção de adolescentes de classes populares. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 35, n. 3, set. 2015. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000300694>. Acesso em: 22 jan. 2019.

JULIÃO, C. H.; LIMA, A. J. A. P. Oficinas de parentalidade: espaços educativos na formação profissional e para manutenção dos vínculos parentais. In: **4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**, 2016, Belo Horizonte: CRESS, 2016. Disponível em: <http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/b3/b3772ea0-0322-4839-a761_9693a9443d73.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

KAROW, A. B. S. **Abandono afetivo**: valorização jurídica do afeto nas relações paterno-filiais. Curitiba: Juruá, 2012.

KRIMBERG VON MUHLEN, B.; SALDANHA, M., NEVES STREY, M. Mothering fathers: changes in sight? **Liberabit**, Lima, v. 19, n. 1, p. 9-19, enero 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S172948272013000100002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2018.

LAMELA, D.; FIGUEIREDO, B. Coparenting after marital dissolution and children's mental health: a systematic review. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 92, n.4, p. 331-342, ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572016000500331&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 mai. 2018.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LIMA, A. P. P. Mulheres e o abandono da figura paterna: considerações teórico-clínicas a partir da psicologia analítica. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 29, p. 821-830, out. – dez. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/28420>>. Acesso em: 08. jan. 2019.

LINARES, J. L. Adolescentes que no gustan a sus padres. **Ajayu**, La Paz, v. 10, n. 1, marzo 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S207721612012000100001&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 16 mai. 2018.

LISBOA, C.; KOLLER, S. H.; RIBAS, F. F. et al. Estratégias de coping de crianças vítimas e não vítimas de violência doméstica. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 15, n. 2, p. 345-362, 2002.

LÔBO, P. L. N. **Famílias**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, P. L. N. **Tradição patrimonialista do Direito Civil e as tendências da repersonalização in Direito Civil**. Parte gral. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPEZ MONTANO, L. M.; ZAPATA MARTINEZ, A. Abordajes investigativos del cuidado familiar en la migración internacional paterna/materna: la omisión del lugar de los hombres. **Pap. Poblac.**, Toluca, v. 22, n. 87, p. 233-263, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140574252016000100233&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 28 mai. 2018.

LORDELLO, S. R.; OLIVEIRA, M. C. S. L. de. Contribuições Conceituais e Metodológicas do Modelo Bioecológico para a Compreensão do Abuso Sexual Intrafamiliar. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 2, pp. 260-269, abr./jun. 2012.

MACÊDO, A. O.; NAVES, J. V. S. Aspectos jurisprudenciais do abandono afetivo parental e a responsabilização civil por dano moral. **Campo Jurídico**, Bahia, v. 5, n. 1, junho 2017. Disponível em: <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/209>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MACKEY A.; GASS, S. **Second language research: Methodology and design**. Mahwah: Lawrence Erlbaum, 2005.

MADALENO, R.; BARBOSA, E. **Responsabilidade civil no direito de família**. São Paulo: Atlas, 2015.

MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. S. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em psicologia**, v. 13, n. 2, 2005.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MALUF, A. C. do R. F. D. **Direito das famílias: amor e bioética**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2004.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MENEZES, J. J. Relevância do amor nas relações familiares. In: MOREIRA, L.C.V. (org.). **Relações Familiares**. Estudos sobre família. Volume II. Curitiba: CRV, 2016.

MINAYO, M. C. S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 61-77.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono afetivo: Afeto e paternidade em instâncias jurídicas. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 35, n. 4, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932015000401257&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 set. 2019.

MOREIRA, L. V. C.; RABINOVICH, E. P. Atividades e relações familiares maternas e paternas em contextos de estratos médios no Brasil e em Salvador. In: MOREIRA, L.C.V. (Org.). **Relações familiares**. Estudos sobre família. Volume II Curitiba: CRV, 2016.

NIGRO, R. B. A decisão do superior tribunal de justiça sobre abandono afetivo e a colonização do mundo da vida -- the superior court of justice decision about emotional distress and the lifeworld colonization. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 17, n. 1, p. 131-146, 1 jun. 2016. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/4052>>. Acesso em: 19 set. 2019.

NUNES, S. A. N.; FARACO, A. M. X.; VIEIRA, M. L. et al. Externalizing and internalizing problems contributions of attachment and parental practices. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 617-625, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279-722013000300022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2018.

OLIVEIRA, A. L. Família e irmãos. In: CERVENY, C. M. O. **Família e...** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

OLIVEIRA, L. S. “Escola de família” e “Escola de adolescentes”. Experiências do trabalho com grupos desenvolvidos pelo Quintal de Ana. In: SILVA, S. R. B. S. (Coord.). TOLEDO, M. B. (Org.). **Adoção e o direito de viver em família: famílias em concreto e os grupos de apoio à adoção**. Curitiba: Juruá, 2017.

PADILHA, C. C. Quando o pai vira réu por alegação de abandono afetivo. In: BRITO, L. M. T. (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: ED/UERJ, 2008. p. 187-217.

PAULA, J. M. P. Estilos parentais, inteligência emocional e o enfant terrible: relações, implicações e reflexões. **Revista Enfermagem Referência**. Coimbra, v. ser III, n. 8, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087402832012000300016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 abr. 2019.

PEREIRA, R. C.; PEREIRA, T. S. (Org.). A ética da convivência familiar - Sua efetividade no cotidiano dos tribunais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 1. 591 p.

PEREIRA, R. C. **Divórcio: Teoria e prática**. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

PEREIRA, R. C. Pai, por que me abandonaste? In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (Org.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2012. p. 219-228.

PEREIRA, D. I. F.; ALARCAO, M. Parentalidade minimamente adequada: Contributos para a operacionalização do conceito. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 32, n. 2, p. 157-171, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312014000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 abr. 2018.

PEREIRA, C. R. R.; PROLA, C. A.; SILVA, S. L. O pai se separa da mãe, e dos filhos? A relação pai-filho (s) após a separação conjugal. In: GOESTZ, E. R.; VIEIRA, M. L. (Org.). **Novo pai: percursos, desafios e possibilidades**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 149-170.

PEREIRA, D. do N.; CONSALTER, Z. M. O abandono afetivo e as fronteiras da intervenção estatal no âmbito privatístico dos indivíduos. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 55-74, jan./jul. 2016. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/863/858>>. Acesso em: 02 set. 2019.

PEREIRA, I. S.; MOREIRA, L. V. C. Família reconstituída: o lugar do padrasto. In: MOREIRA, L. C. V. (Org.). **Relações Familiares**. Estudos sobre família. Vol. II. Curitiba: CRV, 2016.

PFEIFFER, L.; HIRSCHHEIMER, M. R. Negligência ou omissão do cuidar. In: WASKMAN, R. D.; HRSCHHEIMER, M. R. (Org.). **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. Brasília: CFM, 2011.

PESCE, R. P.; ASSIS, S. G.; SANTOS, N.; OLIVEIRA, R. V. C. Risco e proteção: em busca de um equilíbrio promotor de resiliência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 20, n. 2, p. 135-143, 2004.

PICCININI, C. A.; RAPOPORT, A.; LEVANDOWSKI, D. C.; VOIGOT, P. R. Apoio social percebido por mães adolescentes e adultas: da gestação ao terceiro mês de vida do bebê. **Psico**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 9-35, 2002.

POLETTTO, R. C.; KOLLER, S. H. Rede de apoio social e afetivo de crianças em situação de pobreza. **Psico-PUCRS**, v. 33, n. 1, p. 151-176, 2002.

POLETTTO, M.; WAGNER, T. M. C.; KOLLER, S. H. Resiliência e desenvolvimento infantil de crianças que cuidam de crianças: uma visão em perspectiva. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 20, n. 3, 2004.

POLETTTO, M.; KOLLER, S. H. Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e proteção. **Estud. psicol.**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 405-416, set. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2008000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 jan. 2020.

PORTUGAL, A. P. M. **O papel da comunicação no exercício da parentalidade**: Avaliação da comunicação em famílias pós-divórcio. 2013. Tese de doutoramento. Coimbra, Instituição. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316/2415>>. Acesso em: 31 jan. 2020.

QUIVY, R. CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de investigações em ciências sociais**: trajectos. Lisboa: Gradiva, 2008.

RAGO, G. Il danno esistenziale. **Danno e Responsabilità**, n. 3, p. 329-337, 2002.

REIS, L. P. C.; RABINOVICH, E. P. Educação compartilhada entre mães e avós. In: MOREIRA, L. V. C.; Carvalho, A. M. A. (Org.). **Família e educação** - Olhares da psicologia. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2008, v. 1.

REIS, E. F. **Varas de família**: um encontro entre Psicologia e Direito. Curitiba: Juruá, 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA, L. S.; SCHERBAUM, J. F. N. O.; OLIVEIRA, B. N. **Afetividade no direito de família**. Curitiba: Juruá, 2018.

RODRIGUES, K. S. B. Crianças e adolescentes e o direito a convivência familiar: limites e possibilidades. In: SILVA, S. R. B. S. (Coord.). TOLEDO, M. B. (Org.). **Adoção e o direito de viver em família**: famílias em concreto e os grupos de apoio à adoção. Curitiba: Juruá, 2017.

RODRIGUES, A. C.; OLIVEIRA, F. C. O abandono afetivo no direito das famílias à luz da teoria do reconhecimento. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 1, n. 38. p. 328-348, 2015. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/issue/view/86>>. Acesso em: 18 set. 2019.

ROLLIN, C. F. S. Paternidade responsável em direção ao melhor interesse da criança. In: PORTO, S. G.; USTÁRROZ, D. (Org.). **Tendências constitucionais no direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ROSA, C. P. da. A mediação como proposta de política pública no tratamento dos conflitos familiares. **Revista Brasileira das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre; Belo Horizonte, v. 12, n. 15, p. 86-93, abr./maio 2010.

ROSA, E. M.: TUDGE, J. Urie Bronfenbrenner's theory of human development: Its evolution from ecology to bioecology. **Journal of Family Theory & Review**, v. 5, n. 4, p. 243-258, 2013.

SALLES, L. M. F. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estudos de Psicologia**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 33-41, 2005.

SALOMÃO, L. F.; DRUMOND, M. Temas contemporâneos de direito de família. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**, n. 22, jan./fev. 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/121185/temas_contemporaneos_direito_salomao_MAGISTER.pdf> Acesso em: 20 set. 2019.

SANTOS, R. B. A. **Tutela jurídica da afetividade**. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, M. J. G. T. Abandono afetivo e os aspectos que o envolve. **Revista da EJUSE**, n. 2. Escola Judicial do Estado de Sergipe (EJUSE): Aracaju, 2016. p. 119-148. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/101537>>. Acesso em: 18 set. 2019.

SCABINI, E. Parent-child relationships in italian families: connectedness and autonomy in the transition to adulthood. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 16, n. 1, p. 23-30, 2010.

SCHOR, D. **Heranças invisíveis do abandono afetivo**: um estudo psicanalítico sobre as dimensões da experiência traumática. 2016. 150 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47132/tde-27092016-120528/pt-br.php>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SCHREIBER, A. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: reparação à diluição dos danos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SESSAREGO, C. F. ¿Existe un daño al proyecto de vida? **Revista Electrónica de Derechos Existenciales**, v. 11, 2013. Disponível em: <www.revistapersona.com.ar/Persona11/11Sessarego.htm>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SOARES, F. R. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, K. S. M. de; SMEHA, L. N.; AREND, J. C. A relação entre pai e filhos após a separação conjugal. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 37, p. 7-29, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1748>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SOUZA, C. B. S.; MOREIRA, L. V. C. A vida adulta e seus desafios centrais: A família e o trabalho. In: MOREIRA, L. V. C. (Org.) **Psicologia, família e direito**: interfaces e conexões. Coleção Família e Interdisciplinaridade, Curitiba: Juruá, 2013, p. 246-257.

STAUDT, A. C. P.; WAGNER, A. Paternidade em tempos de mudança. **Psicologia: Teoria e**

Prática, v. 10, n. 1, p. 174-185, 2008.

TARTUCE, F. Danos morais por abandono moral. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre: Magister, v. 7, p. 107, 2009.

TEIXEIRA, A. C. B.; RODRIGUES, R. L. Multiparentalidade como efeito da socioafetividade nas famílias recompostas. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e das Sucessões**, Porto Alegre, n. 10, p. 39, jun./jul. 2009.

TEIXEIRA, G. C. A. A responsabilidade civil pelo descumprimento do dever de cuidado parental: uma análise a partir das perspectivas do abandono afetivo e alienação parental. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto**, v. 8, n. 8, 2016. Disponível em: <<http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/7725>>. Acesso em: 22 set. 2019.

TRAZZI, M. R. **Il danno esistenziale: elementi e definizioni**. 2010. Disponível em: <www.filodiritto.com/diritto/penale/dannoesistenziale>. Acesso em: 07 jan. 2014.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TUDGE, J. A. Teoria de Urie Bronfenbrenner: uma teoria contextualista? In MOREIRA, L. V. C.; CARVALHO, A. M. A. (Ed.), **Família e educação: olhares da psicologia**. São Paulo: Paulinas, 2008.

TUDGE, J.; DOUCET, F.; NAVARRO, J. The bioecological theory of Urie Bronfenbrenner. In: GULLO, D. F.; GRAUE, M. E. (Ed.). **Scientific influences on early childhood education: From diverse perspectives to common practices**. New York, NY: Routledge, 2019. (no prelo).

TUPINAMBÁ, R. O cuidado como princípio jurídico nas relações familiares. In: PEREIRA, T. S.; OLIVEIRA, G. (coord.) **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

UZIEL, A. P.; FERREIRA, I. T. O.; MEDEIROS, L. S. de et. al. Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 203-227, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a09v1226.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

VARGAS-RUBILAR, J.; ARAN-FILIPPETTI, V. Importancia de la parentalidad para el desarrollo cognitivo infantil: una revisión teórica. **Rev. Latinoam. Cienc. Soc. Niñez Juv**, Manizales, v. 12, n. 1, p. 71-186, jan. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692715X2014000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2018.

VIEIRA, A. M. M.; FERREIRA, F. R. O abandono afetivo na jurisprudência. **Revista de Doutrina e Jurisprudência**, v. 109, n. 2, p. 212-234, jan./jun. 2018. TJDF: RDJ, Brasília, Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/125822>>. Acesso em: 18. set. 2019.

VINUTO, J. A. **Amostragem em bola de neve a pesquisa qualitativa: Um debate em aberto**. Temáticas, Vol. 22, 2014.

WALDOW, V. R. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar. In: PEREIRA, T. S.; OLIVEIRA, G. (Org.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

WARAT, L. A. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. vol. 3. Florianópolis: Boiteux, 2004.

WARPECHOWSKI, A.; MOSMANN, C. A experiência da paternidade frente à separação conjugal: sentimentos e percepções. **Temas em Psicologia**. Ribeirão Preto, v. 20, n. 1, 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2012000100018>. Acesso em: 10 jan. 2019

YUNES, M. A. M.; SZYMANSKY, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas. In: TAVARES, J. (Ed.). **Resiliência e educação**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 13-42.

ZAMBRANO, E. Parentalidades “impensáveis”: Pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p.123-147, jul./dez. 2006.

ZIKMUND, W. G. **Business research methods**. 5. ed. Fort Worth, TX: Dryden, 2000.

ZIVIZ, P. La tutela risarcitoria della persona. **Danno morale e danno esistenziale**. Milano: Giuffrè, 1999. p. 411-412.

APÊNDICE A – Formulário de questionário

Questionário – Cuidado Parental e Abandono Afetivo

Caro (a) jovem, esta pesquisa faz parte da pesquisa de mestrado: “ABANDONO AFETIVO: FORMAS DE PREVENÇÃO AOS DANOS SOFRIDOS PELOS FILHOS VITIMADOS PELA OMISSÃO PARENTAL”.

O questionário deverá ser respondido por jovens com idade mínima de 18 e máxima de 29 anos. As informações coletadas contribuem para compreensão e atualização da temática, bem como o conhecimento das relações parentais contemporâneas. Por isso, a sua colaboração no preenchimento do instrumento de pesquisa, é de vital importância e, esclareço que: (a) o objetivo da pesquisa é identificar formas de prevenção para os danos causados pelo abandono afetivo; (b) o sigilo absoluto é assegurado sobre o seu nome e sua colaboração; (c) a participação é voluntária, não havendo nenhum ônus para o participante e nem para o pesquisador; (d) o (a) colaborador (a) da pesquisa pode interromper sua participação a qualquer momento; (e) a proposta consiste em preenchimento de um questionário; e (f) as respostas devem refletir suas experiências e percepções sobre o tema; e (g) os dados coletados serão empregados para elaboração de artigos, relatórios, discussões científicas em congressos entre outras atividades pedagógico-científicas.

Para quaisquer esclarecimentos e informações, os contatos dos pesquisadores são os seguintes:

Pesquisadora responsável: Isadora de Oliveira Santos Vieira. Endereço Institucional - Universidade Federal de Viçosa, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário.

E-mail: isadoraosv@gmail.com. Telefone: (31) 98949-2746.

Orientadora: Prof^a Dr^a Lilian Perdigão Caixêta Reis; Endereço institucional - Universidade Federal de Viçosa, Av. P. H. Rolfs, s/nº – Campus Universitário.

E-mail: lilian.perdigao@ufv.br, Telefone: (31)3899-1382.

Sobre discordância ou irregularidades sob o aspecto ético desta pesquisa, você poderá consultar: CEP/UFV – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Universidade Federal de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, subsolo, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário.

CEP: 36570-900, Viçosa/MG.

Telefone: (31) 3899-2492, endereço eletrônico: cep@ufv.br ou www.cep.ufv.br.

***Obrigatório**

1) Para dar seu aceite em participar da pesquisa, clique na opção abaixo *

() Aceito participar da pesquisa, pois tive oportunidades de esclarecer as dúvidas e estou de acordo com os termos de participação

2) Data da sua resposta a esse questionário *

dd/mm/aaaa

3) Nome *

4) Data de nascimento *

dd/mm/aaaa

5) Escolaridade *

6) Estado Civil *

- ☐ Solteiro (a)
- ☐ Casado (a)
- ☐ União estável
- ☐ Divorciado (a) / Separado (a)
- ☐ Viúvo

7) Ocupação

8) Você tem filhos? *

- ☐ Um
- ☐ Dois
- ☐ Três
- ☐ Mais de três
- ☐ Nenhum

9) Com quem você mora atualmente? *

- ☐ Sozinho
- ☐ Ainda com meus pais ou um deles
- ☐ Com outro parente (irmão, tios, avós)
- ☐ Com companheiro (a) e/ou filho (s)
- ☐ Em uma república ou com amigos

10) Qual era a relação entre seus pais quando o tiveram? *

- ☐ Conhecidos
- ☐ Amigos
- ☐ Namorados
- ☐ Casados

11) Qual era a faixa etária dos seus pais quando você nasceu? *

	Adolescente (até 18 anos)	Jovem (entre 18 e 29 anos)	Adulto (no mínimo 30 anos)	Não sei
Mãe				
Pai				

12) Você tem alguma religião? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Frequento às vezes

13) Seus pais seguem alguma religião? *

- ☐ Não
- ☐ Sim, os dois
- ☐ Apenas minha mãe
- ☐ Apenas meu pai
- ☐ Não sei

14) Você era levado a seguir alguma religião na infância e/ou adolescência? *

- ☐ Sim, pelos meus pais
- ☐ Sim, pela minha mãe
- ☐ Sim, pelo meu pai
- ☐ Sim, por outro adulto
- ☐ Não

15) Qual é a escolaridade dos seus pais? * (*em tabela*)

- ☐ Analfabeto (a)/sem escolaridade
- ☐ Fundamental incompleto
- ☐ Fundamental completo
- ☐ Ensino médio incompleto
- ☐ Ensino médio completo
- ☐ Ensino superior incompleto
- ☐ Ensino superior completo
- ☐ Não sei

16) Você morou com seus pais (os dois ou um dos dois pelo menos) durante a infância e adolescência? *

- ☐ Não
- ☐ Sim, com os dois
- ☐ A maior parte com os dois
- ☐ A maior parte com a mãe
- ☐ A maior parte com o pai
- ☐ A maior parte com outro responsável

17) Durante sua infância e adolescência, você residiu na mesma cidade em que algum avô/avó ou tios? *

- ☐ A maior parte desse período, sim
- ☐ A maior parte desse período, não
- ☐ Sim, sempre
- ☐ Nunca

18) Se você não morou em algum momento do seu crescimento com nenhum dos seus pais, com quem você residiu e em qual período?

19) Seus pais trabalhavam fora de casa durante sua infância e adolescência? *

	Sim	Não	A maior parte desse tempo	A menor parte desse tempo
Mãe				
Pai				

20) Você ficava a maior parte do tempo com quem? *

- ☐ Mãe
- ☐ Pai
- ☐ Avós
- ☐ Tios
- ☐ Irmãos
- ☐ Cuidadora/Babá/Auxiliar
- ☐ Sozinho
- ☐ Em creches e/ou escolas e/ou similares

21) Algum outro parente ajudou em sua criação? Se sim, qual era o grau de parentesco e como ele/ela auxiliava ou ele/ela foi o responsável por você nesse período? *

22) Quem era responsável pelo seu sustento? *

- ☐ Minha mãe
- ☐ Meu pai
- ☐ Os dois
- ☐ Outro responsável
- ☐ Meu pai ou minha mãe com o auxílio de outra pessoa

23) Se havia participação de outra pessoa no seu sustento, quem era?

24) Quais eram as prioridades dos gastos em sua casa? *

- ☐ Contas de necessidades básicas
- ☐ Pagamento de dívidas
- ☐ Os filhos

- ☐ As prioridades dos pais
- ☐ Auxílio por doença ou por outro motivo a algum parente

25) Você tem irmãos? *

- ☐ Não
- ☐ Sim

26) Se a resposta anterior foi sim, quantos são? Descreva se são irmãos por parte de ambos os pais ou apenas um deles e se você cresceu no mesmo ambiente que eles?

27) Você percebia diferenciação de cuidado e atenção entre vocês? *

- ☐ Não
- ☐ Sim
- ☐ Às vezes
- ☐ Na maior parte das vezes

28) Seus pais tiveram outros companheiros durante seu crescimento? *

- ☐ Não
- ☐ Sim
- ☐ Às vezes
- ☐ Na maior parte do tempo
- ☐ Não tenho conhecimento sobre isso

29) Se sim, em algum momento, qual deles?

- ☐ Meu pai
- ☐ Minha mãe
- ☐ Os dois

30) Esse companheiro (a) também cuidava de você? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Às vezes
- ☐ Até certa idade, sim
- ☐ Depois de certa idade, não
- ☐ Não vivenciei essa situação

31) Ele/ela tinha liberdade para chamar sua atenção, corrigir ou autorizar algo? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não tive essa vivência

32) Seus pais: * (*em tabela*)

Questões:

Se interessavam pela sua rotina

Conversavam com você quando te viam preocupado (a), triste ou bravo (a)?

Esclareciam e conversavam sobre sexualidade

Supervisionavam seus estudos?

Compareciam em eventos e reuniões escolares?

Cuidavam de suas necessidades básicas, como higiene e alimentação?

Cuidava das tarefas domésticas (da casa)?

Falavam mal um do outro para você?

Te impediam de relacionar com um deles?

Falavam mal do (a) companheiro (a) do outro?

Opções de resposta para cada questão:

Sim

Não

Às vezes

Apenas meu pai

Apenas minha mãe

Outro parente ou adulto

Não vivenciei isso

33) Como você se sentia quando precisava pedir ajuda para eles? *

☐ Muito confortável

☐ Às vezes não queria pedir porque me sentia constrangido/desconfortável, mas pedia mesmo assim

☐ Pedia raramente

☐ Não pedia

34) Você se sentia seguro com seus pais? *

☐ Sim, claro

☐ Algumas vezes tinha medo de um deles

☐ Apenas com meu pai

☐ Apenas com minha mãe

☐ Não

35) Sinta-se à vontade para descrever o motivo de alguma insegurança.

36) Onde você costumava estudar? *

☐ Apenas na escola

☐ No meu quarto

☐ No trabalho de um dos meus responsáveis

☐ Onde o adulto que me supervisionava estivesse

37) Considerando sua trajetória escolar, você percebe algum problema de aprendizagem e/ou concentração? *

- () Tinha dificuldade em algumas matérias
- () Não conseguia ficar parado na sala de aula
- () Era muito distraído
- () Tinha dificuldades em todas as matérias
- () Não

38) Marque de acordo com sua vivência: * (*em tabela*)

Questões:

Você era imposto (a) a algum desejo/projeção de seus pais?

Quando não cumpria suas expectativas, era reprimido?

Opções de resposta para as questões:

Sim

Não

Às vezes

Sim, pelo meu pai

Sim, pela minha mãe

Sim, por outro parente/adulto

39) Como você se sentia quando era reprimido por isso? *

- () Entendia que eles queriam “o melhor” para mim
- () Ficava triste/bravo porque não compreendia o motivo
- () Ficava triste/bravo porque não conseguia corresponder às expectativas deles
- () Me sentia mal porque eles não me entendiam

40) Na sua infância e adolescência: * (*em tabela*)

Questões:

Você foi incentivado (a) a seguir seus sonhos e objetivos?

Eles tinham condição de arcar financeiramente com esses sonhos?

Eles tinham condição de lhe fornecer o necessário para isso, imaterialmente (com tempo disponível e conhecimento)?

Você foi incentivado (a) a seguir seus sonhos e objetivos?

Eles tinham condição de arcar financeiramente com esses sonhos?

Eles tinham condição de lhe fornecer o necessário para isso, imaterialmente (com tempo disponível e conhecimento)?

Opções de respostas para as questões:

Sim, por ambos os pais

Não

Geralmente, pelo meu pai

Geralmente, minha mãe

Geralmente, outro parente/adulto

41) O que você fazia no tempo livre e quem te acompanhava? *

42) Seus pais se divorciaram ou viviam separados durante seu crescimento? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ A maior parte dele
- ☐ A menor parte dele
- ☐ Fui criado por outro responsável

43) Se um deles não morava com você, vocês mantinham contato? *

- ☐ Sempre
- ☐ Às vezes
- ☐ Raramente
- ☐ Nunca
- ☐ Até certa idade, apenas
- ☐ Depois de certa idade, sim

44) Seus pais te criaram com muitos conflitos entre eles? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Às vezes
- ☐ Fui criado por outro responsável

45) Como você se sentia quando/se presenciava essas situações de conflito? *

- ☐ Triste
- ☐ Culpado
- ☐ Bravo
- ☐ Não me importava
- ☐ Não entendia o que acontecia
- ☐ Não vivenciei essa situação

46) Durante seu crescimento: *(em tabela)*

Questões:

Quem te proporcionava momentos de lazer, diversão?

Quem chamava sua atenção sobre algum erro?

Para quem você pedia autorização para realizar tarefas?

Quem te consolava quando algo não acontecia como você esperava?

Para quem você queria contar sobre alguma coisa boa?

Para quem você contava quando acontecia algo bom?

Opções de respostas para cada questão:

Meu pai

Minha mãe

Os dois

Ninguém

Outro adulto

47) Você tinha liberdade para questionar as decisões de seu/seus responsáveis?

- ☐ Não, era uma relação autoritária
- ☐ Sim, estavam abertos ao diálogo
- ☐ Às vezes, dependendo do assunto
- ☐ Não tinha coragem para questionar

48) Quais eram os tipos de correção aplicados a você?

- ☐ Castigo
- ☐ Retirada de algo que gostava muito
- ☐ Ficar sem comer
- ☐ Conversa/diálogo
- ☐ Gritavam comigo
- ☐ Agressão física (inclui tapas e beliscões)
- ☐ Não era corrigido (a)

49) Você compreendia os motivos das correções?

- ☐ Tinha que entender sozinho (a)
- ☐ Me explicavam o que eu tinha feito
- ☐ Quando tinham paciência, conversavam comigo

50) Quem era seu referencial de: *(em tabela)*

Questões:

Autoridade

Cuidado

Futuro

Opções de resposta:

Meu pai

Minha mãe

Os dois

Ninguém

Outro adulto

51) Se você respondeu “outro adulto”, aponte quem ele é, identificando o seu respectivo referencial.

52) Assinale de acordo com a sua realidade na infância e adolescência: * *(em tabela)*

Questões:

Você podia escolher algumas coisas, como roupa, escola, comida?

Você podia escolher seus amigos, namorados, lugares para sair?

Você sentiu falta de um acompanhamento, atenção maior por parte dos seus pais ou de um deles?

Você se sentiu superprotegido (a) por eles ou por um deles?

Opções de resposta para cada questão:

Sim

Não

Às vezes

53) Em quais momentos você sentiu mais a falta e/ou a superproteção de um ou ambos os pais?

54) Você se lembra de sentir desinteresse ou desmotivação de forma prolongada durante seu crescimento? Se sim, quando isso ocorreu?

55) Em algum momento você pensou em sair de casa? Se sim, quando aconteceu?

56) Você já se sentiu discriminado pelos seus pais ou por um deles?

☐ Sim

☐ Não

☐ Talvez

57) Se sim, por qual motivo?

58) Marque as alternativas em que você sente dificuldade na tarefa, na fase adulta

☐ Tomar decisões

☐ Confiar em amigos

☐ Confiar em seu parceiro(a) afetivo/sexual

☐ Se posicionar no trabalho/estudos

☐ Continuar projetos sem a aprovação de seus pais ou que você acha que eles não apoiariam

☐ Falar sobre sentimentos

☐ Falar sobre expectativas familiares

☐ Aceitar correções

☐ Corrigir alguém que você goste

☐ Não se sentir culpado (a) por algo que "deu errado"

☐ Não se sentir culpado (a) por alguém não gostar de você ou por um relacionamento ter terminado

☐ Realizar tarefas domésticas

☐ Realizar tarefas de autocuidado

☐ Cuidar/amar outra pessoa

☐ Conversar com um ou ambos os pais, de forma aberta

60) O que é família para você?

61) O que é ser mãe para você?

62) O que é ser pai para você?

63) O que é ser filho para você?

64) Você sente alguma influência de sua criação em como você vive em sua fase adulta? Se sim, exemplifique. *

Agradecemos a sua participação e pedimos para que nos informe se teria a disponibilidade para a realização de uma entrevista pessoal sobre o tema. *

☐ Tenho interesse

☐ Não tenho interesse

Se sua resposta anterior foi positiva, deixe seu e-mail e/ou telefone para que entremos em contato com você.

Espaço dedicado para impressões, críticas sobre o questionário ou relato pessoal sobre o tema

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Entrevista

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa “Abandono afetivo: formas de prevenção aos danos sofridos pelos filhos vitimados pela omissão parental”. Nesta pesquisa, pretende-se como objetivos que são estritamente acadêmicos, identificar formas de prevenção para os danos causados pelo abandono afetivo.

Para obtenção dos dados pertinentes à pesquisa, será necessário entrevistar jovens, entre 18 e 29 anos, que sofreram o referido abandono durante a infância e/ou adolescência. O tempo estimado para a entrevista depende do decorrer da sua narrativa e disponibilidade. As entrevistas têm como objetivo compreender o abandono afetivo, suas condutas caracterizadoras, seus agentes e danos, bem como o exercício do cuidado parental pela perspectiva dos filhos, com a intenção de identificar alternativas para prevenir os danos decorrentes dele.

Para preservar sua identidade, seu nome e contato não serão divulgados. Em vez disso, usaremos nomes fictícios. Os riscos de sua participação na pesquisa estão relacionados ao cansaço, desconforto e inibição em prestar as informações solicitadas. Nesse sentido, a pesquisadora estará atenta a qualquer constrangimento e você poderá recusar-se a responder qualquer pergunta, e até mesmo desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem necessidade de comunicado prévio, e sem qualquer prejuízo. Garante-se que todas as informações serão tratadas com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira, em especial, à Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Ao participar da pesquisa, você estará contribuindo para o estudo que se justifica pela possibilidade de compreender o abandono afetivo e suas influências no contexto familiar e trajetória de vida dos ofendidos a fim de identificar maneiras de prevenir os danos decorrentes dele.

Assim, como benefícios, sua participação propiciará para você a exteriorização e a maior compreensão sobre o abandono afetivo, bem como a oportunidade de auxiliar, indiretamente, outras pessoas que também foram vítimas desse tipo de omissão parental. Além disso, contribuirá para a ampliação de estudos e ações que se pautem na perspectiva das pessoas vitimadas. Ela não implicará em nenhuma despesa e/ou benefício, ou seja, a sua participação é voluntária. Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, você tem assegurado o direito à indenização.

Eu, _____, contato: _____, fui informado (a) dos objetivos, riscos e benefícios da pesquisa “Abandono afetivo: formas de prevenção aos danos sofridos pelos filhos vitimados pela omissão parental” Declaro que concordo em participar da pesquisa e estou ciente de que a qualquer momento poderei solicitar novas informações aos pesquisadores e desistir do estudo se assim o desejar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas. Também concordo que os dados possam ser usados em pesquisas futuras, mantendo-me sempre no anonimato. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 anos ou após o término da pesquisa. Depois desse tempo, os mesmos serão destruídos.

Pesquisadora: Isadora de Oliveira Santos Vieira

Departamento de Economia Doméstica da UFV, ou pelos telefones (31) 98949-2746, (31) 98725-5464 e pelo endereço eletrônico: isadoraosv@gmail.com.

Professora Orientadora: Lilian Perdigão Caixêta Reis

Departamento de Educação da UFV, ou pelo telefone (31) 3899-1382 e pelo endereço eletrônico: lilian.perdigao@ufv.br.

Em caso de discordância ou irregularidades sob os aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar o CEP/UFV – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Universidade Federal de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, subsolo, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário – CEP: 36570-900, Viçosa/MG. Telefone: (31) 3899-2492, endereço eletrônico: cep@ufv.br ou www.cep.ufv.br.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Participante

Isadora de Oliveira Santos Vieira
(Pesquisadora)

Lilian Perdigão Caixêta Reis
(Professora orientadora)

Apêndice C – Roteiro de Entrevista Narrativa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA

Entrevista narrativa – Vivência do Abandono Afetivo

Nome do (a) jovem entrevistado (a):

Data de nascimento:

Tópico inicial:

A partir das informações prestadas por você no questionário respondido em momento prévio a este contato, relate como o abandono afetivo ocorreu com você durante sua infância e/ou adolescência e como ele influenciou sua existência.